



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO EM HISTÓRIA SOCIAL DA CULTURA REGIONAL

IRMÃS DO ROSÁRIO DE SANTO ANTÔNIO:
Gênero, Cotidiano e Sociabilidade em Recife (1750-1800)

Juliana da Cunha Sampaio

Recife
2009

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO EM HISTÓRIA SOCIAL DA CULTURA REGIONAL

IRMÃS DO ROSÁRIO DE SANTO ANTÔNIO:
Gênero, Cotidiano e Sociabilidade em Recife (1750-1800)

Juliana da Cunha Sampaio

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, Mestrado em História Social da Cultura Regional, da Universidade Federal Rural de Pernambuco, como requisito à obtenção do grau de mestre em História, sob orientação da Prof.^a Dr.^a. Alcileide Cabral do Nascimento.

Recife
2009

Ficha Catalográfica

S192i Sampaio, Juliana da Cunha

Irmãs do Rosário de Santo Antônio: Gênero, Cotidiano
e Sociabilidade em Recife (1750-1800) / Juliana da Cunha
Sampaio - 2009.

160 f. : il.

Orientador: Alcileide Cabral do Nascimento

Dissertação (Mestrado em História Social da Cultura
Regional) – Universidade Federal Rural de Pernambuco.
Departamento de História.

Inclui referências e anexo.

CDD 200.9

1. Pernambuco
2. Irmandades leigas
3. Gênero
 - I. Nascimento, Alcileide Cabral do
 - II. Título

*Dedico este trabalho ao meu avô.
Um João de muitas histórias.*

AGRADECIMENTOS

Inúmeras pessoas merecem minha gratidão pelo apoio recebido durante esses dois anos de trabalho. Então, como as formalidades acadêmicas nos permitem esse momento de reconhecimento público, aproveitarei para nominar as que contribuíram efetivamente para a realização desta pesquisa e, conseqüentemente, de mais uma etapa da minha vida profissional e pessoal.

Agradeço imensamente à professora, sempre orientadora e amiga, Kalina Vanderlei, pelos ensinamentos, pelo apoio e estímulo constantes. Pelos conselhos, “puxões de orelha”, empréstimo de livros, pelas discussões sobre o trabalho e por ter sido a primeira incentivadora da pesquisa, me convencendo de que era possível realizá-la, apesar das dificuldades.

Aos queridíssimos e valiosos amigos e companheiros de pesquisa desde a graduação, Adriano Almeida, Ivson Menezes, Juliana Brainer, Marco Tomé Costa Monte e Myziara Miranda, meus mais sinceros agradecimentos pelas experiências compartilhadas. As cotidianas e intermináveis viagens a Nazaré da Mata, os congressos, os trabalhos, os momentos de diversão, as aventuras e todas as situações vividas estão registradas com muito carinho na “parede da memória” e no coração.

À minha “grande” turma do mestrado, Elaine Cunha, Lenivaldo Cavalcante e Rogério Ribau, meu reconhecimento especial, pela assistência mútua, pelos debates nos momentos das aulas, pela troca de informações, textos, documentos, enfim, pelas inúmeras contribuições e pela amizade construída, muito obrigada. A Elaine, gratidão triplicada pelas horas a fio de discussões sobre o texto, por ter dividido muitos momentos de angústia, mas também as risadas, porque “ninguém é de ferro”. Agradeço, ainda, a solicitude de Humberto Miranda, Manuela Arruda e Juliana Rocha, que estiveram sempre em contato conosco oferecendo seu apoio.

Sou grata aos professores e colaboradores do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Rural de Pernambuco, com os quais tive a oportunidade de cumprir os créditos exigidos: Giselda Brito, Suely Almeida, Vicentina Ramires, Wellington Barbosa e Marcus Carvalho, pela dedicação e preocupação em sempre proporcionar discussões úteis aos nossos trabalhos.

Agradeço a Marcus as palavras de incentivo, os livros emprestados e as conversas sobre a pesquisa. Quero registrar minhas saudades das “festivas” aulas de Wellington e dos curtos, mas produtivos momentos em que Vicentina, durante suas aulas, nos ensinou

novamente a ler e a escrever. Como também, registrar os esforços empreendidos por Giselda e Suely para consolidar o mestrado ainda tão recente. Aproveito para agradecer à Universidade Federal Rural de Pernambuco por ter me acolhido, permitindo a realização desta pesquisa. Agradeço imensamente às professoras Gilda Verri e Virgínia Assis, pela disponibilidade em ler nosso texto e em colaborar para o seu aperfeiçoamento.

À professora Alcileide Cabral expresso meu agradecimento pela orientação dispensada durante o mestrado. A cobrança de um trabalho sólido e consistente, que contribuísse efetivamente com a produção historiográfica, certamente foi um imperativo para que a pesquisa fosse prioridade.

À Capes agradeço o auxílio financeiro concedido e tão necessário para aquisição de livros, participação em eventos e dedicação total às atividades acadêmicas. Sem a tão imprescindível bolsa, o desenvolvimento do trabalho seria, sem dúvida, mais difícil.

Agradeço ao IPHAN e ao Gehscal por terem possibilitado que Marco Tomé e eu participássemos do projeto de digitalização dos documentos da Irmandade do Rosário do Recife, essenciais para a elaboração do trabalho, bem como a Patrícia e a Luciana, funcionárias daquela instituição, que sempre nos atenderam com presteza e simpatia. Também agradeço a Levi, funcionário do LAPEH, pela disponibilidade em colaborar na busca de documentos que fossem úteis à pesquisa.

À Maria Tereza Cordeiro, interventora da Irmandade do Rosário do Recife e Vice-Priora da Ordem Terceira do Carmo, agradeço as conversas a respeito da Irmandade e por ter aberto tão generosamente as portas da igreja e da Confraria para que eu pudesse pesquisar.

Declaro a imensurável gratidão à minha família, em especial, a minha mãe, Sílvia, a minha irmã Silvana e ao meu avô, João, por terem suportado diariamente os “efeitos colaterais” do mestrado e, principalmente, da escrita da dissertação. Eles, assim como outros familiares e amigos, são parte essencial da minha jornada e não poderiam, claro, ficar fora dessa lista. Representando-os cito: Igor, Dafne, Rafael, Isis, Fabiana, minhas tias Gil e Lúcia e meus tios Diógenes, Carlos e Borba.

Mais uma vez, obrigada a todos e a todas.

*A História humana não se desenrola apenas
no campo de batalha e nos gabinetes
presidenciais. Ela se desenrola também nos
quintais entre plantas e galinhas, nas ruas de
subúrbios, nas casas de jogos, nos prostíbulos,
nos colégios, nas usinas, nos namoros de
esquinas. Disso eu quis fazer a minha poesia.
Dessa matéria humilde e humilhada, dessa
vida obscura e injustiçada, porque o canto não
pode ser uma traição à vida, e só é justo
cantar se o canto arrasta as pessoas e as coisas
que não têm voz.*

Ferreira Gullar. 1930.

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo traçar um perfil da participação feminina nas irmandades leigas em Recife, na segunda metade do século XVIII, em especial na Irmandade do Rosário dos Pretos de Santo Antônio, a partir do embate entre o modelo de mulher ideal construído e difundido pela Igreja Católica Tridentina e a realidade vivenciada pelas mulheres na América Portuguesa naquele período. As irmandades se formaram no Brasil, desde o início da colonização, a partir da união consensual de leigos religiosos e de grupos étnicos ou profissionais, em torno da devoção a um(a) santo(a) protetor(a). Essas associações se configuraram como importante espaço de exercício da religiosidade, da sociabilidade e do assistencialismo. Possuindo significativa influência no cotidiano dos seus membros e na vida social do local onde se estabeleciam, elas apresentam-se como espaço favorável ao estudo das relações construídas entre homens e mulheres, pois através delas conseguimos visualizar a aplicabilidade do discurso católico em torno das atribuições delegadas a ambos os sexos. Para isso, utilizamos o gênero como categoria de análise, já que o mesmo possibilita o estudo das relações de poder estabelecidas entre a figura masculina e feminina. Inserimos esta pesquisa no campo da história sócio-cultural, que consiste em analisar as relações entre os grupos sociais a partir da cultura vigente, neste caso, a cultura barroca transplantada da Península Ibérica e modificada pelo contato com matrizes culturais nativas e africanas. Utilizaremos para realizar esse estudo estatutos compromissais das confrarias, seus documentos administrativos, os Anais Pernambucanos, as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia e manuais educacionais e de comportamento. Visamos, deste modo, a contribuir para ampliar os conhecimentos da historiografia regional acerca da temática proposta.

Palavras-chave: Gênero – Igreja Católica – Irmandades Leigas – Pernambuco

ABSTRACT

This study aims to draw a profile of female participation in lay brotherhoods at Recife, in the second half of 18th century, especially in the Rosary of the Black Brotherhood of St. Anthony, from the clash between the ideal type of woman built and distributed by Tridentine Catholic Church and the reality experienced by women in Portuguese America in that period. The brotherhoods were formed in Brazil since the beginning of colonization, from the consensual union of religious and lay people from ethnic groups or professionals, around the devotion to a holy protector. These associations were shaped as an important area of exercise of religion, sociability and assistance. Having significant influence on daily life of its members and on the place's social life where they were established, they appear as a favorable space to the study of the relationships built between men and women, because through them we can visualize the applicability of the Catholic's discourse surrounded by the delegated powers of both genders. For this purpose, we use the genre as a category of analysis, since it allows the study of power relations between male and female figure. We put this research in the field of socio-cultural history, which consists in examining the relations between social groups from the prevailing culture, in this case, the transplanted baroque culture of the Iberian Peninsula and modified by contact with native and African cultural nuances. We will use to do this study commitments statutes of brotherhood, its administrative documents, the *Anais Pernambucanos*, the First Constitutions of Archbishop of Bahia and educational manuals and behavior. We aim, for this way, to help to broaden the knowledge of regional historiography about the subject proposal.

Keyword: Gender – Catholic Church – Laic Brotherhoods – Pernambuco.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Ilustração 1 - Casamento de negros	43
Ilustração 2 - Extrema-Unção	77
Ilustração 3 - Festa de Nossa Senhora do Rosário.....	86
Ilustração 4 – O Terço e o Rosário.....	95
Ilustração 5 - Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos da Vila de Santo Antônio do Recife.....	103

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Oficiais mecânicos contratados pela Irmandade do Rosário entre 1715 e 1748.....	104
Quadro 2 – Irmãos e Irmãs do Rosário entre 1700 e 1725.....	106
Quadro 3 – Mulheres eleitas para os cargos de Rainha, Juíza e Mordoma da Irmandade do Rosário de Santo Antônio entre 1674 e 1675	112
Quadro 4 – Homens eleitos para os cargos de Rei, Juiz e Mordomo da Irmandade do Rosário de Santo Antônio entre 1674 e 1675.....	113

LISTA DE ABREVIATURAS

AHU/PE – Arquivo Histórico Ultramarino Projeto Barão do Rio Branco/Pernambuco

CPAB – Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia.

5ª Superintendência IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

LAPEH-UFPE – Laboratório de Pesquisa e Ensino em História / Universidade Federal de Pernambuco

SUMÁRIO

Agradecimentos.....	5
Resumo.....	8
Abstract.....	9
Lista de ilustrações.....	10
Lista de quadros.....	11
Lista de abreviaturas.....	12
Introdução.....	15
Capítulo 1 - A mulher ideal no discurso Católico-Tridentino	22
1.1- A honrada mulher da <i>hidalguia</i> barroca ibérica.....	23
1.1.1 - “À imagem de Nossa Senhora”: a figura feminina e os manuais de comportamento e educação na Península Ibérica.....	27
1.2 - A normatização Católico-Tridentina e as relações de gênero na América Portuguesa.....	38
1.2.1 - O cotidiano feminino nas terras portuguesas da América.....	44
Capítulo 2 - A Igreja Católica e as irmandades leigas na América Portuguesa.....	56
2.1 - As irmandades leigas pelo bem da Coroa e a serviço de Deus.....	57
2.1.2 - Estabelecimento e atuação das irmandades na Capitania de Pernambuco na segunda metade do século XVIII.....	64
2.2 - Os ritos fúnebres e a garantia do bem morrer.....	76
2.2.1 - As festas setecentistas na Nova Lusitânia.....	86
Capítulo 3 - A atuação feminina na Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Santo Antônio do Recife na segunda metade do Século XVIII	95
3.1 - A Igreja do Rosário dos Pretos de Santo Antônio e o Recife Setecentista: várias	

histórias.....	97
3.1.1-A organização da Irmandade do Rosário dos Pretos do Recife.....	105
3.2 - A realza negra no Rosário e as práticas assistencialistas.....	114
Considerações Finais.....	121
Fontes e Referências Bibliográficas.....	124
Anexos.....	133

INTRODUÇÃO

Este trabalho originou-se na graduação em História na Universidade de Pernambuco, quando nos integramos ao Grupo de Estudos em História Social e Cultural da América Latina (GEHSCAL) e iniciamos o projeto intitulado “Religiosidade Barroca nas vilas açucareiras da América Portuguesa – séculos XVII e XVIII”, financiado em 2005 e 2006 pelo Fundo de Desenvolvimento à Pesquisa e Extensão (FDPE), órgão de fomento daquela Universidade.

Tudo começou com o levantamento de obras que tratavam do tema escolhido. Depois de várias leituras, surgiram o problema, os objetivos, a metodologia, os teóricos, os documentos, e aí a viagem pelo desconhecido mundo das fontes começou. Em 2007, ingressamos no Mestrado em História da Universidade Federal Rural de Pernambuco e continuamos desenvolvendo a pesquisa com o auxílio de pessoas e instituições que se agregaram à jornada e contribuíram efetivamente com a realização da mesma, através de orientações, conselhos, empréstimo de livros e de documentos.

Como “escafandristas”, vasculhamos fragmentos de documentos antigos, empoeirados e cheios de “histórias em potencial”. Histórias contadas a partir do nosso olhar e das nossas vivências. Como afirmou Marc Bloch, o ofício do historiador fundamenta-se tanto na compreensão do presente pelo passado, quanto na compreensão do passado pelo presente¹. É isso que determina a particularidade de cada trabalho. Falamos a partir de onde estamos, do nosso lugar social e das nossas experiências individuais. É isso, também, que impõe limites às nossas interpretações e que abre brechas necessárias para que futuros trabalhos complementem, contradigam e ampliem nossos apontamentos.

É impossível, sabemos, reavivar o passado e sentir os acontecimentos tal qual sentiram nossas personagens, mas é possível, acreditamos, compreender que elas e eles viveram, conviveram, trabalharam, amaram, brigaram e construíram as sociedades de seu tempo. E como isso ocorreu?

Esse questionamento nos faz perceber os agentes de nossa pesquisa como pessoas que estavam cotidianamente nas ruas, nos templos religiosos, nas feiras, nas casas, nas instituições, fomentando práticas específicas de sociabilidade num contexto que não existe mais, mas que nos atrai com olhares indagadores.

¹BLOCH, Marc. **Apologia da História** ou o Ofício de historiador. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001. p. 25.

Mulheres e homens pretos formaram irmandades que se estabeleceram em importantes núcleos urbanos da Capitania de Pernambuco, desde o século XVII. Recife, Olinda, Cabo, Ipojuca, Igarassu, Jaboatão, entre outros, abrigaram confrarias de pretos. Entre elas destacaram-se as do Santo Rei Baltazar, Santa Efigênia, São Elesbão, São Benedito, Senhor Bom Jesus dos Martírios, Nossa Senhora da Boa Hora e Nossa Senhora do Rosário² que, juntamente com as irmandades constituídas por pardos, brancos e profissionais, fizeram parte do cenário religioso barroco da América Portuguesa.

Essas instituições, que exerciam funções assistencialistas como o auxílio aos irmãos pobres, doentes e presos e realizavam enterramentos, procissões, missas e festas, foram responsáveis, também, pela inserção de seus membros na dinâmica da sociedade colonial. Elas conformaram-se como um lugar no qual seus componentes se reuniram e reafirmaram ou redefiniram os papéis sociais a eles atribuídos, ou seja, modificaram ou ratificaram as normas comportamentais deles exigidas pela sociedade em geral e por seus pares³.

A fim de compreender como essa função social das irmandades influenciava no cotidiano dos seus membros, principalmente das irmãs, elegemos como cenário para desenvolver o nosso estudo a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos da Vila⁴ de Santo Antônio do Recife, por ter se destacado entre as mais atuantes e influentes confrarias de pretos daquela Vila.

Através da análise da legislação que a regeu a partir de 1782⁵ e de alguns documentos administrativos buscamos observar seu funcionamento, sua relação com outras irmandades e entre seus componentes, além do cumprimento de suas obrigações assistencialistas e de devoção, enfatizando a participação feminina em suas atividades.

A opção pelo estudo do século XVIII, mais precisamente pela segunda metade do Setecentos, ocorreu por se tratar de um momento em que o imaginário Católico-Tridentino estava consolidado e embasava as relações sociais, de forma prática e discursiva⁶, além de ser

²COSTA, Francisco Augusto Pereira da. **Anais Pernambucanos 1740-1794**. Recife: FUNDARPE, 1983-1984.

³BURKE, Peter. **História e Teoria Social**. São Paulo: UNESP, 2002. p. 71.

⁴“Povoação de categoria superior à de aldeia ou arraial e inferior a de cidade”. FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário Eletrônico Aurélio da Língua Portuguesa versão 5.0**. Editora Positivo, 2004.

⁵Realizamos, juntamente com a historiadora Myziara Miranda, a transcrição completa deste documento que pode ser consultada em SAMPAIO, Juliana da Cunha. VASCONCELOS, Myziara Miranda da Silva. Fontes para a História Colonial da América Açucareira. Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos da Vila do Recife. 1782. SILVA, Kalina Vanderlei. (Org.) **Ensaios Culturais Sobre a América Açucareira**. Recife: EDUPE, Vol. I, 2008.

⁶Levamos em conta na nossa análise que o discurso é o uso da linguagem pelo ser humano e que ele produz efeito de sentindo entre os locutores, como afirma Eni Orlandi. A autora assegura que o emissor e o receptor quando fazem uso da língua não estão apenas usando um código, mas sim realizando, concomitantemente,

a época correspondente à maioria dos documentos encontrados sobre a referida Irmandade, dentro do período colonial.

Assim, considerando que a sociedade constitui-se por indivíduos que interagem entre si de forma específica, de acordo com um tempo e espaço definidos, procuramos compreender de que maneira ocorriam essas interações, isto é, como aconteciam as relações de sociabilidade⁷ entre os membros da Irmandade do Rosário dos Pretos do Recife dentro e fora daquela associação, traçando um perfil da participação feminina em suas atividades.

Essas interações se baseavam além do grupo social, na etnia e no sexo dos indivíduos. Possuindo este último aspecto relevância na definição de papéis sociais atribuídos aos homens e às mulheres na Colônia pelos discursos da Igreja Católica Tridentina, uma das principais instituições que regiam a vida das pessoas na América Portuguesa.

Nesse contexto, a intrínseca relação das irmandades com o Estado Português e com a Igreja Católica e o fato delas reunirem grupos sociais de acordo com afinidades étnicas ou profissionais, possibilitaram importantes reflexões acerca da experiência das mulheres naquele espaço, bem como permitiram identificar como as confrarias lidavam com a representação de mulher ideal criada pela Igreja Católica Tridentina e difundida largamente na sociedade.

Para realizar essas reflexões, nos cercamos dos compromissos das irmandades, normas que orientavam as atitudes cotidianas dos seus membros, desde a adesão às confrarias até as formas de enterrar os irmãos defuntos e organizar a festa do(a) santo(a) padroeiro(a). Requerimentos e petições, do Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), disponíveis no Laboratório de Pesquisa e Ensino de História (LAPEH), da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Livros de registro de irmãos, matrículas, aluguéis, missas e eleições, encontrados na 5ª Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Além destes, utilizamos as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, de 1707, legislação eclesiástica que vigorou nos séculos XVIII e XIX, na América Portuguesa.

processos de significação. Para compreendermos esses discursos, precisamos entender as condições em que os mesmos foram produzidos, isto é, o contexto sócio-histórico da sua produção, pois é isso que determina as significações dadas aos discursos e as práticas delas decorrentes. Nesse sentido, procuramos compreender o processo de constituição do pensamento Católico-Tridentino e como seus discursos eram interpretados pela sociedade colonial, especialmente no que diz respeito aos papéis sociais femininos e masculinos, e como esses discursos fomentaram atitudes específicas no contexto da América Portuguesa. ORLANDI, Eni P. **Análise de Discurso**: princípios e procedimentos. São Paulo: Pontes, 1999. p. 21-34.

⁷FRÚGOLI Jr. Heitor. **Sociabilidade Urbana**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2007. p. 9.

Elaboradas pelo Arcebispo D. Sebastião Monteiro da Vide em substituição às Constituições do Arcebispado de Lisboa, vigentes até então, que, segundo o religioso, não se adequavam às necessidades e à realidade social vivenciada na Colônia. Dessa forma, o eclesiástico revogou todas as determinações de seus predecessores e todos os costumes existentes que fossem de encontro ao que estabelecera nas Constituições da Bahia, tornando-as uma importante fonte para o estudo da vida social e religiosa da Colônia⁸.

Tratados moralistas, como o livro *A Perfeita Casada*, do Frei Agostiniano Luis de León, e a obra *Carta de guia de casados*, de D. Francisco Manuel de Melo, foram essenciais na construção do primeiro capítulo, onde abordamos a disseminação do pensamento da Igreja Católica Tridentina por meio dos manuais de comportamento.

Os Anais Pernambucanos, organizados por Pereira da Costa, se tornaram igualmente indispensáveis. Eles reúnem grande parte da história de Pernambuco, desde os primeiros tempos da colonização, apresentando-se como um significativo instrumento de análise. Outra obra de destaque é o dicionário do Padre Raphael Bluteau, publicado em oito volumes e dois suplementos, entre os anos de 1712 e 1728, que possibilitou a visualização de verbetes utilizados de forma corrente no período colonial, bem como o significado de inúmeros termos essenciais à nossa pesquisa, como esmola, irmandade, preto, branco, pardo⁹.

Para fazer uso desta documentação, nos amparamos teórico-metodologicamente na história sócio cultural, definida, em linhas gerais, por Peter Burke, como o estudo das relações estabelecidas entre grupos de determinada sociedade a partir dos valores culturais vigentes¹⁰. No caso do nosso trabalho, verificamos como os elementos da Cultura Barroca – a ordem, a hierarquização, a massificação, a misoginia e outros – influenciaram na formação dos papéis sociais impostos aos grupos que viviam na Colônia. Acreditamos que não existia uma via de mão única e que os interesses e as necessidades desses grupos modificavam esses papéis, ocorrendo assim uma influência recíproca entre os aspectos social e cultural.

Essa idéia é completada com a proposta de Roger Chartier, que concebe o mundo social como uma construção feita a partir das representações criadas sobre ele. Essas representações são produzidas segundo os interesses dos grupos que as constroem e funcionam como matrizes de discursos e de práticas diferenciadas, comandando atitudes

⁸VIDE, Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia de 1707**. São Paulo: Na Typographia, 2 de Dezembro de Antônio Louzada Antunes, 1853.

⁹BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário Portuguez & Latino**. 10 volumes. Coimbra: 1712-1728. Disponível em: <<http://www.ieb.usp.br/online/index.asp>> Acesso em maio de 2008.

¹⁰BURKE, Peter. **O que é História Cultural?**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.

específicas. As lutas entre essas representações surgem quando um grupo utiliza mecanismos para impor sua concepção de mundo social, seus valores e o seu domínio sobre outros¹¹. Nesse sentido, essa noção nos ajuda a compreender a construção das inúmeras visões acerca das mulheres nas irmandades, embasadas nos interesses dos grupos sociais e das instituições nas quais elas circulavam, bem como os conflitos delas decorrentes.

As representações construídas pela Igreja sobre as mulheres conformaram os papéis sociais definidos para elas e para os homens, uns em função dos outros, e embasaram as relações de poder desenvolvidas entre os sexos, isto é, as relações de gênero, na Colônia. Por isso, já que acreditamos que o fato de ser do sexo feminino ou masculino interferia de maneira relevante nas relações de sociabilidade, utilizamos neste estudo o gênero enquanto categoria de análise.

Mesmo existindo um considerável número de estudiosos utilizando a categoria gênero em seus trabalhos, as opiniões sobre a mesma são divergentes. Há uma multiplicidade de concepções e abordagens sobre ela. As mais recorrentes podem ser resumidas, segundo Joan Scott, em três correntes teóricas. A primeira ligada ao feminismo, que busca na origem do patriarcado a explicação para a submissão das mulheres aos homens. A segunda ao marxismo, que procura uma justificativa “material” para explicar gênero, e a última, dividida entre o pós-estruturalismo francês e as teorias anglo-saxãs. Esta se preocupa com a constituição da identidade de gênero do sujeito, empregando teorias psicanalistas¹².

Após detalhar como os estudiosos utilizavam-se dessas abordagens, Scott apresenta sua definição de gênero. Ela afirma que gênero envolve as relações de poder construídas e desconstruídas, permanentemente, entre homens e mulheres, tendo assim um aspecto político que não pode ser deixado de lado. Na verdade, considera o gênero como “*forma primeira de significar as relações de poder*”¹³. Esse feitio político da categoria alude às instituições e organizações sociais, por isso acreditamos ser essa a definição a que melhor explica como as representações de homens e mulheres construíram os papéis sociais definidos para ambos os sexos e conformaram suas práticas cotidianas nas irmandades.

Deste modo, ao estudarmos a participação feminina em algumas irmandades leigas da Vila do Recife, consideramos essencial verificar como eram construídos os papéis sociais masculinos e femininos no Pernambuco colonial e a influência que essa construção exercia

¹¹CHARTIER, Roger. **A História Cultural: entre práticas e representações**. Lisboa: Difel, 1990. p. 17- 21.

¹²SCOTT, Joan W. **Gênero: uma categoria útil para a análise histórica**. Recife: S.O.S. Corpo, 1996.

¹³Idem.

nas relações de gênero estabelecidas entre os membros daquelas instituições, em especial da Irmandade de Nossa do Rosário dos Pretos do Recife.

Para compreendermos o funcionamento das irmandades e a participação feminina em suas atividades, recorreremos aos debates historiográficos clássicos e recentes, especificamente os textos de Julita Scarano, Caio César Boschi, Marina de Mello e Souza, Célia Maia Borges, João José Reis, Virgínia Assis e Marcelo Mac Cord¹⁴. Esses autores tratam das irmandades em Minas Gerais, Bahia e Recife respectivamente. Discutem seu surgimento, seu caráter de força complementar do Estado e da Igreja, suas obrigações, seu aspecto de espaço de resistência e/ou controle de seus membros, e a simbologia que elas possuíam nas vilas do açúcar e nas vilas mineradoras.

Nenhum deles, todavia, enfatiza ou versa especificamente sobre a participação feminina naquelas associações. Por isso, acreditamos que nosso trabalho preenche uma lacuna historiográfica em relação à atuação das mulheres nas irmandades leigas da Vila do Recife, na segunda metade do século XVIII, apresentando-se como um importante complemento para a historiografia regional no que diz respeito a esse assunto.

Com o objetivo de incitar os olhares a visualizarem as mulheres em espaços onde aparentemente não estão presentes ou atuantes, apresentamos os resultados deste trabalho em três capítulos. O primeiro discorrerá acerca da construção da representação da figura feminina ideal, pelos discursos da Igreja Católica, reformada após o Concílio Tridentino (1545-1563), bem como as repercussões dessas idéias no imaginário metropolitano e colonial, a ponto de fomentar algumas práticas ligadas ao enquadramento das mulheres nesse modelo.

Para isso, analisamos alguns manuais de comportamento elaborados na metrópole, algumas determinações do Concílio Tridentino, além das Constituições do Arcebispado da Bahia, considerando os elementos do Barroco vigente na Península Ibérica e transportado na

¹⁴SCARANO, Julita. **Devoção e Escravidão: A Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos no Distrito Diamantino do Século XVIII**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1976; BOSCHI, Caio César. **Os Leigos e o Poder** (Irmandades Leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais). São Paulo: Ática, 1986; SOUZA, Marina de Mello e. **Reis Negros no Brasil Escravista: História da Festa de Coroação do Rei do Congo**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002; BORGES, Célia Maia. **Escravos e Libertos nas Irmandades do Rosário: devoção e solidariedade em Minas Gerais – séculos XVIII e XIX**. Juiz de Fora: Editora da UFJF, 2005; REIS, João José. **A Morte é uma Festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX**. São Paulo: Companhia das Letras, 1991; ASSIS, Virgínia Maria Almoêdo de. **Pretos e Brancos: a serviço de uma ideologia de dominação. (Caso das Irmandades do Recife)**. Recife: UFPE, 1988; MAC CORD, Marcelo. **O Rosário de D. Antônio: Irmandades negras, alianças e conflitos na história social do Recife – 1848-1872**. Recife: Editora da UFPE, 2005.

estrutura mental dos portugueses para a América. Discutimos, ainda, algumas situações vivenciadas pelas mulheres na Capitania de Pernambuco que de alguma forma efetivaram ou foram de encontro àquele discurso ideal de mulher.

Ao longo do segundo capítulo, abordamos o contexto de surgimento, estabelecimento e funcionamento das irmandades em Pernambuco, detalhando as atividades desenvolvidas por algumas confrarias de pretos, pardos e brancos, localizadas em vilas daquela Capitania e anexas, na segunda metade do Setecentos, demonstrando, particularmente, a relação existente entre as irmandades a organização social da vila do Recife. Utilizamos, principalmente, os compromissos das irmandades, requerimentos, livros administrativos e os Anais Pernambucanos para embasar nossas discussões.

Por fim, lançando mão dos compromissos e livros das confrarias, do estatuto da Irmandade do Rosário, de 1782, e da produção historiográfica existente sobre o tema, o terceiro capítulo apresenta uma contextualização da Vila de Santo Antônio do Recife e sua expansão econômica e populacional, atrelada às instituições religiosas que nela foram erguidas. Posteriormente, trata do surgimento e da organização da Irmandade do Rosário de Santo Antônio, da construção de sua igreja própria, da formação da sua mesa administrativa e da efetivação de suas obrigações devocionais e assistencialistas, destacando a atuação feminina no seu cotidiano.

Analizamos, especialmente, o compromisso de 1782, e alguns de seus livros administrativos referentes aos séculos XVII e XVIII. Através do entrelaçamento destes registros, procuramos traçar um perfil da participação feminina na Irmandade do Rosário dos Pretos de Santo Antônio relacionando-o aos discursos religiosos debatidos no primeiro capítulo. Dessa maneira, objetivamos contribuir com a produção historiográfica a respeito desse assunto, pouco enfatizado nos trabalhos dedicados às confrarias leigas.

CAPÍTULO 1 – A MULHER IDEAL NO DISCURSO CATÓLICO-TRIDENTINO

O homem que tem forças para trabalhar a terra e o campo, para sair pelo mundo e contratar com homens, negociando seus bens, não pode cuidar de sua casa nem tem condições; em compensação, a mulher, que por ser de natureza fraca e fria, é inclinada ao sossego e à escassez, sendo boa para guardar pelo mesmo motivo que não é boa para o esforço e o trabalho de adquirir [...] por esse motivo diz bem um poeta que os fundamentos da casa são a mulher e o boi: o boi para arar e a mulher para guardar.

Frei Luis de León¹⁵.

A assertiva do Frei agostiniano Luis de León retrata o pensamento vigente na Península Ibérica, no século XVI, sobre a figura feminina e suas atribuições. A mulher deveria, segundo o discurso de León, baseado nas Sagradas Escrituras e na Igreja Católica, administrar o lar e os bens adquiridos pelo marido, pois não era capaz por si mesma de suprir as necessidades da família, já que havia sido criada para ser esposa e mãe.

Esta concepção estava presente nos manuais de comportamento que se multiplicaram na Península Ibérica nos séculos XVI e XVII em virtude, principalmente, das novas posturas comportamentais exigidas pela Igreja após o Concílio de Trento (1545-1563). Os manuais davam especial atenção às questões relativas ao casamento, à reprodução e à sexualidade, inclusive os *Confessionais*, utilizados para ensinar aos padres a julgarem os pensamentos e as atitudes dos católicos pela confissão, bem como saberem absolver de forma justa os casos a eles apresentados¹⁶.

É esse discurso, elaborado de acordo com um contexto sócio-histórico específico da Metrópole e relacionado à divulgação do catolicismo e à ocupação das terras americanas recém-conquistadas que discutiremos neste capítulo, procurando compreender como se estruturou o modelo de mulher ideal transportado para a América Portuguesa.

Para isso, trataremos das circunstâncias que possibilitaram a produção e a divulgação dos manuais de comportamento em Portugal e, posteriormente, da aplicação de suas idéias em sua colônia americana.

¹⁵LEÓN, Luis de. **A Perfeita Mulher Casada**. São Paulo: Editora Escala. s/d. p. 28-29.

¹⁶ALMEIDA, Angela Mendes de. **O Gosto do Pecado**: casamento e sexualidade nos manuais de confessores dos séculos XVI e XVII. Rio de Janeiro: Rocco, 1992. p. 18-19.

1.1 – A honrada mulher da *hidalguia* barroca ibérica

O marido tenha as vezes de sol em sua casa, a mulher as da Lua. Alumie com a luz que ele lhe der, e tenha também alguma claridade. A ele sustente o poder, a ela a estimação. Ela tema a ele, e ele faça que todos a temam a ela, serão ambos obedecidos.

Francisco Manuel de Melo¹⁷.

As transformações ocorridas no cenário social e religioso da Europa Ocidental, a partir do século XVI, em decorrência das Reformas Protestantes, fomentaram a busca da Igreja Católica por uma renovação estrutural, que atingiu seu estabelecimento e suas atividades na Colônia. Aquelas Reformas abalaram substancialmente as bases da Igreja, que perdeu poder político, econômico e, principalmente, adeptos. Na luta para recuperar as incontáveis perdas, a mesma convocou seus prelados para um Concílio, que aconteceu com intervalos entre 1545 e 1563, em Trento na Itália, com a finalidade de tratar assuntos concernentes aos seus dogmas e decidir a respeito da efetivação de sua missão doutrinária¹⁸.

Seguiram-se ao Concílio medidas emergenciais para o reerguimento do catolicismo, como a reativação da Inquisição, a criação da Companhia de Jesus, símbolo da Contra-Reforma, a reformulação da estrutura clerical e a reafirmação dos sacramentos (Batismo, Confirmação, Eucaristia, Extrema-Unção, Penitência, Ordem e Matrimônio), que serviram como base para os procedimentos tanto dos eclesiásticos quanto dos fiéis¹⁹.

Objetivando extinguir as heresias, confirmar os dogmas e reformar os costumes da Igreja, o “*Sacrossanto Concílio Ecumênico e Geral de Trento*” deliberou acerca de questões como o pecado original, os sacramentos em geral, o purgatório, as indulgências e a Trindade, baseando-se na

[...] pureza do Evangelho, prometido antes nas Escrituras Santas pelos profetas, o qual Nosso Senhor Jesus Cristo Filho de Deus, primeiramente com sua própria palavra o promulgou e depois, por meio de seus Apóstolos,

¹⁷MELO, D. Francisco Manuel. **Carta de guia de casados**. Lisboa: Editorial Presença, 1965. p. 34.

¹⁸GOMES, Alberon Lemos. **A Matrona & o Padre**: Discursos, Práticas e Vivências das relações entre Catolicismo, Gênero e Família na Capitania de Pernambuco. Dissertação de Mestrado. Recife: UFPE, 2003. p. 37-39.

¹⁹**Concílio Ecumênico de Trento**. Disponível em MONTFORT Associação Cultural <<http://www.montfort.org.br/index.php?secao=documentos&subsecao=concilios&artigo=trento&lang=bra>> Acesso em outubro de 2008.

mandou pregá-lo a toda criatura [...] como fonte de toda a verdade salutar e disciplina dos costumes²⁰.

Seguindo então a orientação de anunciar o Evangelho, a fim de que todas as pessoas vivessem de acordo com seus ensinamentos, a Igreja passou a cobrar cada vez mais de seus membros e súditos, através da publicação das determinações do Concílio, comportamentos condizentes com as interpretações das Escrituras, pois, através das atitudes exteriores, os fiéis reafirmariam e divulgariam os preceitos católicos.

Suas determinações encontraram campo fértil para florescerem na Península Ibérica, que passou, após a crise dos organismos feudais e do surgimento de uma elite mercantil, nos finais da Idade Média e início da Idade Moderna, por importantes modificações como o esfacelamento da União Ibérica, a crise econômica e religiosa e a luta daquela elite para alcançar um estatuto social. Tudo isso causou uma espécie de caos e originou uma busca pela ordem. Era necessário ordenar a política, a economia, a sociedade, a religião, o pensamento, a arte, enfim, todas as manifestações humanas²¹.

No campo social havia uma constante preocupação com as hierarquias, com as posições ocupadas por cada grupo. A nobreza procurava manter seu *status*, enquanto a burguesia tentava dela se aproximar, através da compra de títulos, ofícios, patentes militares ou do ingresso nos meios eclesiásticos. O dinheiro passava a definir privilégios, possibilitando inclusive a compra das terras dos nobres falidos pelos burgueses²².

Para demarcar a distinção entre esses grupos, inúmeras regras de comportamento foram criadas. Regras que incluíam desde a vestimenta até o cultivo do ócio e da ostentação pela nobreza, em oposição ao trabalho manual exercido pela burguesia. Esses elementos – a ordem, a hierarquização, o ócio, a ostentação e outros – caracterizaram a chamada Cultura Barroca, nascida na Espanha, no século XVII, devido, principalmente, às lutas de representação encetadas por nobres e burgueses. Essa cultura desenvolveu-se e expandiu-se, por alguns países da Europa Ocidental, e pelas colônias espanhola e portuguesa na América,

²⁰ **Concílio Ecumênico de Trento.** Disponível em **MONTFORT Associação Cultural**
<<http://www.montfort.org.br/index.php?secao=documentos&subsecao=concilios&artigo=trento&lang=bra>>

Acesso em outubro de 2008.

²¹ FRANÇA, Eduardo D'Oliveira. **Portugal na Época da Restauração**. São Paulo: Hucitec, 1997. p. 34-35.

²² Idem, p. 37-38.

ligada à Igreja Católica Tridentina, pois suas características serviam aos interesses daquela instituição²³.

Assim, segundo José Antônio Maravall, o Barroco é um conceito de época, uma estrutura de pensamentos e valores, intrinsecamente vinculado à religião Católica, ou melhor, à reação da Igreja à Reforma Protestante, que ressoou em alguns países europeus que possuíam situações históricas semelhantes. Nesse sentido, para o autor, essa cultura se refere a uma conexão geográfica e temporal de fatores culturais que se articularam e se tornaram interdependentes na Europa Ocidental do século XVII, equiparando as atitudes e os pensamentos dos indivíduos desse período²⁴.

A necessidade da Igreja e do Estado Absolutista de se manterem no comando em meio ao caos social que se instalava tanto na Espanha, quanto em Portugal, naquele século, fez com que se desenvolvesse uma faceta marcante do Barroco: o dirigismo. Maravall afirma que

[...] a cultura do barroco é um instrumento operativo [...] cujo objeto é atuar sobre certos homens [e mulheres] dos quais se possui uma visão determinada [...] a fim de fazê-los comportar-se, entre si e em relação à sociedade que compõem e ao poder que a rege, de maneira que se mantenha e potencialize a capacidade de autoconservação de tais sociedades [...] a fim de, prática e satisfatoriamente, conduzi-los e mantê-los integrados no sistema social²⁵.

O homem barroco, declara Eduardo D'Oliveira França, geria suas relações, inclusive as afetivas, de acordo com a etiqueta, inventada no seiscentos e remanescente da nobreza de sangue medieval. Embora estivesse imerso num enorme conflito interno e externo, seus gestos e sua aparência se revestiam de um comportamento teatralizado. Era um artificialismo que correspondia ao seu estado de espírito. *“Essa luta por parecer traía um estado de ânimo de quem não queria parecer o que era de fato”*²⁶, assegura França.

O conflito decorria, portanto, da necessidade de se comportar de forma distinta da realidade em que se vivia. Em meio ao surgimento de novos valores sociais e morais, era essencial preservar a posição e a ordem social mesmo que para isso fosse necessário fazer sacrifícios.

Dessa maneira, o dirigismo do Barroco pode ser visualizado nos discursos redigidos ou proferidos por autoridades e eclesiásticos, mas também nos gestos, expressões e conduta

²³MARAVALL, José Antônio. **A Cultura do Barroco** – Análise de Uma Estrutura Histórica. São Paulo: Edusp, 1997.

²⁴Idem, p. 49.

²⁵Idem, p. 120.

²⁶FRANÇA, Eduardo D'Oliveira. Op. Cit. p. 55.

dos indivíduos, homens e mulheres, que divulgaram, reforçaram ou combateram as estruturas de poder vigentes no Seiscentos ibérico.

Não por acaso, naquele período, a “conduta” se tornou o tema central dos textos barrocos e originou receituários de bom príncipe, de perfeito homem ou perfeita mulher e tantos outros, que se seguidos fielmente, acreditava-se, proporcionariam o sucesso e a felicidade²⁷.

As fórmulas comportamentais se baseavam na sustentação do indivíduo nobre e cristão-católico, estimulando assim a idéia de *hidalguia*. O hidalgo, na divisão hierárquica da nobreza espanhola ocupava um lugar inferior, revestindo-se apenas da ascendência nobre, sem posse de títulos, fortuna ou privilégios suficientes. Porém, exaltava veementemente essa ascendência tentando impedir que os valores da nobreza se perdessem em meio aos novos hábitos e princípios dos *caballeros*, burgueses que enriqueciam e compravam títulos na tentativa de conquistar um lugar social de destaque²⁸.

Iniciou-se, então, uma luta de representações que se propagou para os mais diversos aspectos das relações humanas desenvolvidas na Península Ibérica – uma vez que Portugal herdou o imaginário hidalgo – com ressonância em suas colônias. Nobreza e burguesia tentavam instituir sua visão de mundo, seus princípios e seu domínio uns sobre os outros. Em decorrência disso, surgiram modelos que deveriam ser seguidos para a realização tanto dos princípios de *hidalguia* quanto dos preceitos católicos, que caso fossem desrespeitados colocariam em risco a posição dos indivíduos.

Um desses modelos foi construído em torno da figura feminina. Para o barroco, a mulher ideal era

[...] toda pureza e sensibilidade, sem mancha. À imagem de Nossa Senhora. Em face dela, como um tirano, o sentimento de honra ditava a conduta. As mulheres das *calles* eram burguesinhas, ou artistas, ou moças do povo para divertimento dos hidalgos. Porque as que mereciam ser amadas, as hidalgas permaneciam bem guardadas e distantes, apenas consentindo na galantaria respeitosa e formalista da corte espanhola, entremostrando-se na missa²⁹.

Originada do ideário católico, essa representação de mulher foi propagada com força, especialmente nos locais onde se estabeleceram a Igreja e seus fiéis. Embora não tivesse sido

²⁷FRANÇA, Eduardo D'Oliveira. Op. Cit. p. 53; MARAVALL, José Antônio. Op. Cit. p. 125.

²⁸FRANÇA, Eduardo D'Oliveira. Op. Cit. p. 75-79.

²⁹Idem, p. 83.

integralmente seguida, alicerçou ou esteve permanentemente “assombrando” as relações sociais e de gênero nas metrópoles e nas colônias.

A mulher perfeita, na visão católica, deveria assemelhar-se à Virgem Maria, símbolo de pureza e castidade, em oposição à imagem da Eva, detentora do mal e do pecado. Maria era considerada emblema da perfeição humana. Imaculada, diferentemente do restante da humanidade corrompida pelo pecado original, e afetada em sua alma pela dor do Cristo, era o ser mais próximo do Criador, sendo escolhida por Ele para ser mãe de seu filho e, conseqüentemente, segundo a Igreja, mãe do próprio Deus³⁰.

Todas as mulheres possuíam então a obrigação de seguirem o modelo mariano e o culto às suas mais diversas manifestações se tornou fervoroso e popular, tanto nas metrópoles européias católicas quanto em suas possessões, colaborando inclusive na conversão dos colonizados³¹.

1.1.1 - “À imagem de Nossa Senhora”: a figura feminina e os manuais de comportamento e educação na Península Ibérica

A opinião de que toda mulher deveria se guiar pelo exemplo de Maria de Nazaré e possuir virtudes inerentes ao seu papel de mãe e esposa se difundiu largamente através de tratados moralistas e educacionais, produzidos por intelectuais e religiosos em diversas sociedades do ocidente europeu. Referindo-se a esta região e, em especial, à sociedade ibérica, Boxer afirma que a crença na inaptidão intelectual feminina, por exemplo, era opinião corrente e sancionada por destacados representantes da Igreja Católica, nos séculos XVI e XVII, como Francisco de Vitória, Melchor Cano, Alonso de La Fuente, Juan Luis Vives e Baltazar Gracián³².

Outros autores como Cristóvão da Costa em seu “Tratado em louvor das mulheres”, publicado em Veneza em 1592, Duarte Nunes Leão na “Descrição do Reino de Portugal”, lançado em Lisboa em 1610, e Diogo Paiva de Andrade na obra “Casamento Perfeito”,

³⁰MASSIMI, Marina. **Palavras, almas e corpos no Brasil Colonial**. São Paulo: Edições Loyola, 2005. p. 219-225.

³¹BOXER, Charles R. **A Mulher na Expansão Ultramarina Ibérica - (1415-1815): Alguns Factos, Idéias e Personalidades**. Lisboa: Livros Horizonte, 1977. p. 130-135.

³²Idem, p. 123-124.

publicado em 1630, também em Lisboa, escreveram em defesa de algumas competências femininas, sempre relacionadas à construção de um modelo ideal de mulher ligado à castidade e ao recato³³.

Duas obras de autores da Península Ibérica chamam a atenção. A primeira é o livro do frei agostiniano Luis de León, “A Perfeita Casada”, de 1583. Publicado em Salamanca, consistiu em uma homenagem feita pelo eclesiástico a uma dama da sociedade prestes a se entregar ao sacramento do Matrimônio. León afirmou que mesmo sem conhecimento de causa, aconselharia a dama a se portar, pois as Sagradas Escrituras eram suficientes para respaldar seu discurso e seus conselhos³⁴.

Esta declaração insere a obra do Frei entre os instrumentos de propagação dos ideais católico-tridentinos e no aspecto “dirigista” do barroco, pois como assevera José Antônio Maravall, “toda preocupação pedagógica corresponde [...] a pretensão de dirigir o homem [e a mulher], fazendo-o [a] ver as coisas de determinada maneira para que marche na direção desejada. Ensinar o homem [e a mulher] é, em grande parte, dirigi-lo [la]”³⁵.

Ao longo do texto, León desenvolveu a idéia de que o matrimônio era necessário, apesar de não ser o estado ideal como o dos virgens e castos, pois a humanidade precisava se multiplicar. Buscava, assim, direcionar as mulheres a um comportamento específico dentro do casamento, de acordo com os interesses da moral católica:

Na verdade, mesmo que o estado do matrimônio em grau de perfeição seja menor que o dos castos ou virgens, porém, pela necessidade que há dele no mundo para que se conservem os homens, para que saíam deles os que nascem para ser filhos de Deus, para honrar a terra e alegrar o céu com glória, foi sempre muito honrado e privilegiado pelo Espírito Santo nas Letras Sagradas. Por elas sabemos que esse estado é o primeiro e mais antigo de todos os estados, e sabemos que é moradia, não inventada depois que nossa natureza se corrompeu pelo pecado e foi condenada à morte, e sim ordenada logo no início, quando os homens eram íntegros e bem-aventuradamente perfeitos no paraíso³⁶.

Enquanto habitavam o paraíso, homem e mulher tornavam-se unidos pelo matrimônio a fim de possibilitar o nascimento de descendentes para sua perpetuação e para a glorificação do reino de Deus. Após a expulsão do éden, o casamento teria continuado significando um

³³BOXER, Charles R. Op. Cit. p. 126-127.

³⁴LEÓN, Luis de. Op. Cit. p. 13-14.

³⁵MARAVALL, José Antônio. Op. Cit. p. 134.

³⁶LEÓN, Luis de. Op. Cit. p. 13-14.

vínculo santo, sendo inclusive ratificado como tal por Jesus Cristo, que o considerou tão importante quanto Sua união com a Igreja³⁷. Entretanto, afirmava León, para que homens e mulheres vivessem em total harmonia dentro do casamento, certos comportamentos eram fundamentais:

Não deve desperdiçar nem ser gastadora a perfeita mulher casada, porque não tem motivo para sê-lo. [...] Em verdade, se olharmos naturalmente para as faltas e necessidades das mulheres, veremos que são muito menores que as dos homens; porque é pouco o que precisam por terem menos calor natural, sendo muito feio que comam muito e sejam gulosas. [...] a despesa da mulher é toda fútil; [...] Muitas vezes não gasta tanto um letrado com seus livros, como uma dama para clarear seus cabelos. [...] não quero colocar nelas toda a culpa, já que não sou tão injusto; grande parte disto nasce da pouca paciência de seus maridos. Não vamos falar deles, por compaixão; porque, se são culpados, pagam muito caro por isso³⁸.

Neste fragmento, o eclesiástico declara que para suprir as carências naturais da mulher não era preciso que se gastasse muito, no entanto, elas normalmente criavam necessidades frívolas que as tornavam esbanjadoras, hábito que deveriam combater. Embora concorde que os maridos têm parte nesta atitude, o frei apresenta certa condescendência com eles, asseverando que “no final das contas” são as principais vítimas desse costume perdulário. As mulheres, então, deveriam ao invés de gastar toda a renda do marido em matérias insignificantes, conservar seus bens.

Em outro excerto o frei aborda o papel da mulher em relação ao cotidiano no lar quando expressa:

Porque, se o amo dorme, por que despertará o criado? E se a senhora que é e há de ser o exemplo e mestra de sua família, e de quem deve aprender cada uma de suas criadas o que convém, se esquece de tudo, pela mesma razão e com maior razão, os demais serão esquecidos e dados ao sono. [...] Não poderá o servo cuidar da casa, se vê que o dono descuida dela. De modo que há de madrugar a mulher para que madrugue a família. Porque deve entender que sua casa é um corpo, e que ela é sua alma, e que, os membros não se movem se não forem movidos pela alma; assim suas criadas, se não indicar seus trabalhos, não saberão se mexer³⁹.

A mulher era então a responsável pelo funcionamento da casa e de todas as atividades que eram desenvolvidas naquele espaço. A fim de que tudo fosse executado com êxito, ela

³⁷LEÓN, Luis de. Op. Cit. p. 15.

³⁸Idem, p. 30-32.

³⁹Idem, p. 42.

deveria orientar e dirigir todas as tarefas, como um maestro que rege sua orquestra, mas que, além disso, deve saber tocar todos os instrumentos para ensinar e apontar os erros. Ela precisava, mais uma vez, enquadrar-se num modelo a ser seguido: o de administradora do lar. Acordar cedo, ensinar aos criados a cumprirem seus afazeres satisfatoriamente e cuidar diligentemente do espaço da casa. A casa era o corpo e a mulher a alma que o animava. A casa era o espaço próprio da mulher e dela não deveria se ausentar por razão banal.

Não há nenhum motivo para sair de casa que não seja grave e severo, que não peça seriedade; porque ou é visita a algum doente, ou assistir à missa para ouvir a palavra de Deus. [...] Salomão [...] dizendo que a mulher gire pela casa, quer ensinar o espaço pelo qual ela deve andar; é como dizer que o campo dela é a própria casa e não as ruas, nem as praças, nem as hortas, nem as casa alheias. Não dissemos antes que o motivo pelo qual Deus fez a mulher e a deu ao marido como companhia, foi para que guardasse a casa, e cuidasse do que o marido traz para casa? Se é próprio de sua natureza guardar a casa, não se permite que ande na rua, de casa em casa e vagabunda. [...] A mulher da rua perverte seu natural [...] enquanto está dentro de casa é ágil e ligeira, mas fora dela é manca e torpe. [...] Mesmo na Igreja, onde a necessidade da religião as leva, quer São Paulo que estejam cobertas, e que quase não sejam vistas pelos homens. O que há de fazer fora de casa se não tem nada a ver com as coisas que fora se tratam?⁴⁰.

Esta proposição é bastante esclarecedora e enfática acerca do lugar reservado pelo discurso católico para a mulher. Não era conveniente que a figura feminina estivesse exposta ao público, especialmente aos olhares de outros homens que não do seu marido. Só era indicado que saísse de sua casa para visitar um enfermo ou ir à casa de Deus e lá deveria se portar o mais respeitosa possível, cobrindo-se e escondendo seu corpo, misterioso, sedutor e originário de inúmeros pecados, inclusive do pecado causador da perdição da humanidade⁴¹. Deste modo, nada que pertencesse ou fizesse referência à esfera pública era da alçada feminina.

Aquela era a imagem da verdadeira hidalga descrita por Eduardo D'Oliveira França, ela vivia em casa, reclusa e só cedia aos apelos galanteadores dos homens durante as missas, através de gestos e olhares, caso fosse solteira. As que viviam nas ruas, por qualquer motivo,

⁴⁰LEÓN, Luis de. Op. Cit. p. 72, 80-81. Grifo nosso.

⁴¹DEL PRIORE, Mary. Viagem pelo imaginário do interior feminino. **Revista Brasileira de História**. Setembro, vol. 19, número 037. Associação Nacional de História. São Paulo, Brasil. 1999.

desrespeitariam sua aptidão natural e poderiam provocar novamente a queda dos homens, ao iniciarem relacionamentos “ilícitos” como amancebamentos ou concubinatos⁴².

A mulher como fonte de todo o pecado, necessitava, de acordo com os discursos disseminados pela sociedade barroca católica, do comando da figura masculina, a única capaz de dominá-la e impedir a eclosão de sua maldade oculta⁴³. Estabeleceu-se, assim, uma hierarquia de gênero, uma divisão de papéis e poderes onde o homem aparecia como protagonista e a mulher como vilã ou, no máximo, coadjuvante. Mas era assim que deveria ser, segundo a Igreja, pois o homem – Adão deu origem à mulher – Eva e não o inverso, conforme registram as Sagradas Escrituras.

Deus criou a mulher para ser companheira e auxiliadora do homem, mas ela, sedutora e poderosa, desvirtuou os desígnios da criação, tentando seu companheiro e implantando o mal e a desobediência. Eva tornou-se instrumento de aniquilamento, arruinando a relação de Adão com o criador ao fazer com que aquele experimentasse o fruto proibido. Criada para a passividade e a submissão, desagregou a ordem estabelecida e instituiu o pecado. Em virtude disso, toda a humanidade sofreria as consequências⁴⁴.

Ao ceder à tentação e provocar a queda de Adão, Eva passou a ser identificada como o próprio demônio e com o mal e a perdição que lhes eram peculiares. Teólogos e religiosos, desde o século XII, momento de desenvolvimento de grande fervor religioso na Europa Ocidental, até finais do século XVIII, demonizaram a figura feminina, transformando-a numa ameaça iminente. Objetivando controlá-la, os eclesiásticos, enquanto agentes da Igreja, precisavam se esforçar para converter esta criatura tida como satânica em fonte de bondade. Utilizando-se do exemplo de Maria Madalena, que pecou e se arrependeu, os clérigos promoveriam a divulgação dos caminhos para a redenção do pecado original: o casamento e a maternidade⁴⁵.

⁴²Para As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia “O concubinato, ou amancebamento consiste em uma ilícita conversação do homem com mulher continuada por tempo considerável”. VIDE, Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia de 1707**. São Paulo: Na Typographia, 2 de Dezembro de Antônio Louzada Antunes, 1853. Livro V, título XXII.

⁴³GOMES, Alberon Lemos. **A Matrona & o Padre**: Discursos, Práticas e Vivências das relações entre Catolicismo, Gênero e Família na Capitania de Pernambuco. Dissertação de Mestrado. Recife: UFPE, 2003. p. 59-65.

⁴⁴VASCONCELOS, Vânia Nara Pereira. Visões sobre as mulheres na Sociedade Ocidental. **Revista Ártemis**. Número 3 – Dezembro de 2005. Disponível em <http://www.prodema.ufpb.br/revistaartemis/numero3/arquivos/artigos/artigo_11.pdf> Acesso em fevereiro de 2009. p. 4.

⁴⁵Idem, p. 6.

Para que ambos os caminhos fossem percorridos corretamente, sem desvios ou maus passos, era necessário que mulheres e homens se ajustassem aos papéis sexuais e, por consequência sociais, a eles atribuídos desde a criação. Se a mulher possuía infinitas obrigações, os homens também não poderiam fugir aos seus deveres. Luis de León, num dos raros momentos de seu texto em que faz referência aos modos como o marido deveria se portar, enuncia que

[...] o marido deve gostar mais da mulher que de seus próprios olhos, e há de levá-la sobre sua cabeça, e o melhor lugar no coração do homem deve ser para ela, ou, para dizer melhor, todo seu coração e sua alma; e há de entender que ao tê-la, tem um tesouro geral para todas as diferenças de tempos que é a varinha das virtudes, como dizem, que em qualquer tempo e conjuntura responderá com seu gosto e preencherá seu desejo; que na alegria tem nela doce companhia com quem acrescentará seu prazer, comunicando-o; e na tristeza, amoroso consolo; nas dúvidas, conselho fiel; nos trabalhos, repouso; nas faltas, socorro; e medicina nas doenças, aumento de seus bens, vigia de sua casa, mestra de seus filhos, provedora de seus excessos; e finalmente, nas boas e más situações, na prosperidade e na adversidade, na idade florida e na velhice cansada, e, durante toda a vida, doce amor, paz e descanso. [...] o marido sensato não deve oprimir nem envilecer com más obras e palavras o coração da mulher que é frágil e modesto, mas ao contrário, com amor e com honra há de elevá-la e animá-la, para que sempre conceba pensamentos honrosos. E como a mulher, como dissemos acima, foi dada ao homem para alívio de seus trabalhos, e para repouso e doçura e afago, pela mesma razão e natureza pode ser tratada por ele de modo doce e afetuoso porque não se consente que se despreze alguém que lhe dá conforto e descanso, nem que traga guerra perpétua e sangrenta com aquilo que tem o nome e o ofício da paz⁴⁶.

Cabia ao marido valorizar sua esposa, tratando-a de forma afetuosa, uma vez que ela foi criada para ser sua companheira e saciar suas necessidades. Se ela cumprisse seu ofício a contento deveria ser reconhecida e não aviltada. Assim, se estabeleceria uma relação harmoniosa e tranquila.

Dessa forma, instituíam-se as responsabilidades de cada um. A mulher deveria ser companheira, econômica, honesta, religiosa, sem vaidade, preocupando-se apenas com seu lar e sua prole, não se interessando por fofocas e pelas coisas da rua, a casa era seu lugar. Deveria confortar o marido e guardar e multiplicar tudo o que ele conseguisse com esforço e trabalho.

⁴⁶LEÓN, Luis de. Op. Cit. p. 25, 35.

Ao marido, em compensação, caberia o abastecimento da casa e o tratamento dispensado à esposa deveria ser o melhor possível, pois ela era o seu consolo e o seu porto seguro⁴⁷.

Como podemos perceber através dos excertos analisados, Luis de León traçou um perfil de mulher, idealizado pela Igreja e pela sociedade ibérica tridentina, baseando-se em passagens da Bíblia. Na maior parte do texto aludiu às obrigações das esposas, abordando esporadicamente o papel do consorte. No entanto, os comportamentos exigidos das mulheres eram sempre em função das tarefas que deveriam ser exercidas pelos homens: o homem ganha, a mulher guarda; o homem trabalha na rua, a mulher em casa. Desta maneira, vislumbramos o lugar do gênero na construção das relações sociais e dos papéis sexuais no imaginário barroco ibérico.

Diferentemente de León, que dirigia seus ensinamentos às mulheres, D. Francisco Manuel de Melo, embora fosse solteiro, indicava a um amigo, e por extensão a todos os homens, em sua “Carta de guia de casados”, publicado em Portugal em 1651, quais os procedimentos corretos para conseguir uma esposa e como agir depois do casamento. Seu texto se apresenta como uma boa oportunidade para visualizarmos as instruções que os homens deveriam seguir ao se habilitarem ao matrimônio, e para as compararmos aos conhecimentos transmitidos ao sexo feminino pelo Frei León.

Para criar o guia do perfeito homem, Melo se fundamentou em suas experiências, em experiências alheias e em leituras feitas sobre o assunto. O autor advertiu que as mulheres daquele tempo não eram mais submissas e que utilizavam estratégias para manipular a figura masculina. Isso, segundo ele, era inevitável e o homem deveria tardar o máximo possível esse domínio⁴⁸.

A obra teve boa recepção em Portugal. Não só os homens, mas também as mulheres se dedicaram à sua leitura. Supomos que estas leitoras quisessem saber o que aconselhava um homem para outros homens acerca do casamento e quais os comportamentos exigidos de uma mulher considerada ideal naquele período, ou ainda, que quisessem questionar as colocações de D. Francisco, já que ele mesmo declarou que eram bastante severas⁴⁹.

Apesar de Melo não ter se orientado pelas Sagradas Letras para balizar seus conselhos, encontramos muitas semelhanças entre o guia da perfeita casada e do perfeito homem, como

⁴⁷LEÓN, Luis de. Op. Cit. p. 25, 35.

⁴⁸MELO, D. Francisco Manuel de Melo. **Carta de guia de casados**. Lisboa: Editorial Presença, 1965.

⁴⁹Idem, p.9.

não poderia deixar de ser, pois seus autores se encontravam imersos no mesmo imaginário católico-tridentino.

O que fazer para viver em paz com a esposa? Para responder a esta pergunta, o autor do livro para homens expôs vários tipos de relacionamentos possíveis e explicou como proceder em cada um deles. Como agir diante de uma mulher de mesma idade, mais nova ou mais velha, ou com uma mulher feia ou bonita, ou ainda, brava, honrada, néscia, doente, impertinente e a lista segue.

Vamos, então, pontuar uma situação abordada por D. Francisco Manuel de Melo, mencionada também no guia da perfeita casada por León. Trata-se da relação com a mulher gastadora. Ela poderia, de acordo com Melo, destruir uma família, porquanto

[...] Parece o dinheiro em mãos de mulher arma imprópria. [...] Para a que for ferida deste mal, é necessário armar de um grande recato e vigia; e assim como quem navega, se teme muito mais de abrir uma ferida no casco do navio, por onde sem dúvida se irá a pique, do que se se lhe abrirem outras muitas pelo bordo, que vai fora da água; assim não é tão perigosa a uma casa outra qualquer desordem, nem lhe ameça ruína, como o excesso da mulher gastadora; porque com esse defeito jaz dentro na água [...] por ali logo se vai ao fundo a família inteira⁵⁰.

Nesse sentido, o autor corroborava as reflexões de Luis de León. Quando a mulher herdava bens de família e queria administrá-los, por exemplo, o marido precisava deixar claro “*que quem é senhor da pessoa e da vida, o é também da fazenda*”⁵¹. Não poderia, portanto, a mulher ser senhora de suas finanças, uma vez que deveria se ocupar do governo doméstico. Melo reforça essa idéia quando reproduz um ditado da época: “*Do homem a praça, da mulher a casa*”⁵².

Um questionamento levantado pelo autor afirma que suas recomendações estavam de acordo com o imaginário da época:

Que queriam que aconselhasse a um amigo do mesmo sexo este femeeiro⁵³ do século XVII? Que tivesse a mulher por um ser de idéias largas e cabelos curtos? Não. Nada de tolices. Aqui à boca pequena, de homem para homem,

⁵⁰MELO, D. Francisco Manuel de Melo. Op. Cit. p. 45-46.

⁵¹Idem, p.72.

⁵²Idem, p.70.

⁵³Femeeiro é o homem muito dado às mulheres, freqüentador de bordéis. FERNANDES, Francisco. *et al.* **Dicionário Brasileiro Globo**. 40 ed. São Paulo: Globo, 1995.

a boa doutrina é a do recoveiro⁵⁴. Qual era essa doutrina? Que Deus o guardasse de mula que faz him, e de mulher que sabe latim⁵⁵.

Esse trecho ilustra as idéias cultivadas naquele momento sobre a educação feminina. A mulher letrada era considerada perigosa, principalmente se ela tivesse mais conhecimentos que o homem e, mais ainda, se esse homem fosse seu marido. Melo asseverava que “*quanto mais ignorante for [fosse] a mulher mais à tripa forra o homem exerce a sua autoridade de macho*”⁵⁶. A solução para esse problema era, então, manter a mulher reclusa e ocupada com as coisas do lar, pois ela deveria ser instruída exclusivamente para casar e não para ser uma intelectual, já que este não era um atributo que pertencia à sua natureza.

O tema da educação, assim como o da conduta, foi debatido em Portugal, até o final do século XVIII, especialmente em tratados publicados por homens, que atendiam a solicitações feitas por amigos e autoridades ou então as faziam por vontade própria, pois as mulheres não estavam inseridas no mundo das letras, uma vez que seu espaço de atuação deveria se restringir, como afirmavam esses mesmos escritores, ao lar.

Conforme Arilda Miranda Ribeiro, três homens que viveram naquele período tornaram-se referência no estudo sobre a questão: Luís Antônio Verney, Ribeiro Sanches e o Cavaleiro de Oliveira⁵⁷.

Em sua conhecida publicação, “O Verdadeiro Método de Estudar” (1746), Verney dedicou a última parte ao estudo das mulheres. Apesar de não ter provocado grandes modificações no pensamento da sociedade ibérica acerca do assunto, reconheceu a necessidade de dar novos rumos à educação feminina. Ele alegava que a distinção sexual não era motivo suficiente para a falta de oportunidade de estudo para as mulheres e recomendava em quais disciplinas esse estudo deveria se fundamentar. Como compartilhava o imaginário da época, Verney sugeriu disciplinas que estivessem de acordo com as habilidades que ele considerava naturais da mulher, isto é, tornarem-se boas mães e esposas⁵⁸.

Assim, a instrução deveria englobar os primeiros elementos da escrita, leitura e aritmética. Aprofundamento da gramática, em casa mesmo já que só os meninos freqüentavam a escola, artes domésticas, história, língua portuguesa e espanhol. Já para as

⁵⁴Recoveiro significa carregador. Aquele que transporta mercadorias, bagagens de um lugar para o outro. FERNANDES, Francisco. *et al. Dicionário Brasileiro Globo*. 40 ed. São Paulo: Globo, 1995.

⁵⁵MELO, D. Francisco Manuel de Melo. Op. Cit. p. 10.

⁵⁶Idem, p. 11.

⁵⁷RIBEIRO, Arilda Ines Miranda. *Vestígios da Educação Feminina no Século XVIII em Portugal*. São Paulo: Arte & Ciência, 2002. p. 37.

⁵⁸Idem, p. 36-45.

freiras, seria acrescentado o estudo do latim. A dança era autorizada como exercício e o aprendizado do canto e de instrumentos possuía ressalvas⁵⁹.

Conforme Arilda Ribeiro, Verney preocupava-se com a instrução feminina porque a mulher educada serviria melhor aos interesses masculinos. Ribeiro Sanches, em suas “Cartas sobre a educação da Mocidade” (1759), também propagava essa idéia. Ele acreditava que a mulher possuía uma importante influência na educação dos homens, já que era ela quem lhe ensinava as primeiras idéias sobre o mundo. Ele também indicava as matérias que precisariam ser aprendidas e admitia, diferentemente de Verney, três possibilidades de estado para as mulheres: casada, religiosa ou solteira⁶⁰.

Já o Cavaleiro de Oliveira, em “Recreação Periódica” (1751), dizia que as mulheres deveriam ter uma educação equilibrada, nem muita, nem pouca, e que a instrução deveria estar a serviço dos homens, como afirmaram seus contemporâneos⁶¹.

Apesar de consagrarem linhas de seus textos ao ensino feminino, os três autores ratificavam a mentalidade da época. O lugar das mulheres era a casa e seu dever era ser boa mãe e esposa, passando para os filhos não apenas os conhecimentos acerca das virtudes católicas, mas também o senso de lealdade ao Estado Português.

Essas idéias, segundo Charles Boxer, foram transportadas para as conquistas ultramarinas ibéricas juntamente com os colonizadores, que acreditavam na natural destinação feminina para o casamento e a reprodução da espécie, e na sua inferioridade intelectual, características expostas em inúmeros manuais de educação e comportamento sobre ou direcionados às mulheres⁶².

Na América Portuguesa, herdeira dessa mentalidade, os discursos sobre as mulheres não eram diferentes. O ensino feminino deveria se direcionar a aprendizados específicos como ler, escrever, cozinhar, fiar e aprender a Doutrina Cristã. Todavia, as determinações expostas nos manuais ou tratados de educação e comportamento não foram inteiramente cumpridas no cotidiano, pois os acontecimentos da vida diária e os interesses particulares dos indivíduos não o permitiam. Vários foram os casos de concubinato, reconhecimento de filhos ilegítimos, isto é, tidos fora do casamento oficializado pela Igreja, mulheres que chefiavam a família na

⁵⁹RIBEIRO, Arilda Ines Miranda. Op. Cit. p. 43-44.

⁶⁰Idem, p. 46-47. Raphael Bluteau define solteira e solteiro como a mulher e o homem que não são casados e como tais vivem soltos e livres do jugo do matrimônio. BLUTEAU, Raphael. **Vocabulario Portuguez & Latino**. 10 volumes. Coimbra: 1712-1728. p. 712. Disponível em: <<http://www.ieb.usp.br/online/index.asp>> Acesso em maio de 2008.

⁶¹RIBEIRO, Arilda Ines Miranda. Op. Cit. p. 49-51.

⁶²BOXER, Charles R. Op. Cit. p. 123-124.

ausência dos maridos e muitas outras situações que ocorriam na metrópole e, especialmente, na colônia com mais frequência do que se podia imaginar⁶³.

Desta forma, o que se divulgava através dos discursos, na maioria das vezes, não se efetivava, gerando a idéia de que homens e mulheres transgrediam ou distorciam as leis de conduta, frustrando as expectativas da sociedade em relação às atitudes que se esperava de cada sexo. Isso nos leva a crer que, na verdade, quem cumpria à risca as normas ditadas incluía-se na exceção e não na regra, pois enquanto alguns fiéis preocupavam-se em professá-las, muitos outros indivíduos sequer tomavam conhecimento delas e se tomavam, na maioria das vezes, precisavam contrariá-las por questões de sobrevivência.

Nesse sentido, as instruções moralistas, construídas a partir de tais discursos, precisaram ser adaptadas à realidade da sociedade colonial, escravista e formada por matrizes culturais diversas. Especialmente nos primeiros tempos da colonização, quando não havia ainda, como assevera Mary Del Priore, uma clara definição dos papéis femininos. Eles se constituíram *pari passu* à construção do Novo Mundo e aos fatos ocorridos no Velho Mundo, que ecoavam, indiscutivelmente, na Colônia, de maneira mais ou menos intensa⁶⁴.

⁶³DEL PRIORE, Mary. **Ao Sul do Corpo:** condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia. Rio de Janeiro: José Olympio, 1995.

⁶⁴Idem, p. 33-43.

1.2 – A normatização Católico - Tridentina e as relações de gênero na América Portuguesa

Ao analisar a obra clássica de Jean Delumeau, “História do Medo no Ocidente”, Mary Del Priore sintetiza o processo de demonização da representação feminina no imaginário católico europeu:

[...] entre os séculos XII e XVIII a Igreja identificava, nas mulheres, uma das formas do mal sobre a Terra. Tanto a literatura sacra, quanto a profana, descreviam-na como um superlativo de podridão. Quer na filosofia, quer na moral ou na ética do período, era considerada um receptáculo de pecados. [...] Mal magnífico, prazer funesto, venenosa e traiçoeira a mulher era acusada pelo outro sexo de ter introduzido sobre a terra o pecado, a infelicidade e a morte. Pandora grega ou Eva judaica ela cometera o pecado original ao abrir a caixa que continha todos os males ou ao comer do fruto proibido. O homem procurava uma responsável pelo sofrimento, o fracasso, o desaparecimento do paraíso terrestre e encontrou a mulher. Como não desconfiar de um ser cujo maior perigo consistia num sorriso? [...] ⁶⁵.

Ao mesmo tempo em que demonizava as mulheres, fazendo com que os indivíduos, particularmente elas mesmas, internalizassem a idéia de que carregavam em si um mal latente e natural, a Santa Sé propunha um caminho de salvação: seguir o exemplo de Maria e aceitar todas as determinações da Igreja, submetendo-se ao julgo masculino, utilizar o sexo para a finalidade santa de reproduzir, dentro de um casamento oficializado, ser boa mãe e esposa. Esses eram os deveres da perfeita mulher e os meios de alcançar a remissão. Realizando-os, além de promover sua salvação, tornar-se-ia aliada da Igreja no seu projeto de expansão da fé católica e aliada do Estado Português para a formação de vassalos humildes e leais.

Na América Portuguesa, contudo, esse discurso importado da metrópole esbarrou nas precárias condições de sobrevivência e no choque de valores culturais, que originaram arranjos familiares próprios e divergentes do modelo imaginado como ideal.

A empreitada colonial, que visava à fixação dos colonos na terra americana, ao mesmo tempo em que oferecia a possibilidade de enriquecimento e de ascensão social, exigia sacrifícios e apresentava riscos. Forasteiros vindos d'além mar e homens já estabelecidos na colônia migravam em busca de locais onde pudessem se aplicar à agroexportação ou ao

⁶⁵DEL PRIORE, Mary. Viagem pelo imaginário do interior feminino. **Revista Brasileira de História**. Setembro, vol. 19, número 037. Associação Nacional de História. São Paulo, Brasil. 1999. p. 3.

comércio. Muitos deles abandonavam suas famílias e saíam em busca do êxito financeiro⁶⁶. Isso gerava uma “*mobilidade espacial de maridos e companheiros*” e transformava muitas mulheres em chefes de família, além de permitir o estabelecimento de relacionamentos considerados contrários à moral e aos bons costumes da época, como amancebamentos e prostituição, distantes do arquétipo imposto pelo discurso católico⁶⁷.

Esses tipos de relações acabavam funcionando como alternativa à impossibilidade de contrair um matrimônio oficializado e como meio de assegurar a sobrevivência. Elas permitiam a criação de redes de sociabilidade, a manutenção dos indivíduos, a vivência dos laços afetivos e da solidariedade mútua, mas originavam também inúmeros conflitos, devido, principalmente, ao fato de violarem os discursos disciplinadores propagados na sociedade colonial.

As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, legislação eclesiástica vigente na América Portuguesa a partir de 1707, apresentavam, baseadas nas determinações do Concílio Tridentino, as instruções da Igreja referentes às maneiras como os indivíduos deveriam se conduzir nas mais diversas situações.

Seus cinco livros dedicavam-se a temas como educação cristã, a adoração aos santos, a Deus e à Maria, os cultos e as imagens, a confissão, a contrição, as missas, procissões, enterramentos, confrarias religiosas, clérigos, devoção e outros assuntos além, claro, dos Sacramentos⁶⁸. A intenção era dirigir, através de suas resoluções, todos os fatos do cotidiano e reger a vida de homens e mulheres que deveriam se enquadrar no discurso adestrador da Igreja Católica.

Em relação ao Sacramento do Matrimônio, por exemplo, as Constituições afirmavam que:

O último Sacramento dos sete instituídos por Cristo nosso Senhor é o do Matrimônio. E sendo ao princípio um contrato com vínculo perpétuo, e indissolúvel, pelo qual o homem, e a mulher se entregam um ao outro, o mesmo Cristo Senhor nosso o levantou com a excelência do Sacramento significando a união, que há entre o mesmo Senhor e a sua Igreja, por cuja razão confere graça aos que dignamente o recebem. A matéria deste Sacramento é o domínio dos corpos, que mutuamente fazem os casados,

⁶⁶FARIA, Sheila de Castro. **A Colônia em Movimento**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. p. 163-166.

⁶⁷DEL PRIORE, Mary. **Ao Sul do Corpo...** Op. Cit. p. 51.

⁶⁸VIDE, Sebastião Monteiro da. Op. Cit. O Bispo justificou a elaboração das Constituições Primeiras pela não adequação das Constituições do Arcebispado de Lisboa, utilizadas até então, às peculiaridades da América Portuguesa, determinando que todos os religiosos e administradores seguissem e fizessem seguir suas deliberações à risca, descartando qualquer resolução dos arcebispos anteriores e as leis consuetudinárias, que porventura existissem e fossem praticadas..

quando se recebem, explicado por palavras, ou sinais, que declarem o consentimento mútuo, que de presente têm. A forma são as palavras, ou sinais do consentimento, em quanto significa a mútua aceitação. Os Ministros são os mesmos contraentes. Foi o Matrimônio ordenado principalmente para três fins, e são três bens, que nele se encerram. O primeiro é o da propagação humana, ordenada para o culto, e honra de Deus. O segundo é a fé, e lealdade, que os casados devem guardar mutuamente. O terceiro é o da inseparabilidade dos mesmos casados, significativa da união de Cristo nosso Senhor com a Igreja Católica. Além destes fins é também remédio da concupiscência, assim S. Paulo o aconselha como tal aos que não podem ser continentes⁶⁹.

Ao aceitarem um ao outro em matrimônio, homem e mulher, estariam afirmando o desejo de manterem-se juntos eternamente, tal qual o vínculo indissolúvel estabelecido entre Cristo e a Igreja. Estariam, também, livrando seus corpos da lascívia, uma vez que os mesmos seriam destinados à reprodução e não ao prazer sensualista, já que aquela era uma das finalidades à qual serviria o casamento, como ressaltou o Frei Luis de León, na obra “A Perfeita Casada”.

Para realizar um casamento, entretanto, alguns requisitos precisavam ser atendidos. O homem deveria ter no mínimo 14 anos completos e a mulher 12 anos completos, a não ser que tivessem “discrição e disposição bastante” que substituíssem a falta de idade, nessa situação o bispo concederia uma autorização específica. Caso cumprissem esta exigência, deveriam informar ao pároco da freguesia o desejo de efetivar o matrimônio para que ele se certificasse se havia algum impedimento como proibição eclesiástica, voto ou esponsais⁷⁰ e fizesse corressem os banhos ou denúncias da seguinte forma⁷¹:

Quer casar N. filho de N., e de N. naturais de tal terra, moradores de tal parte, Freguesia de N. com N. filha de N., e N. naturais de tal terra, moradores em tal parte, Freguesia de N., se alguém souber que há algum impedimento, pelo qual não possa haver efeito o Matrimônio, lhes mandamos em virtude de obediência, e sob pena de excomunhão maior o diga, e descubra durante o tempo das denúncias, ou em quanto os contraentes se não recebem; e sob a mesma pena não porão impedimento algum ao dito Matrimônio maliciosamente⁷².

⁶⁹VIDE, Sebastião Monteiro da. Op. Cit. Livro I, Título LXVII.

⁷⁰A proibição eclesiástica ocorria quando a Igreja, por justa causa, proibia que as pessoas se casassem durante certo tempo. Passado esse tempo, no entanto, elas poderiam casar sem problema algum. Nem a justa causa, nem o tempo de interdição estão especificados no documento. O impedimento por voto se dava caso um dos nubentes houvesse feito votos simples de religião ou castidade e os esponsais quando um dos contraentes houvesse prometido ou jurado casar-se com outra pessoa. VIDE, Sebastião Monteiro da. Op. Cit. Livro I, Título LXVII.

⁷¹“Povoação sob o aspecto eclesiástico”. FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário Eletrônico Aurélio da Língua Portuguesa versão 5.0**. Editora Positivo, 2004.

⁷²VIDE, Sebastião Monteiro da. Op. Cit. Livro I, Título LXIV.

A população seria então informada da vontade dos nubentes de contraírem matrimônio e deveria, se soubesse de algum impedimento, cientificar o pároco para que o mesmo não realizasse o Sacramento. Caso fosse indicado um impedimento calunioso, o (a) acusador(a) sofreria a punição da excomunhão.

Feitas as diligências, os contraentes receberiam notificação constando que vivessem separados, não coabitassem, nem consumassem o matrimônio antes de acabarem as denúncias e receberem as bênçãos nupciais, pois se o fizessem estariam sujeitos a uma pena pecuniária, que variava de acordo com a sua condição social⁷³.

Era preciso, além disso, segundo afirma Maria Beatriz Nizza da Silva, apresentar alguns documentos como certidão de batismo, atestado de residência e certidão de óbito do cônjuge de casamento anterior, em caso de viuvez. Na ausência da certidão de batismo, devido à falta de registro por parte dos padres, o mesmo poderia ser confirmado por testemunhas. Já a falta da certidão de óbito era compensada com o pagamento de fianças e cauções⁷⁴.

As exigências burocráticas dificultavam os processos matrimoniais e os tornavam onerosos, fazendo com que muitos casais renunciassem ao casamento nos moldes tridentinos, fortalecendo a prática de mancebias, especialmente entre os grupos mais pobres da colônia⁷⁵.

Porém, essas exigências não impediram totalmente a realização de casamentos oficializados pela Igreja entre pessoas pertencentes a tais grupos, inclusive entre escravos como ocorreu na Freguesia do Recife, Capitania de Pernambuco, em 1798:

Aos 16 de janeiro de 1798 pelas 5 horas da tarde na Igreja dos Militares desta freguesia, feitas as denúncias na forma do Sagrado Concílio Tridentino nesta freguesia onde o nubente é natural, e ambos moradores, sem se descobrir impedimento algum, como consta dos banhos, que ficam em meu poder, de minha licença em presença do Reverendo Padre Jozé Eloi da Sylva, sendo presentes por testemunhas Antonio Carneiro Lobato, e Sebastião Gomes da Silveira, desta freguesia pessoas conhecidas se casaram em face da Igreja solenemente por palavras da presente Antonio crioulo, com Vitória do gentio de Angola, escravos de Antonio da Sylva Carneiro Lobato moradores nesta freguesia; e logo lhes deu as bênçãos conforme os ritos e cerimônias da Santa Madre Igreja; de que fiz este assento, e por verdade assinei.

⁷³VIDE, Sebastião Monteiro da. Op. Cit. Livro I, Título LXV.

⁷⁴SILVA, Maria Beatriz Nizza. **Sistema de Casamento no Brasil Colonial**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1984. p. 116-117.

⁷⁵GOMES, Alberon Lemos. Dissidentes, mas sobreviventes: um ponto e alguns nós acerca das relações cotidianas de gênero na América Portuguesa. IN SILVA, Kalina Vanderlei. (org.) **Ensaio Culturais Sobre a América Açucareira**. Recife: EDUPE, Vol. I, 2008.

Ignácio Álvares Monteiro
Vigário de Santo Antonio do Recife⁷⁶

Assim, segundo informa o assento assinado pelo vigário Ignácio Álvares Monteiro, Antônio e Vitória escravos de Antonio da Sylva Carneiro Lobato, casaram-se de acordo com as normas Tridentinas. O assento demonstra que o pároco realizou os banhos, cumprindo as exigências das Constituições Primeiras da Bahia, e verificou não haver impedimento algum para efetivar a união dos dois escravos, que tiveram, ainda, seu proprietário como uma das testemunhas.

Podemos aventar a possibilidade de Antônio e Vitória terem recebido ajuda financeira de seu senhor para arcar com as despesas matrimoniais, bastante dispendiosas ou, ainda, que os mesmos poderiam já coabitar e estavam apenas oficializando a união em busca de reconhecimento social, às suas custas mesmo, atendendo ao mesmo tempo as demandas da Igreja em meio a tantos homens e mulheres que viviam juntos, porém, à margem dos padrões tridentinos.

As Constituições Primeiras da Bahia ao tratar do amancebamento de escravos enunciavam que:

E porque o amancebamento dos escravos necessita de pronto remédio, por ser usual, e quase comum em todos deixarem-se andar em estado de condenação, a que eles por sua rudeza, e miséria não atendem, ordenamos, e mandamos, que constando na forma sobredita de seus amancebamentos sejam admoestados, mas não se lhes ponha de pena alguma pecuniária, porém judicialmente se fará a saber a seus Senhores do mau estado, em que andam; advertindo-os, que se não puserem cobro nos ditos seus escravos, fazendo-os apartar do ilícito trato, e ruim estado, ou por meio de casamento, (que é o mais conforme à Lei de Deus, e lho não podem impedir seus senhores, sem muito encargo de suas almas) ou por outro que seja conveniente, se há de proceder contra os ditos escravos a prisão, e degredo, sem se atender à perda, que os ditos senhores podem em lhe faltarem os ditos escravos para seu serviço; por que o serem cativos os não isenta da pena, que por seus crimes merecerem⁷⁷.

Havia, portanto, a possibilidade de Antônio e Vitória terem se unido em matrimônio em função da exortação eclesiástica, pois casos de amancebamento entre cativos eram igualmente condenados pela Igreja, que responsabilizava seus proprietários pelo referido

⁷⁶Livro de Casamentos da Igreja de Santo Antônio do Recife, Freguesia do Santíssimo Sacramento - 1796 a 1806. Cúria Metropolitana da Arquidiocese de Recife e Olinda. Todos os documentos utilizados neste trabalho terão sua grafia atualizada a fim de facilitar a leitura e a compreensão dos mesmos.

⁷⁷VIDE, Sebastião Monteiro da. Op. Cit. Livro V, Título XXII.

pecado. Os senhores eram incitados a separar ou a unir definitivamente os escravos amancebados mediante o casamento, considerado como a saída mais adequada devido aos interesses de povoamento, reprodução, ocupação das terras e propagação dos ideais tridentinos, através de famílias legalizadas.

Jean Baptiste Debret, pintor e desenhista francês que morou no Brasil de 1816 a 1831, publicou em sua obra *“Viagem Pitoresca e Histórica ao Brasil”* inúmeras imagens que retratavam o cotidiano do início do século XIX. Dentre elas, a de um casamento realizado entre escravos negros:

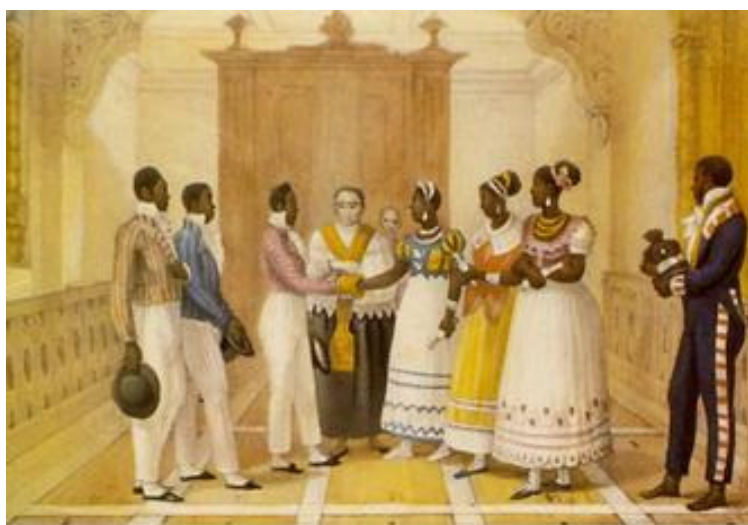


Ilustração 1 - DEBRET, Jean-Baptiste. Casamento de negros.
*Viagem Pitoresca e Histórica ao Brasil*⁷⁸.

Na imagem aparecem o padre, o acólito, os noivos e testemunhas muito bem vestidas e ornadas para a celebração, representando a união dos escravos nos moldes tridentinos, não existindo referência explícita a nenhum tipo de ritualística africana. Seguramente, existiram muitos casamentos que atenderam ao modelo católico não só no início do oitocentos, como retrata a obra de Debret, mas também no século XVIII.

Possivelmente, Antônio e Vitória, que se casaram solenemente diante de suas testemunhas, vivenciaram situação semelhante ao que retrata a imagem, o que não ocorreu com inúmeros casais que se uniram em relações consideradas ilícitas pelas autoridades e viveram assim por longos anos ou a vida inteira.

⁷⁸DEBRET, Jean-Baptiste. *Viagem Pitoresca e Histórica ao Brasil*. Casamento de negros. Disponível em <http://www.bibvirt.futuro.usp.br/imagens/pranchas_de_debret/tomo_terceiro/casamento_de_negros_escravos_d_e_uma_casa_rica_enterro_de_um_negrinho> Acesso em maio de 2009.

Mary Del Priore afirma que essas relações eram validadas ou censuradas aos olhos da sociedade, pois *“a coletividade, sem dúvida, julgava o que era admissível, tolerável, ou mesmo suportável quanto às contravenções sexuais e conjugais, independentemente de critérios religiosos, morais ou legais”*⁷⁹.

1.2.1 – O cotidiano feminino nas terras portuguesas da América

A estrutura escravista que vigorava na América Portuguesa fez com que muitas escravas fossem tratadas como objeto sexual de seus senhores. Certamente aconteceram histórias entre cativas e seus donos que findaram em relacionamentos reconhecidos pela sociedade⁸⁰, mas existiram também proprietários que faziam uso da força para saciar suas “necessidades” sexuais com pretas e pardas e acabavam encetando relações ilícitas.

Esta situação pode ser visualizada em um requerimento⁸¹, datado de 1791, elaborado por Ignacio de Freitas, procurador de Izabel Caetana, escrava parda, que solicitou sua alforria e informou o seu desejo de se libertar do concubinato em que o seu senhor a obrigava a viver. O documento retrata, ainda, como a sociedade se envolvia nessas “ligações condenáveis”:

⁷⁹DEL PRIORE, Mary. **Ao Sul do Corpo**: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia. Rio de Janeiro: José Olympio, 1995. p. 53.

⁸⁰Exemplo de relações amorosas reconhecidas entre escravas e senhores ocorreu em Minas Gerais no século XVIII entre a escrava parda Chica da Silva e o Desembargador João Fernandes de Oliveira. O mesmo comprou-a de seu antigo proprietário com quem já havia tido um filho, alforriou-a e passou a viver com ela, possibilitando que a mesma se integrasse à elite mineradora do Arraial do Tejuco. No período de quinze anos em que viveram uma relação bastante estável nasceram seus treze filhos, todos reconhecidos por João Fernandes, ficando aptos a receberem sua herança. Como boa mãe e senhora da sociedade mineira preocupou-se com a educação de suas nove filhas, ao enviá-las para estudar em um Recolhimento, destinado às filhas da elite, objetivando prepará-las para o casamento com homens livre, brancos e ricos. Criando inúmeros laços de gratidão, através de apadrinhamentos e participando ativamente da vida social daquele Arraial, chegando inclusive a associar-se a inúmeras irmandades leigas de brancos e sendo juíza da Irmandade do Rosário, Chica destacou-se entre as matronas do Tejuco, pois ao que parece seguiu as determinações no que se refere ao enquadramento das mulheres naquele estereótipo. FURTADO, Júnia Ferreira. Chica da Silva: o avesso do mito. In: BRUSCHINI, Célia. PINTO, Céli Regina. (orgs.). **Tempos e Lugares de Gênero**. Fundação Carlos Chagas: Editora 34, 2001. p.15-52.

Disponível em http://books.google.com.br/books?id=IKPf57_ydF0C&pg=PA9&lpg=PA9&dq=o+avesso+do+mito+chica+da+silva&source=bl&ots=oqUCKvpkyt&sig=gBC_npLSOvBKXtQmym_Grm-rK_g&hl=pt-BR&ei=3LZQSti7Ds3ktgfs4mvBA&sa=X&oi=book_result&ct=result&resnum=5 Acesso em maio de 2006.

⁸¹Requerimento era um documento diplomático. Era um instrumento baseado na jurisprudência, utilizado para solicitar às autoridades públicas o estabelecimento ou o restabelecimento do direito de um indivíduo ou de uma instituição. BARBOSA, Maria do Socorro Ferraz; ACIOLI, Vera Lucia Costa; ASSIS, Virginia Maria Almoêdo. **Fontes Repatriadas**: anotações de História Colonial, referenciais para pesquisa, índice do catálogo da Capitania de Pernambuco. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2006. p. 77.

Aos Reais pés de Vossa Majestade prostrada chega Izabel Caetana, mulher parda, e Escrava de Jozé Gomes, homem também pardo, e morador na Capitania do Maranhão, e a suplicante degredada na de Pernambuco: que animada das clementíssimas maternais providências com que tão incessantemente Vossa Majestade tem ocorrido para o sossego de seus vassalos nas puníveis opressões, que inumanamente se lhes fazem, refugiada a suplicante a Este Régio Trono [...] para ser remediada do trágico estado, a que serve reduzida; por não querer continuar nos pecaminosos e horrendos procedimentos, a que tão libertinamente a conduzia o suplicante seu senhor, que vive tão esquecido do santo temor de Deus [...] Obrigada a suplicante da Santa Doutrina, que lhe expunham os seus Confessores para se repatriar do Concubinato, a que a provocou o suplicado seu senhor, com uma vida escandalosa, já por ameaças, já por castigos, e já por outras mais circunstâncias, que por modéstia se não põem na Real Presença de Vossa Majestade: todas elas concorriam a fazer-se público pela Cidade este escandaloso concubinato, em que vivia, sendo tão desenfreada a cegueira do suplicado seu senhor, que nem o temor das severas Leis, e penas estabelecidas para os transgressores produzia emenda alguma; antes pelo contrário vangloriando-se de tudo o suplicado seu senhor, de que acontecia quadruplicar sua depravada absoluta; e para evitar tão lamentável viver, achou a suplicante ser Útil ausentar-se da Casa do Suplicado seu senhor; lembrando-se do prudente Conselho dos seus Confessores, e que o temor do castigo [...]”⁸².

Ignacio demonstrava as dificuldades que uma mulher parda e cativa enfrentava nas mãos de um proprietário apresentado como violento, opressor, desrespeitador das leis civis e religiosas e, portanto, pecador. José Gomes, um homem pardo, morava na Capitania do Maranhão onde mantinha, forçadamente, sua escrava Izabel como concubina, infringindo à mesma castigos e ameaças e expondo-a publicamente àquela desonrosa situação. Temerosa dos castigos divinos e civis e seguindo os conselhos dos padres confessores, Izabel procurava uma maneira de se livrar daquela condição.

[...] Parece que não foi sem acerto para a suplicante ocorrer a tão desordenado viver e foi também o motivo da ausência para requerer aos Ministros de Vossa Majestade o permitido meio de sua Alforria; e isto porque nas suas vizinhanças há pessoas de probidade, e sã consciência, pois conhecendo a vida que a suplicante padecia; concordaram entre si aprontarem, e depositarem o dinheiro, em que a suplicante fosse avaliada: vindo os Ministros de Vossa Majestade no conhecimento de tão católico ato e da razão tão justa da suplicante deliberaram o procedimento da avaliação,

⁸²**AHU-PE. LAPEH-UFPE.** “Requerimento de Isabel Caetana escrava parda de José Gomes e degredada na Capitania de Pernambuco, por seu procurador Inácio de Freitas, à rainha [D. Maria I], pedindo ordem para que o ouvidor da capitania onde se encontra possa fazer nova avaliação e dê um preço justo, para que possa obter sua alforria, a fim de se livrar do concubinato com seu senhor”. **Cx. 178. D. 12456.** O documento pode ser visualizado na íntegra no anexo I.

que foi de 250\$000 réis⁸³ para o suplicado seu senhor, pois por ela em nada ficava lesado, mas sim utilizado, já com tão avultada quantia e já por se lhe evitar a sua atual culpa, e não menos a suplicante A tal deliberação nenhum fomento jurídico assiste ao suplicado senhor para a impedir; principalmente tendo as raízes o principal objeto para desterrar o seu depravado, e sempre aborrecível concubinato e não menos por ser a liberdade inestimável, Alvará de 16 de Janeiro de 1759⁸⁴; e neste caso também o Diretório Natural é defensor da liberdade, Lei de 6 de Junho de 1755⁸⁵. Não pode entrar em dúvida, que são mais fortes, e de maior consideração as razões, que se pode cogitar a favor da liberdade, do que as que podem fazer justo o cativoiro [...]⁸⁶.

Recorrendo à piedade Real, ao alvará de 16 de Janeiro de 1759, relacionado às apelações e aos agravos de sentença em situações de liberdade de cativos, e à legislação em favor dos índios da região do Grão-Pará e Maranhão⁸⁷, Izabel solicitava, através do seu

⁸³Unidade do sistema monetário utilizado em Portugal e no Brasil. Neste último, vigorou até 1942, quando foi substituído pelo cruzeiro, que equivalia a mil réis. BARBOSA, Maria do Socorro Ferraz; ACIOLI, Vera Lucia Costa; ASSIS, Virginia Maria Almoêdo. Op. Cit. p. 121.

⁸⁴ Alvarás, leis, decretos, ordenações, assentos e editais publicados em Portugal entre os séculos XVI e XX podem ser consultados no site *Ius Lusitaniae - Fontes Históricas do Direito Português*: <<http://iuslusitaniae.fcsb.unl.pt/index.php>>. O referido alvará pode ser consultado em <http://iuslusitaniae.fcsb.unl.pt/verlivro.php?id_parte=105&id_obra=73&pagina=910>. Acesso em abril de 2009.

⁸⁵A lei de 6 de junho de 1755 pode ser vista em <http://iuslusitaniae.fcsb.unl.pt/verlivro.php?id_parte=105&id_obra=73&pagina=506>. Acesso em abril de 2009.

⁸⁶AHU-PE. LAPEH-UFPE. “Requerimento de Isabel Caetana escrava parda de José Gomes e degredada na Capitania de Pernambuco, por seu procurador Inácio de Freitas, à rainha [D. Maria I], pedindo ordem para que o ouvidor da capitania onde se encontra possa fazer nova avaliação e dê um preço justo, para que possa obter sua alforria, a fim de se livrar do concubinato com seu senhor”. **Cx. 178. D. 12456.**

⁸⁷Durante a administração pombalina (1750-1777), foi editada uma lei chamada Diretório dos Índios que tratava acerca da transformação dos aldeamentos do Grão-Pará e Maranhão em vilas e povoações, determinava a existência de escolas, com um mestre para meninos e uma mestra para meninas, para que ambos aprendessem a Doutrina Cristã. Os meninos aprenderiam também a ler, escrever e contar, e as meninas deveriam “ler, escrever, fiar, fazer renda, cultura, e todos os mais ministérios próprios daquele sexo”. A utilização do português como idioma era obrigatório, havia a proibição da nudez e das habitações coletivas e a imposição de nomes e sobrenomes portugueses aos indígenas. A mestiçagem entre eles e os brancos era estimulada, com a finalidade de assegurar o povoamento e a defesa do território, além de integrá-los à cultura dos colonizadores. Seus filhos seriam vistos como “brancos ou pardos disfarçados de brancos” e poderiam circular na sociedade, supostamente, sem sofrerem discriminações. Uma das principais resoluções do Diretório, porém, foi a garantia de liberdade para os índios, ampliada para todo território da América Portuguesa por um alvará, datado de 8 de maio de 1758. Ao que tudo indica Izabel e seu procurador conheciam bem essa legislação e valeram-se dela para tentar conseguir sua manumissão. Ela provavelmente era descendente de brancos e nativos, e por isso identificada como parda, preenchendo, assim, os requisitos do Diretório que lhe dava o direito à liberdade. ALMEIDA, Rita Heloísa de. **O Diretório dos Índios: Um Projeto de “Civilização” no Brasil do Século XVIII.** Brasília, UnB, 1997. Disponível em <<http://www.lai.at/wissenschaft/lehrgang/semester/ss2005/rv/files/pombal.directorio.1755.pdf>> Acesso maio de 2009. FLEXOR, Maria Helena Ochi. O Diretório dos Índios do Grão-Pará e Maranhão e o Direito Indiano. **POLITEIA: Hist. e Soc.**, Vitória da Conquista, v. 2, n 1, p. 167-183, 2002. Este alvará pode ser consultado na íntegra no site <http://iuslusitaniae.fcsb.unl.pt/verlivro.php?id_parte=105&id_obra=73&pagina=849> Acesso em abril de 2009.

procurador, que fosse avaliada por preço justo a fim de pagar a quantia devida e alcançar sua alforria.

Alguns de seus vizinhos, que acompanharam seu sofrimento e se compadeceram dela, resolveram caridosamente juntar o dinheiro necessário para alforriá-la, contudo, a quantia de 250\$000 (duzentos e cinquenta mil réis), definida após a avaliação, foi considerada muito alta, ocasionando o pedido de revisão da mesma.

Por todas estas irregularidades de procedimento, por mais que conheça a incontestável Justiça, que assiste a suplicante, vendo ultrajadas as Santas Leis; pois o dinheiro está pronto, e tendo plena e certa ciência, que mudados os Governos destas Capitâneas, torna para poder do suplicado seu senhor visto que o mencionado Degredo é debaixo das suas Ordens pelos Ministros de Vossa Majestade os mandarem apartar [...] Pede a Vossa Majestade seja servida por seu especial Aviso, mandar ao Ouvidor da Capitania, em que se achar a suplicante Degradada, ou mandada pelo suplicado seu senhor, se proceda a nova avaliação, quando se entenda aquela já feita dos referidos 250\$000 réis excessiva, e que fazendo-se entrega do dinheiro lhe passe a Carta de Alforria; tudo em observância das Leis de Vossa Majestade, que favorecem a liberdade aos Escravos; ou como mais for do seu Real agrado; provendo a suplicante do mais pronto remédio, que a urgência de todo o expendido fato carece; visto achar-se comprovado do documento oferecido. E Receberá Mercê
Como Procurador bastante
Ignacio de Freitas⁸⁸.

Izabel utilizou como justificativa para sua alforria não apenas a legislação vigente, a piedade Real e a caridade dos seus vizinhos, mas também, e principalmente, o fato de ter sido coagida, mediante ameaças, insultos e castigos, a viver amasiada com seu senhor e a vontade que alimentava de viver longe de seu proprietário.

Apesar de Izabel se encontrar degredada na Capitania de Pernambuco, por ordem dos representantes da realeza, Ignacio solicitava à rainha, D. Maria I, que mandasse o Ouvidor daquela Capitania realizar uma nova avaliação da mesma a fim de que ela pagasse realmente preço justo ao seu senhor e obtivesse sua carta de alforria.

⁸⁸**AHU-PE. LAPEH-UFPE.** “Requerimento de Isabel Caetana escrava parda de José Gomes e degredada na Capitania de Pernambuco, por seu procurador Inácio de Freitas, à rainha [D. Maria I], pedindo ordem para que o ouvidor da capitania onde se encontra possa fazer nova avaliação e dê um preço justo, para que possa obter sua alforria, a fim de se livrar do concubinato com seu senhor”. **Cx. 178. D. 12456.**

Esse requerimento apresentava uma mulher atormentada por viver uma relação violenta e ilegal e que, supostamente, internalizou os discursos da Igreja ao afirmar que estava atendendo aos conselhos de seus confessores de sair daquele estado embaraçoso.

Izabel poderia verdadeiramente ter introjetado os preceitos católicos, mas também poderia ter utilizado o desejo de libertar-se do concubinato apenas como uma estratégia para alcançar sua alforria, já que este era um argumento forte.

De qualquer maneira, a situação mobilizou seus vizinhos que acabaram se envolvendo na sua história e tentando colaborar para que tivesse o final almejado: a liberdade. Isso demonstra que, neste caso, parte da sociedade se posicionou diante da relação ilícita, como afirmou Mary Del Priore, e que o pedido de “socorro” de Izabel para ser liberada do concubinato foi considerado legítimo.

Sobre esse assunto, as Constituições Primeiras da Bahia expressavam que

Sendo alguma mulher casada compreendida em amancebamento, se o marido for tal pessoa, que provavelmente se tema perigo da vida, ou de outro mau tratamento considerável, descobrindo-se o delito, se terá muito resguardo, e cautela, assim nos termos de admoestação, como nos livramentos do cúmplice. E quando não se oferecer meio acomodado para a dita mulher ser admoestada com o resguardo devido, não a mandarão aparecer, mas só admoestar verbalmente pelo Pároco em segredo. E livrando-se o cúmplice será camerariamente, não se declarando o nome da dita mulher nos livramentos, nem nos traslados dos termos de admoestações, que se juntarem neles. E sendo a mulher solteira, que ainda de todo não tenha perdido a boa reputação, principalmente sendo de gente grave, ou havendo perigo de seu pai, ou irmãos a tratarem mal, se procederá com a mesma cautela, [...] E se a mulher solteira, ou viúva, que foi culpada no concubinato, (antes de ser admoestada, ou começar seu livramento) casar, não se procederá contra ela [...] porém se correndo já o livramento se casar, se não proceda mais nele até se nos dar conta. E se ambos cúmplices forem solteiros, e quiserem casar, e com efeito o fizerem, se observará o mesmo a respeito de ambos [...] ⁸⁹.

Se a concubina fosse casada e tivesse um marido violento, o pároco deveria admoestá-la em segredo, provavelmente durante as confissões, a fim de evitar expor publicamente o amancebamento e as possíveis agressões que dele resultariam. O mesmo deveria ocorrer com mulheres solteiras que tivessem também pais e irmãos violentos. Quando os amancebados resolvessem se casar não sofreriam mais as penalidade inerentes aquele

⁸⁹VIDE, Sebastião Monteiro da. Op. Cit. Livro V, título XXIII.

delito. Os pecadores poderiam ser castigados com pena pecuniária, prisão, degredo ou excomunhão, que variavam de acordo com sua condição social e seu estado civil⁹⁰.

Muitas dessas uniões “ilegais” existentes na América Portuguesa originaram filhos bastardos, que emergiam, principalmente, em meio a testamentos e perfilhamentos⁹¹. Evidenciando a “fragilidade humana” de seus progenitores, eles fomentaram o desenvolvimento de relações maternas peculiares na colônia, já que eram concebidos fora do casamento, ao contrário dos filhos legítimos, e acabavam, muitas vezes, sendo criados por “*avós ou mães de oportunidade*”, que sustentavam e educavam os filhos de seus companheiros com outras mulheres⁹².

Um grande contingente desses filhos ilegítimos, porém, não teve a ventura de ser criado pela mãe ou acolhido pelas famílias de seus pais, sendo entregue aos cuidados de outras pessoas ou ainda abandonado à própria sorte. Esta última situação, de acordo com Alcileide Cabral, representava uma saída utilizada pelas mulheres que

não se enquadravam nos papéis e estereótipos chancelados [pela Igreja e pelo Estado e que], sem ter como assumir ou sustentar seus rebentos, restava o recurso do abandono dos filhos indesejados, buscando preservar sua ‘honra’, livrar-se da ‘prova’ de sua ‘fraqueza’, ou, com esse ato extremado, aventurar a possibilidade de uma vida melhor para o seu filho, já que só tinham para deixar como legado sua própria penúria⁹³.

A quantidade de crianças desamparadas e expostas nas ruas do Recife, nos finais do século XVIII, foi tema de um ofício do Governador da Capitania de Pernambuco, Manoel da Cunha Menezes, endereçado ao Secretário da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, em 1770. O governador solicitou que parte dos bens confiscados dos jesuítas, expulsos da colônia por Pombal em 1759⁹⁴, fossem destinados à criação de um local, sob administração da Santa Casa de Misericórdia, para abrigar os pequenos:

⁹⁰VIDE, Sebastião Monteiro da. Op. Cit. Livro V, título XXII.

⁹¹Perfilhar significava receber por filho. Adotar. O perfilhado era então reconhecido e recebido como filho. BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário Portuguez & Latino**. 10 volumes. Coimbra: 1712-1728. p.412-413. Disponível em: <<http://www.ieb.usp.br/online/index.asp>> Acesso em junho de 2009 .

⁹²DEL PRIORE, Mary. **Ao Sul do Corpo...** Op. Cit. p. 53.

⁹³NASCIMENTO, Alcileide Cabral do. **A Sorte dos enjeitados: o combate ao infanticídio e a institucionalização da assistência às crianças abandonadas no Recife (1789-1832)**. Tese de Doutorado. Recife: UFPE, 2006. p. 46.

⁹⁴Sobre as construções historiográficas a respeito da expulsão dos jesuítas e da resistência do arcebispo da Bahia na época à política pombalina ver SOUZA, Evergton Sales Souza. D. José Botelho de Mattos, arcebispo da Bahia, e a expulsão dos jesuítas (1758-1760). **VARIA HISTORIA**, Belo Horizonte, vol. 24, nº 40: p.729-746, jul/dez 2008. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/vh/v24n40/23.pdf>> Acesso em abril de 2009.

Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor

Nesta grande Vila estão amanhecendo todos os dias Meninos, e Meninas expostos pelas portas das Igrejas, e dos moradores, cujos inocentes perecem a maior parte, por se lhe dilatar o alimento, e o abrigo; o que não sucederia havendo Casa destinada onde se Recebessem, e criassem. A compaixão que me fazem estes miseráveis, e o amor a República, que tanto interessa no aumento de Vassalos, me obriga a por na presença de Vossa Excelência esta necessidade pública, que pode ser atendida para se remediar pelo meio que proponho. No Fisco Real que se fez aos denominados Jesuítas se acham incorporados uns bens, que foram mal adquiridos pelo infame Malagrida, e outros Missionários, os quais Sua Majestade manda repartir em Obras Pias pelo Bispo desta Diocese, e são os que constam da Relação junta: Com estes se podem criar os Expostos, sem se lhe poder dar outra aplicação alguma, debaixo da administração da Casa da Misericórdia, desta Vila; e tendo este princípio, poderão os Moradores concorrer para o seu aumento, e evitar-se por este meio a perda de tantos Vassalos. Esta é a providência que me ocorre, a qual exponho a Vossa Excelência para que se digne de a levar a Real Notícia de Sua Majestade para o mesmo Senhor determinar o que for servido.

Deus Guarde a Vossa Excelência muitos anos Recife 9 de Novembro de 1770.

Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor Martinho de Melo e Castro.
Manoel da Cunha Menezes⁹⁵.

Os motivos relatados pelo governador para a criação de tal instituição de acolhimento para os expostos relacionavam-se à sua “compaixão” em verificar a abundância de óbitos dos futuros vassalos da Coroa, ocorridos em consequência do abandono. Assim, para Menezes era uma necessidade pública o investimento dos bens dos jesuítas na criação dos enjeitados. Na realidade, eram os futuros súditos do rei e especialmente a redução da população e, conseqüentemente, do povoamento da urbe que seria prejudicada com a morte de tantas crianças.

Sua solicitação, todavia, só foi atendida em 1789, quando se instalou a Casa dos Expostos, em função da diligência do então governador d. Tomás José de Melo. Essa instituição, segundo Alcileide Cabral, modificou o significado da prática de exposição de crianças e as formas como esses expostos eram vistos pela sociedade. Entretanto, não extinguiu o hábito do infanticídio, utilizado também como alternativa para se livrar do filho indesejado. Esse costume, considerado bárbaro, deveria dar lugar a uma forma menos brutal

⁹⁵ **AHU-PE. LAPEH-UFPE.** “Ofício do governador da Capitania de Pernambuco [Manoel da Cunha Menezes], ao secretário [secretário da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre a quantidade de crianças que aparecem expostas naquela vila, sugerindo que parte dos bens confiscados aos jesuítas sejam aplicados em obras pias, que seja entregue uma quantia à Santa Casa de Misericórdia para criar os expostos”. 9 de novembro de 1770. **Cx. 110 Doc. 8498.** Para visualizar o alvará de 25 de fevereiro de 1761 acerca da destinação dos bens dos jesuítas ver <http://iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=105&id_obra=73&pagina=1094>

de exposição, regida por uma prática normativa, daí a tentativa da Igreja e do Estado de sensibilizar a população no sentido de evitar a morte das crianças enjeitadas, entregando-as àquela instituição para que fossem acolhidas e encaminhadas⁹⁶.

O abandono dos filhos espúrios ou o enfrentamento das dificuldades para criá-los condicionavam-se à situação econômica e social dos indivíduos, ao tipo de relação que originou aquele rebento e também à noção de maternidade, fundamentada nos discursos religiosos, que era imposta às mulheres da colônia.

Ser mãe era, além de predestinação biológica, uma função social que deveria seguir regras específicas, divulgadas pela Igreja. Quando se tornava mãe, a mulher se afastava da Eva pecadora e se aproximava de Maria. A maternidade era um dos caminhos da salvação feminina, conforme os princípios católicos.

Ao praticar um aborto⁹⁷ ou ao enjeitar um filho, portanto, as mulheres iam de encontro ao modelo da *“boa-e-santa-mãe”*⁹⁸, contrariando, assim, a natureza feminina. Além disso, reconheciam, através daqueles atos, viverem em ligações não-sacramentadas, opondo-se ao que era pregado pelas autoridades civis e eclesiásticas, pois se vivessem uma união oficializada, teoricamente, não haveria motivo para praticá-los.

As peculiaridades intrínsecas ao cotidiano colonial forjaram a definição dos papéis femininos. Aos poucos foram se delineando as condutas sociais indicadas para as mulheres naquele período. Como mãe e esposa, elas deveriam perpetuar a moral católica pelo seu exemplo e pela educação dada aos filhos. Um grande esforço foi realizado, então, pela Igreja e pelo Estado no sentido de enquadrá-las nos moldes da chamada matrona, *“mulher respeitável pela idade, estado e conduta exemplar, tornando-se mãe de família e reproduzindo/materializando os discursos ideais de comportamento”*⁹⁹.

Nesse sentido, a função desempenhada pelos clérigos era fundamental. Os jesuítas foram os primeiros a desembarcar na Colônia, responsabilizando-se pela conversão dos indígenas e por infundir na população os ideais tridentinos, por meio das confissões, dos sermões, das missas e das pregações. A eles seguiram-se prelados de várias ordens religiosas,

⁹⁶NASCIMENTO, Alcileide Cabral do. Op. Cit. p. 103-106.

⁹⁷A prática do aborto era totalmente desaprovada pela Igreja e pelo Estado, uma vez que configurava um atentado aos discursos acerca da necessidade de reprodução “legalizada” e do povoamento da colônia. A mulher que nunca praticara esse crime era exaltada e apontada como cumpridora dos preceitos morais, em detrimento das que abortavam, porque seus filhos representavam o fruto de relações extraconjugais, combatidas veementemente pelas autoridades. DEL PRIORE, Mary. **Ao Sul do Corpo...** Op. Cit. p. 294-306.

⁹⁸Idem, p. 106.

⁹⁹GOMES, Alberon. **A Matrona & o Padre...** Op. Cit. p. 23.

que juntamente com o clero secular, insuficiente e pouco eficiente, figurariam como instrumentos essenciais para impedir o desregramento moral da população e para implementar o catolicismo nos Trópicos¹⁰⁰.

Em função da importância desses agentes, os discursos normativos das Constituições Primeiras da Bahia possuíam títulos dedicados ao modelo comportamental ao qual os mesmos deveriam se submeter. Os eclesiásticos tinham obrigação de “viver virtuosa e exemplarmente”:

Quanto é mais levantado, e superior o estado dos Clérigos, que são escolhidos para o Divino ministério, e celestial milícia, tanto é maior é a obrigação de serem Varões espirituais e perfeitos, sendo cada Clérigo que se ordena tão modesto, e compondo de tal sorte suas ações, que não só na vida, e costumes, mas também no vestido, gesto, passos, e práticas tudo neles seja grave, e religioso, para que suas ações correspondam ao seu nome, e não tenham dignidade sublime, e vida disforme; procedimento ilícito; e estado santo; ministério de Anjos, e obra de demônios¹⁰¹.

Como representantes das divinas verdades, os párocos deveriam se conduzir o mais retamente possível e demonstrar, através das atitudes, das palavras, dos gestos e das vestimentas, que seguiam as prescrições da Igreja. Quanto mais alto o posto dentro da hierarquia religiosa, maior a responsabilidade e o compromisso do clérigo com os preceitos da Santa Sé.

Sobre o contato dos párocos com as mulheres, o título 12 do Livro III das Constituições traz a seguinte assertiva:

Devem os Clérigos fugir das companhias, vistas, e práticas com mulheres, de que pode haver ruim suspeita, assim porque não dêem ocasião ao demônio, que sempre vigia para os fazer cair, como também por evitarem toda a ocasião de escândalo nesta matéria. Portanto mandamos, que nenhum Clérigo de Ordens Sacras de qualquer qualidade, ou condição que seja, tenha das portas adentro, ou se sirva de mulher alguma, de que possa haver suspeita, ou perigo, ainda que seja escrava sua. E as amas que tiverem para seu serviço serão ao menos de idade de cinquenta anos, de tal vida, e costumes de que não possa haver ruim suspeita; e fazendo alguns deles o contrário, será pela primeira vez admoestado, que a lance fora, e se não sirva mais da dita mulher em certo tempo, sob pena de ser havido por suspeito, de que tem ilícita conversação com ela: e pela segunda vez pagará dois mil réis para as despesas, e Meirinho: e se ainda assim não se emendar, será preso, e se livrará do aljube, e pagará as penas arbitrárias, que merecer, ficando

¹⁰⁰GOMES, Alberon. **A Matrona & o Padre...** Op. Cit. p. 46.

¹⁰¹VIDE, D. Sebastião Monteiro da. Op. Cit. Livro III. Título I.

sempre obrigado a lançar fora da casa, ou se não servir com mulheres proibidas nesta Constituição. Porém a dita proibição não haverá lugar sendo avós, mães, irmãs, sobrinhas, filhas de irmãos, tias, e primas co-irmãs, das quais o parentesco chegado não permite suspeitar-se mal¹⁰².

Identificando as mulheres como instrumentos do demônio, a Igreja recomendava que os padres não convivessem com elas em suas casas e que se precisassem de alguma serviçal, que esta não tivesse menos de cinquenta anos e vivesse de acordo com os bons costumes, para evitar que ocorresse entre eles alguma relação proibida.

Caso houvesse alguma suspeita por parte da Igreja de que havia uma ligação ilícita entre os párocos e as mulheres que mantinham “portas adentro” eles seriam, num primeiro momento, repreendidos e advertidos para que as afastassem. Posteriormente, sofreriam uma pena pecuniária e em persistindo a suspeita, poderiam ser presos. Estavam livres da proibição apenas as mulheres com as quais tivessem parentesco mais próximo como, por exemplo, avós, mães, irmãs, tias e sobrinhas.

Não era apenas dentro de suas residências que os padres mantinham contato com mulheres, mas também nas igrejas, nos confessionários, nas cerimônias religiosas em geral. E eram nesses momentos em que os eclesiásticos acabavam caindo em tentação com seu rebanho¹⁰³, fugindo totalmente aos ditames da Igreja, de quem eram porta vozes. Ao mesmo tempo em que propagavam nos púlpitos a moral tridentina, se entregavam à prática do concubinato com mulheres solteiras, casadas, brancas, pretas e pardas e deixavam como legado filhos bastardos, como demonstra o pedido de perfilhamento requerido pelo Padre Caetano Alves Correia, em Recife, em 1796:

Senhora

Diz Caetano Alves Correia Presbítero Secular morador no termo¹⁰⁴ da Vila do Recife, Capitania de Pernambuco, que ele por fragilidade humana, tivera de mulher solteira uma filha de nome Maria, sendo já o suplicante sacerdote, e querendo-a beneficiar deixando-lhe os seus bens, que não são consideráveis, lhe obsta a proibição da Lei pela qual Vossa Majestade exclui de sucederem na herança de seus pais os filhos espúrios; e porque o suplicante não tem hoje mais ascendente, ou descendente algum, mais do que a dita sua filha, a quem confiado na Real Clemência de Vossa Majestade tem feito a escritura de perfilhação, que oferece nesta consideração humildemente roga a Vossa Majestade, por mercê especial, se digne de haver por confirmada a referida escritura fazendo a filha do suplicante digna

¹⁰²VIDE, D. Sebastião Monteiro da. Op. Cit. Livro III. Título XII.

¹⁰³GOMES, Alberon Lemos. *A Matrona & o Padre...* Op. Cit. p. 47.

¹⁰⁴“o mesmo que município, território sob jurisdição de uma vila. BARBOSA, Maria do Socorro Ferraz; ACIOLI, Vera Lucia Costa; ASSIS, Virginia Maria Almoêdo. Op. Cit. p. 94.

de suceder-lhe por herança em todos os seus bens, como sua legítima herdeira, e em tudo o mais que diz respeito aos filhos legítimos, para com seus pais, sem embargo da Lei que o [ilegível] dispõem.

Pede a Vossa Majestade pelo que há de mais sagrado, lhe faça a mercê de mandar que se lhe passe Provisão para o sobre dito necessário do estilo.

E Receberá Mercê¹⁰⁵.

Consta no mesmo documento que se passe a carta de provisão solicitada pelo requerente, o que significa que o reconhecimento de Maria, filha bastarda do padre com uma mulher solteira, que não tem seu nome ou qualquer outro dado além deste revelado, foi autorizado, e que a mesma teve garantido o direito aos bens do pai, restrito por lei aos filhos legítimos.

Caetano Alves foi apenas um dos vários prelados que solicitaram perfilhamento. Anna, Jozefa, Francisca e Maria dos Prazeres também foram reconhecidas, em 1799, na mesma Vila do Recife, como filhas do Reverendo Manoel Ribeiro de Oliveira:

Senhor

Diz Manoel Ribeiro de Oliveira Presbítero do Hábito de São Pedro, assistente na Cidade de Pernambuco, que ele teve de Roza Maria da Silva Mulher preta, e solteira quatro filhas, Anna Ignacia, Jozefa Maria, Francisca Heduvigens [sic], e Maria dos Prazeres, as quais todas são atualmente maiores de vinte, e cinco anos. E porque o suplicante as quer constituir suas herdeiras Recorre, e Pede a Vossa Majestade seja servido dispensar na lei em benefício das ditas quatro filhas do suplicante acima mencionadas mandando passar Provisão de Perfilhamento pois que o suplicante as tem reconhecido por suas filhas, como consta da escritura junta.

E Receberá Mercê.

Como Procurador do suplicante

Ignácio Joze de Seixas Sotto Maior¹⁰⁶.

Ao contrário do requerimento anterior, este declara o nome da mulher com quem Manoel Ribeiro se relacionou e informa, ainda, que se tratava de uma mulher preta, com quem teve, ao que parece, um relacionamento duradouro do qual resultaram suas quatro filhas. A condição jurídica de Roza não é informada no documento, nem sua idade, nem

¹⁰⁵ **AHU-PE. LAPEH-UFPE.** “Requerimento do Padre Caetano Alves Correia à rainha [D. Maria I], pedindo carta de legitimação para sua filha Maria, fruto de uma relação com uma mulher solteira em Pernambuco”. 1 de Julho, anterior a 1796. **Cx. 194. Doc. 13310.**

¹⁰⁶ **AHU-PE. LAPEH-UFPE.** “Requerimento do padre Manoel Ribeiro de Oliveira ao príncipe regente [D. João], pedindo provisão de perfilhamento para as quatro filhas, Ana Ignácia, Josefa Maria, Francisca Heduvigens [sic] e Maria dos Prazeres, tidas com Rosa Maria da Silva, mulher preta e solteira”. 30 de outubro, anterior a 1799. **Cx. 221. Doc. 14339.**

tampouco se ainda estava viva no momento em que a solicitação foi feita, mas seu estado civil e sua condição étnica foram declarados. Ela era solteira e preta.

Essa ligação de Manoel e Roza era bastante representativa, pois a Igreja associava o pecado das convivências ilícitas às mulheres negras, principalmente escravas, mais do que às pardas ou às brancas. Uma vez que seus proprietários, normalmente, “*estendiam seu domínio à posse sexual*”¹⁰⁷.

Não temos informações sobre a resposta recebida por Manoel acerca do pedido de perfilhamento, nem se Roza era sua escrava e vivia com ele e suas filhas “portas adentro”, mas o parecer favorável ao pedido de Caetano Alves demonstra que a Coroa e a Igreja não estavam alheios aos relacionamentos “censuráveis” engendrados pelos eclesiásticos e que se inteiravam da complexa rede de relações amorosas desenvolvidas na América Portuguesa, com o intuito de controlá-las, mas também, em contrapartida, as reconhecendo, como no caso desta autorização concedida.

As situações apresentadas ao longo deste capítulo sinalizam que os discursos normativos disseminados na Colônia nem sempre foram cumpridos. Existiram, ao contrário, diversas condutas dissidentes dos padrões construídos como ideal para as mulheres, para os homens, para os padres, para as autoridades, pois o cotidiano colonial gerou vivências e relações específicas que iam de encontro aos arquétipos idealizados e propagados na América Portuguesa. Como asseverou Alberon Lemos, “*os ventos normativos e disciplinadores que o Atlântico trazia do Velho Mundo não fizeram, ao adentrar em terras tropicais, curvarem-se todos os corpos ...*”¹⁰⁸.

Nesse contexto, a maneira precária com a qual a Igreja Católica estruturou o aparelho eclesiástico na América Portuguesa e os problemas enfrentados por ela para executar seu projeto contra-reformista influenciaram sobremaneira a divulgação dos discursos que tentavam normatizar as ações de homens e mulheres na segunda metade do século XVIII. Essas questões são essenciais para percebermos de que modo os discursos fomentados repercutiram na atuação das mulheres nos vários espaços por onde circulavam, entre eles as irmandades leigas¹⁰⁹. Assim, dedicaremos o próximo capítulo à fixação da Igreja Católica na América Portuguesa e ao estabelecimento dessas irmandades na Capitania de Pernambuco.

¹⁰⁷DEL PRIORE, Mary. **Mulheres no Brasil Colonial**. Op. Cit. p. 26.

¹⁰⁸GOMES, Alberon Lemos. Dissidentes, mas sobreviventes... Op. Cit.

¹⁰⁹Raphael Bluteau define Irmandade como “sociedade de pessoas que em virtude de um compromisso e debaixo da evocação de algum santo se obrigam a fazer alguns exercícios espirituais”. BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário Portuguez & Latino**. 10 volumes. Coimbra: 1712-1728. p. 201. Disponível em:

CAPÍTULO 2 - A IGREJA CATÓLICA E AS IRMANDADES LEIGAS NA AMÉRICA PORTUGUESA

Nunca na Igreja de Deus houve tantas pregações, nem tantos pregadores como hoje. Pois se tanto se semeia a palavra de Deus, como é tão pouco o fruto? Não há um homem que em um sermão entre em si e se resolva, não há um moço que se arrependa, não há um velho que se desengane. Que é isto? Assim como Deus não é hoje menos onipotente, assim a sua palavra não é hoje menos poderosa do que dantes era. Pois se a palavra de Deus é tão poderosa; se a palavra de Deus tem hoje tantos pregadores, porque não vemos hoje nenhum fruto da palavra de Deus? Esta, tão grande e tão importante dúvida, será a matéria do sermão.

Padre Antônio Vieira¹¹⁰.

O processo de instalação da Igreja Católica na América Portuguesa definiu-se, em grande parte, pelos acordos estabelecidos entre a Santa Sé e a Coroa Lusitana no início da Idade Moderna. O padroado régio, que garantia o recolhimento dos dízimos, e conferia aos monarcas responsabilidades concernentes à fixação dos templos católicos em suas possessões, aliado às associações de devoção e ajuda mútua (corporações de ofício, ordens terceiras e irmandades), surgidas na Europa Ocidental, ainda na Idade Média, foram as principais bases de estruturação e disseminação do pensamento tridentino naquela colônia.

Nesse sentido, as irmandades leigas, que se instituíram nos núcleos urbanos coloniais, entre eles a Capitania de Pernambuco, e que se organizaram e desenvolveram tarefas como a promoção dos rituais de enterramento e das festas dos oragos, possibilitam a análise da intrínseca relação entre essas instituições e os discursos barroco-católicos no que se refere à regulamentação da vida social e religiosa e dos papéis de gênero na América Portuguesa, especialmente através da análise da participação das mulheres naquelas atividades.

<<http://www.ieb.usp.br/online/index.asp>> Acesso em março de 2008. Entretanto, apesar de terem se formado com a justificativa de devoção e caridade, verificaremos ao longo do trabalho que essas associações possuíam muitas outras funções, especialmente no que diz respeito às relações sociais que possibilitavam fossem estabelecidas.

¹¹⁰VIEIRA, Padre Antônio. **Sermão da Sexagésima**. Sermões Escolhidos. V.2, São Paulo: Edameris, 1965.

2.1 - As irmandades leigas pelo bem da Coroa e a serviço de Deus

O turbulento contexto econômico e social que se configurou na Europa Ocidental no início da Idade Moderna não atingiu apenas as estruturas da Igreja, do governo ou da organização dos grupos sociais, mas, principalmente, um modo de vida existente naquela região.

A situação de pobreza da população que migrava campo-cidade em busca de trabalho, agravada em virtude das modificações ocorridas nos mecanismos do feudalismo em crise, e a tentativa de sobrevivência nas urbes geraram um movimento no sentido da criação de novas formas de sociabilidade, que se direcionaram ao desenvolvimento do assistencialismo.

Nesse sentido, surgiram, em Portugal e em outros locais do Ocidente europeu, pelo menos desde o século XII, inúmeras associações mutualistas como as guildas ou corporações de ofício e as confrarias, que se dedicavam ao auxílio de profissionais, viúvas, doentes, desvalidos, órfãos, presos e condenados e tiveram papel importante no que se referia à filantropia e à expansão do catolicismo e do reino português¹¹¹.

As guildas protegiam seus membros e organizavam e regulamentavam os ofícios por eles desempenhados, atuando também em atividades religiosas, possuindo muitas vezes um orago¹¹², fato que fundamentou a declaração de Caio César Boschi de que muitas confrarias originaram-se de corporações, quando seu aspecto devocional¹¹³ tornava-se prioritário¹¹⁴.

As confrarias, por sua vez, caracterizavam-se pela promoção do culto público, com cerimônias e santos padroeiros e tinham como finalidade principal a devoção, além de exercerem a caridade e o assistencialismo¹¹⁵. Elas dividiam-se em ordens terceiras e irmandades e eram formadas por leigos religiosos. Apesar de possuírem denominações distintas, na prática, desenvolviam atribuições similares. As ordens terceiras estavam ligadas

¹¹¹BOSCHI, Caio César. **Os Leigos e o Poder** (Irmandades Leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais). São Paulo: Ática, 1986. p. 13.

¹¹²Orago é “o santo de invocação que dá nome a um templo ou freguesia; oráculo; invocação” Cf. BUENO, Silveira. **Minidicionário da Língua Portuguesa**. São Paulo: Lisa, 1990. p. 477.

¹¹³Raphael Bluteau define devoção como sujeição à obediência, sacrifício à vontade e consagração por voto. Estas são, afirma, “as verdadeiras obrigações da verdadeira devoção do cristão a Deus e aos santos da Igreja”. Significa ainda, inclinação a atos de piedade e aplicação ao culto de Deus. A devoção devia ser admitida como sacrifício da vontade e liberdade, feito por amor a Ele. BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário Portuguez & Latino**. 10 volumes. Coimbra: 1712-1728. p. 192. Disponível em: <<http://www.ieb.usp.br/online/index.asp>> Acesso em maio de 2008.

¹¹⁴BOSCHI, Caio César. Op. Cit. p. 13.

¹¹⁵Idem, p. 44.

às ordens conventuais e sua existência era condicionada à autorização destas e ao seguimento de um rígido regulamento, sancionado pela Igreja. As irmandades¹¹⁶, por seu turno, objetivavam o exercício da devoção e da solidariedade e eram reguladas por estatutos autorizados pela Coroa¹¹⁷.

Essas confrarias serviram como instrumento de propagação dos ideais católicos, uma vez que a atuação da Igreja na sociedade moderna lusa se deu de forma ostensiva e efetiva, envolvendo, conforme António Manuel Hespanha, desde “*os âmbitos mais periféricos, como as famílias e as comunidades, até o âmbito internacional, onde só coexiste[ia] com o império*”¹¹⁸.

Nesses diversos extratos onde atuava, ela contava com estruturas administrativas e normas moralizadoras próprias, disseminadas por meio de manuais e livros específicos. No caso daquelas instituições, a tentativa de controle e a imposição dos preceitos católicos eram exercidos, especialmente, através da exigência de um estatuto que deveria atender aos interesses da Santa Sé e da realeza, como demonstra o Compromisso da Confraria de Nossa Senhora dos Remédios, do Rio de Janeiro, de 1788, que afirma: “*Não pode haver dúvida em se confirmar este compromisso porque vejo nele coisa alguma contra as leis de Sua Majestade nem contra a obra [razão] e [justiça]*”¹¹⁹.

Essa preocupação em não infringir as leis civis e eclesiásticas decorria da aliança firmada entre a Coroa Portuguesa e a Igreja, a partir da instituição do Padroado Régio, onde o rei D. Manuel e seus sucessores assumiram, além da função de governantes de Portugal e suas conquistas, a de padroeiros dos templos instituídos nas terras d’aquém e d’além-mar. Como Grão-Mestre da Ordem de Cristo, D. Manuel adquiriu jurisdição espiritual sobre o reino e as colônias, decorrendo daí o estreitamento dos laços entre os poderes eclesiástico e temporal¹²⁰.

¹¹⁶Com base nesta informação, utilizaremos ao longo do texto os termos irmandades leigas e confrarias como sinônimos, na certeza de que não haverá incompreensão do mesmo.

¹¹⁷BORGES, Célia Maia. **Escravos e Libertos nas Irmandades do Rosário**: devoção e solidariedade em Minas Gerais – séculos XVIII e XIX. Juiz de Fora: Editora da UFJF, 2005. p. 52-53.

¹¹⁸HESPANHA, António Manuel. A Igreja – O poder Eclesiástico. Aspectos Institucionais. In: MATTOSO, José. (dir.). **História de Portugal**. 4º volume. HESPANHA, António Manuel. (coord.). O Antigo Regime (1620-1807). Lisboa: Editora Estampa, 1998. p. 257.

¹¹⁹AHU-Lisboa. Estatuto da Irmandade de Nossa Senhora dos Remédios ereta na Igreja de Santo Elesbão e Santa Efigênia, Rio de Janeiro. Ano: 1778. Códice: 1300. Transcrito por Mariza de Carvalho Soares. Disponível em <<http://www.historia.uff.br/labhoi>> site do Laboratório de História Oral e Imagem (LABHOI) do Departamento de História da Universidade Federal Fluminense (UFF). Acesso em Agosto de 2005.

¹²⁰A Ordem de Cristo, fundada em 1319, foi uma ordem militar remanescente da Ordem dos Templários (1118 – 1309), importante aliada dos monarcas na expulsão dos mouros e da Igreja na expansão da fé católica. KUHLEN. Alceu. **As origens da Igreja no Brasil**: de 1500 a 1522. São Paulo: Edusc, 2005. p 25, 46-47.

Entre os direitos obtidos pelo rei estavam o de “*administrar livremente os bens temporais da Igreja que se encontrava no ultramar português e [...] reter no tesouro da Coroa todos os rendimentos e dízimos eclesiásticos*”. Já no rol de seus deveres constavam: “*o encargo de mandar construir, conservar e reparar as igrejas, mosteiros e lugares pios em todo ultramar; [...] dotar os templos, mosteiros e oratórios com objetos sagrados e de culto; prover as igrejas com clero suficiente e dar-lhes o devido sustento*”¹²¹.

Inúmeras bulas foram promulgadas pela Santa Sé concedendo progressivamente essas atribuições eclesiásticas à Coroa lusitana. Entre elas destaca-se a *Bula Inter Caetera* (1456), “*fundamento do direito do padroado*”, segundo Américo Lacombe, já que conferia o comando espiritual de todas as terras conquistadas à Ordem de Cristo. Um dos efeitos dessa bula foi a cobrança de dízimos por esta instituição, ação que não encontrou resistência da Igreja, sendo vista como natural pela Coroa, uma vez que ela era a dirigente da dita Ordem¹²².

Dessa forma, o rei não recebia os dízimos pela sua condição de rei, mas como Grão-Mestre da Ordem de Cristo e os cobrava como um imposto, que era lançado nos cofres do Estado, confundindo-se com sua receita. Esse tributo era obrigatório e “deveria” ser utilizado para financiar a instalação e a manutenção do culto religioso, através da construção de templos, contratação de párocos, provimento de ornamentos e imagens e todas as outras responsabilidades assumidas pelo rei em consequência do Padroado¹²³.

Nesse contexto, o trabalho de expandir as conquistas do reino português, integrava-se ao de expandir a própria Igreja. Charles Boxer afirma que o Senado da Câmara, ou Câmaras Municipais, e as Confrarias Leigas, principalmente, a Santa Casa de Misericórdia, foram as instituições que melhor auxiliaram a Coroa a conservar suas colônias unidas e a manter o domínio da Igreja, pois representavam aqueles dois poderes. Normalmente, a Santa Casa era constituída simultaneamente à instalação da Câmara e ambas seguiam seus modelos portugueses, sendo compostas, nas colônias, por pessoas de mesmo estrato social, já que as exigências para fazer parte delas eram semelhantes e relacionavam-se aos grupos sociais mais abastados, isto é, às elites coloniais, presentes nos quadros da administração local¹²⁴.

¹²¹KUHNEN, Alceu. **As origens da Igreja no Brasil: de 1500 a 1522**. p 98-99.

¹²²LACOMBE, Américo Jacobina. A Igreja no Brasil Colonial. In: HOLANDA, Sérgio Buarque. (Org.). **História Geral da Civilização Brasileira**. A época colonial. Tomo I. vol. 2. 10 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003. p. 64-65.

¹²³SCARANO, Julita. **Devoção e Escravidão: A Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos no Distrito Diamantino do Século XVIII**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1976. p. 13-14.

¹²⁴Charles Boxer apresenta a estrutura da Misericórdia Portuguesa, a legislação pela qual a mesma era regida e que serviu de modelo para suas congêneres no ultramar, além de traçar um perfil das Santas Casas nas colônias,

As Santas Casas e as confrarias em geral, estabelecidas no ultramar, organizavam-se de acordo com os padrões da Misericórdia surgida em Portugal, em 1498. Criada sob o auspício da rainha D. Leonor, por iniciativa de leigos e de um membro da Ordem Trinitária (originada na Itália no século XII), dedicava-se a práticas caritativas e ao assistencialismo espiritual, representando um fenômeno, iniciado na Idade Média, que perdurou na Idade Moderna: o surgimento e a disseminação das associações de ajuda mútua¹²⁵.

A aliança entre a Santa Sé e a Coroa Lusa alicerçou a fixação da Igreja Católica na América Portuguesa, a partir do século XVI. Todavia, essa união não representou o cumprimento das obrigações estabelecidas nas *Bulas Papais*, pois os dízimos recolhidos na Colônia, que deveriam retornar a ela como redízimas¹²⁶, como doações e subsídios para efetivação dos deveres reais diante da Santa Sé não ocorreram de forma adequada, fazendo com que muitos templos fossem erguidos por Ordens Religiosas e Confrarias Leigas e muitos vigários contratados e pagos por elas, já que nada recebiam da Metrópole¹²⁷.

A implementação da estrutura eclesiástica nas terras portuguesas do Novo Mundo caracterizou-se pela morosidade. Enquanto na América Espanhola, em 1565, já haviam sido erguidos quatro arcebispados, em São Domingos, México, Lima e Bogotá, apenas em 1551 é que se instituiu o primeiro bispado¹²⁸ do Brasil, localizado na Bahia, elevado à categoria de Arcebispado em 1676, sendo o único até a República¹²⁹.

Naquele mesmo ano, surgiram os bispados de Olinda e do Rio de Janeiro, e no ano seguinte o do Maranhão. Outras dioceses foram criadas ao longo do período colonial, e no fim do século XVIII a organização eclesiástica apresentava-se da seguinte forma: O Arcebispado da Bahia, os Bispados de Pernambuco, Rio de Janeiro, Maranhão, Pará, Mariana e São Paulo e as prelazias¹³⁰ de Goiás e Mato Grosso¹³¹.

demonstrando sua integração com os conselhos municipais e seus membros. BOXER, Charles R. **O Império Colonial Português**. São Paulo: Edições 70, 1969. p 305, 318-319.

¹²⁵BORGES, Célia Maia. Op. Cit. p. 46-47.

¹²⁶“tributo equivalente a décima parte da dízima, correspondente a um por cento dela”. BARBOSA, Maria do Socorro Ferraz; ACIOLI, Vera Lucia Costa; ASSIS, Virginia Maria Almoêdo. Op. Cit. p. 93.

¹²⁷ASSIS, Virgínia Maria Almoedo de. Op. Cit. p. 33.

¹²⁸Bispado ou diocese corresponde ao território da jurisdição espiritual de um bispo, sendo este o que o governa. BUENO, Silveira. **Minidicionário da Língua Portuguesa**. São Paulo: Lisa, 1990. Op. Cit. p.108.

¹²⁹FRANÇA, Anna Laura Teixeira de. **Santas Normas: o comportamento do clero pernambucano sob a vigilância das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia – 1707**. Dissertação de Mestrado. Recife: UFPE, 2002. p. 21-22.

¹³⁰A prelazia é o cargo ou jurisdição do prelado, isto é, do dignatário eclesiástico. BUENO, Silveira. Op. Cit. p. 535. As prelazias quando criadas deveriam ter seu território dividido em paróquias com uma quantidade de indivíduos delimitada e uma igreja matriz submetida a um pároco ou cura, responsável pelos serviços religiosos.

Essa lentidão na implantação dos aparelhos eclesiásticos fez com que ordens e irmandades se tornassem essenciais para suprir as necessidades pastorais da colônia. Elas foram basilares no processo de estruturação do catolicismo na América Portuguesa, pois supriram muitas das carências materiais e espirituais da população, uma vez que a Coroa não cumpriu totalmente com suas obrigações nesse sentido.

Elas conformaram-se também como espaços de devoção, solidariedade e sociabilidade e ganharam destaque no processo de difusão de um catolicismo leigo e popular tornando-se, indiscutivelmente, parte essencial da organização das sociedades dos núcleos urbanos da América Portuguesa¹³².

E foi, principalmente, nesses núcleos que as irmandades instituíram-se, desde o século XVII, a partir da ligação consensual de mulheres e homens leigos religiosos, de acordo com afinidades étnicas ou profissionais. Eles se reuniram com a justificativa inicial de devoção a um orago e desempenharam funções de assistência espiritual e caritativa aos seus membros, como enterramentos, visitas aos doentes e presos, libertação de cativos, doação de esmolas, realização de missas, procissões, festas em homenagem às santas e santos protetores, além de promoverem, em algumas confrarias de pretos, a coroação do rei e da rainha do Congo¹³³.

Originaram-se, assim, irmandades que congregavam prioritariamente mulheres e homens brancos, ou pardos, ou pretos, profissionais do mesmo ofício ou de ofícios semelhantes. Entre elas destacaram-se as irmandades de Nossa Senhora do Rosário, Nossa Senhora do Livramento, Patriarca São José dos Oficiais, Santa Cecília, São Miguel, Senhor

SALGADO, Graça (Org.) **Fiscais e Meirinhos:** a administração no Brasil colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. p. 118.

¹³¹LACOMBE, Américo Jacobina. Op. Cit. p. 71.

¹³²O que diferenciava os núcleos urbanos dos espaços rurais da América Portuguesa, segundo Kalina Vanderlei Silva, era a variedade de atividades profissionais existentes no primeiro, o que possibilitava o crescimento bem-sucedido do comércio local e provia os inúmeros grupos sociais que os habitavam. A relação estabelecida entre as confrarias e as atividades profissionais desenvolvidas nas urbes era irrefutável, pois inúmeros confrades exerciam seus ofícios em empreitadas realizadas por essas instituições. Os oficiais eram, muitas vezes, protegidos e beneficiados devido à ligação que possuíam com as associações confrariais. SILVA, Kalina Vanderlei Paiva da. **Nas Solidões Vastas e Assustadoras:** os pobres do açúcar na conquista do sertão nos séculos XVII e XVIII. Tese de Doutorado. Recife: UFPE, 2003. p. 41.

¹³³Sobre irmandades e coroação de reis e rainha do Congo ver ASSIS, Virginia Maria Almoedo de. Op. Cit.; BORGES, Célia Maia. Op. Cit.; BOSCHI, Caio César. Op. Cit.; MAC CORD, Marcelo. **O Rosário de D. Antônio:** Irmandades negras, alianças e conflitos na história social do Recife – 1848-1872. Recife: Editora da UFPE, 2005; REIS, João José. **A Morte é uma Festa:** ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 1991; SCARANO, Julita. Op. Cit.; SOUZA, Marina de Mello e. **Reis Negros no Brasil Escravista:** História da Festa de Coroação do Rei do Congo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

Bom Jesus dos Martírios, São Elesbão, São Bento, Santa Efigênia, Santíssimo Sacramento e outras.

Cada uma possuía em seus estatutos os requisitos para se tornar confrade, que variavam de acordo com o perfil da irmandade. A de Nosso Senhor Bom Jesus dos Martírios da Vila do Recife, abrigada inicialmente na Igreja da Irmandade do Rosário do Recife, transferindo-se, posteriormente, para a Igreja de Nossa Senhora do Paraíso, Capitania de Pernambuco, expressava:

Ordenamos a todas as pessoas assim solteiras, como casadas de cor preta que quiserem entrar nesta Irmandade farão seu requerimento a Mesa pelos Irmãos Zeladores, e se procederá a informação de procedimento, e naturalidade que não sejam do gentio de Guiné ou do Reyno de Angola: sendo se achem isentos destas duas naturalidades o Irmão Provedor mandará pelo Escrivão da Irmandade assentar o seu nome no Livro da Irmandade; fazendo declaração da esmola que deu de sua Entrada [...] Ordenamos também que as entradas dos Irmãos sendo das nossas cores assim homens como mulheres darão dois tostões¹³⁴ de entrada, e sendo branco, ou pardo dois mil réis¹³⁵.

Para aderir a esta Irmandade qualquer indivíduo homem ou mulher, solteiro(a) ou casado(a) deveria requerer autorização à Mesa através dos Irmãos Zeladores. Os pretos e pretas precisavam especificar sua naturalidade e procedência, pois não seriam aceitos casos fossem naturais da Guiné ou de Angola¹³⁶. Após a aceitação, pagariam dois tostões de esmola

¹³⁴“Antiga moeda de níquel, de Portugal e do Brasil, que valia cem réis”. FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário Eletrônico Aurélio da Língua Portuguesa versão 5.0**. Editora Positivo, 2004.

¹³⁵**AHU-PE. LAPEH-UFPE. Compromisso da Irmandade de Nosso Senhor Bom Jesus dos Martírios da Vila do Recife. Códice: 1302. Ano: 1776. Capítulo VI.**

¹³⁶Analizando livros de assento de batismo de escravos, do Arquivo Metropolitano da Cúria do Rio de Janeiro, de 1718 a 1760, Mariza de Carvalho Soares questiona o uso indiscriminado de categorias como cor, raça e etnia em estudos recentes acerca da escravidão e a desconsideração por parte dos estudiosos da “importância das culturas e da composição étnica da escravaria africana”. A autora debate a idéia de identidade étnica a partir da observação daqueles livros e organiza quadros e dados estatísticos acerca de como os africanos e seus descendentes apareciam neles classificados. Em suas análises ela observou que “os escravos africanos trazem sempre no nome a indicação do “gentio” ou da “nação” a que pertencem”, sendo o termo gentio relacionado a “gentes” e povos a serem convertidos e a palavra nação à “gente de um paiz ou região, que tem língua, leis e governo a parte”. No mesmo texto, Soares afirma que nação pode ser utilizada para identificar o que ela chama de grupo de procedência. Este grupo “engloba desde os nomes de ilhas, portos de embarque, vilas e reinos até pequenos grupos étnicos”. A autora assegura, ainda, que “é possível afirmar que as nações mina e angola abarcam uma grande variedade de grupos étnicos. Sobre os escravos procedentes da costa Ocidental é importante frisar que, nos assentos de batismo, predominam os “minas” e os “cabo verdes”, havendo ainda menção a cacheos, calabares, xambás, couras, cabus e a outros pequenos grupos. Na costa centro ocidental é grande a variedade de nações com alusão a portos de embarque. Do reino do Congo vêm, além dos ditos congos, os muxicongos, loangos, cabindas e monjolos; de Angola vêm os massanganos, cassanges, loandas, rebolos, cabundás, quissamãs e embacas; mais do sul, os de Benguela”. SOARES, Mariza de Carvalho. Mina, Angola e Guiné: Nomes d’África no Rio de Janeiro Setecentista. **Tempo**, Vol. 3 – nº6, Dezembro de 1998. Apesar de tratar do Rio de Janeiro, Soares traz importantes discussões acerca da questão identitária de africanos e

e teriam seus nomes registrados no livro de entrada de irmãos e irmãs. Caso pessoas brancas e pardas quisessem adentrar à Irmandade, pagariam de esmola dois mil réis¹³⁷. Não havia, portanto, restrição em relação ao sexo, cor ou estado civil, mas sim em relação ao que podemos denominar, de maneira geral, de grupo étnico¹³⁸ ao qual pertenciam os pretos. Possivelmente, essa restrição vinculava-se às novas formas de organização grupal dos africanos e descendentes no contexto da Colônia.

Ainda sobre a adesão, a Irmandade do Santíssimo Sacramento, também em Recife determinava que:

A pessoa que se aceitar, ou se eleger para Irmão ou Irmã, desta Irmandade deverá ser tal, que pela sua qualidade, e costume não a deslustre, e inquiete. Entrando qualquer homem por Irmão, dará de entrada vinte mil réis. Se for mulher, dará trinta e dois mil réis: com a diferença porém, que o homem, ou seja casado ou case depois, sua mulher ficará sendo Irmã pela entrada de seu marido; porém a mulher, ou seja casada, ou case depois, nem por isso seu marido ficará Irmão pela entrada de sua mulher. Não será reconhecido por Irmão aquele que não tiver satisfeito a esmola da Entrada, e só se lavrará termo de Irmão depois que pagar, constando o recebimento da entrada do Cofre no Livro de Receita e Despesa. Corte Real.¹³⁹

Esta Irmandade era composta por brancos pertencentes à elite da Vila do Recife, apesar de não apresentar abertamente entre os critérios de admissão, diferentemente da Irmandade dos Martírios, especificação referente à cor ou grupo étnico. Entretanto, aludia ao sexo e à conduta dos indivíduos. Homens e mulheres que quisessem entrar na Irmandade do Santíssimo deveriam ter qualidade e costume que não envergonhassem a Confraria. Além

descendentes e nos leva a refletir sobre o assunto quando tratamos das irmandades formadas por eles. Os termos que aparecem nos compromissos e documentos amiúde são bastante generalizantes. A própria palavra preto generaliza africanos e descendentes e os prende exclusivamente à cor ou à condição jurídica, sem considerar as particularidades dos indivíduos ou suas culturas de origem. Da mesma maneira ocorre em relação a pardos e brancos. Assim, sempre que possível, buscaremos tratar estas particularidades, embora não seja nosso foco abordar especificamente a questão étnica das irmãs pretas do Rosário, mas sim sua atuação na Irmandade a partir da imposição do discurso Católico-tridentino sobre a figura feminina.

¹³⁷ Ainda neste item trataremos acerca da Mesa regedora, dos seus oficiais, dos livros das irmandades e dos significados das esmolos.

¹³⁸ Embora não dê conta da multiplicidade de culturas, costumes e crenças dos africanos e descendentes trazidos para a América Portuguesa e tenha feição generalizante, como demonstrou Mariza de Carvalho Soares, acreditamos que o termo grupo étnico é o mais indicado para nos referirmos aos componentes das irmandades de pretos. Segundo Kalina Vanderlei Silva e Maciel Henrique Silva, este vocábulo envolve a crença em ancestrais comuns, a existência de uma mesma linguagem, o compartilhamento de laços culturais pelos membros do grupo, mas, especialmente, a interação existente entre esses membros. SILVA, Kalina Vanderlei. SILVA, Maciel Henrique. **Dicionário de Conceitos Históricos**. São Paulo: Contexto, 2005. p. 124-127. É exatamente essa interação, isto é, a sociabilidade estabelecida entre os componentes das confrarias que nos interessa estudar, por isso a utilização daquele termo.

¹³⁹ **AHU-PE. LAPEH-UFPE**. Compromisso da Irmandade do Santíssimo Sacramento da Vila do Recife. Ano: 1794. **Código: 1674. Capítulo XII**. A transcrição deste compromisso está disponível no anexo III deste trabalho.

disso, o valor pago na entrada também diferia bastante do cobrado nos Martírios e tinha como princípio o sexo do indivíduo. Os homens pagariam vinte mil réis e as mulheres trinta e dois mil réis, doze mil a mais do que os primeiros, diferença bastante considerável. Outra forma, além da associação individual, das mulheres integrarem os quadros da Irmandade do Sacramento era em consequência à entrada do marido, entretanto, o contrário não acontecia. O homem não poderia ser considerado irmão em virtude da entrada da esposa¹⁴⁰.

A adesão a uma irmandade significava não só a certeza do recebimento de benefícios diversos, que iam desde a assistência nos momentos de enfermidade e na hora da morte, até a participação em eventos sagrados e lúdicos, e a reafirmação ou a transformação de papéis sociais, mas significava, principalmente, a oportunidade de inserção e ascensão social, além da criação de novas formas de sociabilidade pelos seus componentes como observaremos adiante.

2.1.2 – Estabelecimento e atuação das irmandades na Capitania de Pernambuco na segunda metade do século XVIII

Para dar conta da construção e manutenção dos templos, da contratação de párocos, da aquisição de objetos indispensáveis à administração dos sacramentos e realização de missas, dos paramentos necessários para a execução das festas dos oragos e outras obrigações de responsabilidade das confrarias, era preciso arrecadar fundos que lhes permitissem realizá-las. Por isso, irmãos e irmãs mobilizavam-se para formar um patrimônio que sustentasse as irmandades e suas atividades.

Muitas vezes a arrecadação de fundos não era suficiente para construção de uma igreja própria, o que levava algumas delas a se fixarem em altares laterais de outras confrarias, como aconteceu com as Irmandades do Senhor Bom Jesus dos Martírios, Santo Antônio de Catalagerona e São Benedito, que se abrigaram na Igreja da Irmandade do Rosário dos Pretos de Goiana¹⁴¹.

¹⁴⁰ Sobre a Irmandade do Santíssimo Sacramento da Freguesia de Santo Antônio do Recife ver PIO, Fernando. **A Igreja Matriz do Santíssimo Sacramento do Bairro de Santo Antônio e sua História**. Recife: Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco/Academia Pernambucana de Letras, 1973.

¹⁴¹ **AHU-PE. LAPEH-UFPE. Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário da Vila de Goiana. Códice: 1717. Ano: 1783. Título XXXIX.**

A arrecadação de recursos acontecia de várias formas. A adesão às confrarias, por exemplo, ocorria mediante ao pagamento de um valor, chamado de entrada, que variava de acordo com a irmandade, com o perfil étnico do indivíduo que buscava a ela associar-se e, algumas vezes, com o sexo, como verificamos anteriormente. Anualmente, em geral no dia da festa da santa ou santo padroeiro, pagava-se outra quantia, conhecida como anual. Também era obrigação dos mesários¹⁴² pagarem todo ano um valor chamado de esmola, correspondente aos cargos que ocupavam.

Algumas confrarias recebiam ainda as Conhecenças, “*taxas cobradas pelos clérigos para pagamento de confissões, comunhões e outros atos dos fiéis*”¹⁴³. Todas essas taxas eram fixadas nos estatutos e garantiam aos confrades os privilégios oferecidos pelas irmandades¹⁴⁴.

Esmolas coletadas por irmãos e irmãs nas igrejas e nas ruas para a realização das festas, cobranças pelo acompanhamento de esquifes¹⁴⁵ até o local de enterramento, aluguel de casas e banguês¹⁴⁶, legados testamentários e doações espontâneas eram, além das entradas e dos anuais, as formas de captação de rendimentos para atender as necessidades dos confrades e realizar as tarefas das irmandades.

Os confrades desenvolviam suas atividades de devoção e caridade de acordo com o compromisso ou estatutos compromissais, regras elaboradas pelos seus membros segundo o modelo das legislações que orientavam suas congêneres lusitanas. Esses estatutos, de existência obrigatória em todas as confrarias, regiam suas atividades, definindo as formas de admissão dos irmãos e irmãs, a formação do corpo administrativo, as contribuições para a receita das mesmas (anuais, esmolas, legados testamentários), a promoção da festa do orago, a realização das cerimônias de enterramento e os modos de comportamento diante de situações específicas como missas e festas¹⁴⁷.

¹⁴²Os mesários eram os membros das irmandades eleitos para administrá-las. Ainda neste item apresentaremos a formação deste corpo administrativo.

¹⁴³ASSIS, Virgínia Maria Almoêdo de. **Pretos e Brancos: a serviço de uma ideologia de dominação**. (Caso das Irmandades do Recife). Recife: UFPE, 1988. p. 124.

¹⁴⁴**AHU-PE. LAPEH-UFPE. Compromisso da Irmandade do Santíssimo Sacramento da Vila do Recife. Códice: 1674. AHU-PE. Ano: 1794. LAPEH-UFPE Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Goiana. Códice: 1717. Ano: 1783. Título XXXIX. AHU-PE. LAPEH-UFPE. Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento dos Homens Pardos da Vila de Serinhaém. Códice: 1664. Ano: 1770.** Este Compromisso está transcrito fac-símile no anexo IV deste trabalho.

¹⁴⁵Local onde se conduzia o defunto até a sepultura.

¹⁴⁶Banguê era uma espécie de esquife onde os mortos eram carregados até a sepultura. **AHU-PE. LAPEH-UFPE. Compromisso da Irmandade do Rosário de Santo Antônio do Recife. Ano: 1782. Códice: 1303. Constituição 41.** Segundo João José Reis, o banguê era utilizado normalmente para carregar indigentes e escravos. REIS, João José. Op. Cit. p. 146-147.

¹⁴⁷SOUZA, Marina de Mello e. Op. Cit. p. 184.

Para serem utilizados, os compromissos precisavam da aprovação real devido ao regime do padroado régio. Essa legislação poderia ser modificada de acordo com a necessidade dos irmãos e irmãs ou conforme exigências das autoridades, como ocorreu com o Compromisso da Irmandade do Santíssimo Sacramento do Recife, no ano de 1794¹⁴⁸. Entretanto, deveria sempre passar pelo crivo da Coroa para ser empregada.

Observando os documentos das irmandades encontramos referências a compromissos de períodos diferentes, o que ratifica a existência de reformulação dos mesmos. Como é o caso da Irmandade do Rosário dos Pretos de Santo Antônio do Recife que tem compromissos conhecidos datados de 1758, 1782, 1870 e 1957¹⁴⁹. Comumente, a elaboração e a submissão dos estatutos para aprovação real eram feitas posteriormente ao aparecimento das irmandades, havendo por isso defasagem no tempo entre seu surgimento e sua oficialização¹⁵⁰.

A Irmandade do Glorioso Santo Antônio da Mouraria dos Homens Pretos, ereta na Igreja da Senhora do Rosário, na freguesia de São Sebastião do Rio de Janeiro, cientifica no prefácio da Reforma de seu compromisso, feita em 1812, que aguardava desde 1719 até aquele momento a autorização Real dos seus estatutos, pois só obtivera a confirmação da Diocese:

Achando-se a Irmandade do Nosso Santo estabelecida canonicamente com a faculdade ordinária, e pela mesma jurisdição regendo-nos pelo Compromisso então ordenado e confirmado pela provisão diocesana de 19 de Março de 1719, sem que até o presente tivéssemos obtido a real confirmação do Augustíssimo Príncipe Regente Nosso Senhor, tão precisa como indispensável na conformidade das mesmas reais ordens. E havendo decorrido com o largo período dos anos, e experiência dos tempos muitas outras coisas essenciais para o bom regime e permanência da Nossa Irmandade, aumento da mesma, maior honra e glória de Deus, veneração do mesmo Senhor e seu Glorioso Santo nos atos da nossa católica devoção determinou uniformemente a atual mesa reformar os ditos estatutos, pela Instituição, e Estabelecimento do presente Compromisso, que sendo confirmado com a régia aprovação servisse de [...] lei para a sua restrita

¹⁴⁸ **AHU-PE. LAPEH-UFPE.** Compromisso da Irmandade do Santíssimo Sacramento da Vila do Recife. **Ano: 1794. Códice: 1674.** O referido Compromisso foi avaliado pelos conselheiros do Conselho Ultramarino, órgão criado em 1642, responsável pelos assuntos coloniais Cf. SALGADO, Graça. Op. Cit. p. 42. Entre os conselheiros encontrava-se Francisco da Silva Corte Real que aparece em todos os capítulos, bem como na provisão – “documento de correspondências que estão relacionados com atos anteriores. A Provisão Régia é uma ordem na qual o Rei concede algum benefício ou algum cargo a alguém. Também os tribunais usam essa denominação para o despacho do seu expediente”. Cf. BARBOSA, Maria do Socorro Ferraz; ACIOLI, Vera Lucia Costa; ASSIS, Virginia Maria Almoêdo. Op. Cit. p. 78. A versão inicial do compromisso encaminhada à Coroa pelos irmãos do Santíssimo necessitava de diversas alterações, assim, após efetuarem as alterações os confrades remeteram o compromisso para ser confirmado.

¹⁴⁹ As capas dos compromissos de 1782 e 1957 podem ser vistas nos anexos V e VII, respectivamente.

¹⁵⁰ BOSCHI, Caio César. Op. Cit. p. 26.

observância, e pleno cumprimento, sendo por todos os nossos irmãos e futuras mesas desta Irmandade observados e guardados, cooperando cada um dos [...] que formam a mesma corporação desta Irmandade com o mais fervoroso e ardente zelo de uma [...] e católica devoção para o seu aumento e perpetuidade no serviço, honra e glória de Deus e do nosso oráculo e protetor o Glorioso Santo Antonio da Mouraria por cuja intervenção e rogativas mereçamos alcançar do Altíssimo Senhor Nosso a gratificação dos tributos que lhe consagramos, com a recompensa da bem aventurança donde eternamente o louvem com imensos júbilos de glória¹⁵¹.

Após aguardarem a aprovação da Coroa por quase cem anos, os mesários da Irmandade de Santo Antonio da Mouraria resolveram fazer alterações nos estatutos a fim de ajustá-los às necessidades dos seus membros, que não eram mais as mesmas de quando o estatuto de 1719 foi elaborado. Além desta justificativa, os irmãos declararam que precisavam do compromisso para o bom regime da Confraria, isto é, para o bom andamento de sua administração, pois todos os confrades seguiriam suas determinações com o intuito de cumprir suas funções enquanto uma corporação de devoção católica.

Os estatutos estavam subordinados, a partir do início do século XVIII, às Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia e só poderiam vigorar mediante autorização do monarca. Após a aprovação, os estatutos apresentavam em sua folha inicial o pedido de confirmação, demonstrando que as irmandades cumpriram os trâmites burocráticos para seu funcionamento legal. Deste modo, encontramos inúmeros pedidos de confirmação de compromisso direcionados à Coroa, como o que se segue:

Senhora, dizem os irmãos da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos da Vila de Goiana, Capitania de Pernambuco, que lhes ordenaram o Compromisso incluso para o governo da dita Irmandade; e por que precisam de aprovação de Vossa Majestade Pede a Vossa Majestade seja servida mandar se lhe passe provisão de aprovação e confirmação do dito Compromisso¹⁵².

A obrigatoriedade da existência dos compromissos e da sua submissão aos monarcas configurava uma tentativa de controle daquelas instituições por parte do Estado¹⁵³. Enquanto fórmula, escrita com o intuito de receber a admissão real, os mesmos não poderiam apresentar

¹⁵¹ **Arquivo Nacional-Rio de Janeiro.** Reforma do Compromisso da Irmandade do glorioso Santo Antônio da Mouraria dos homens pretos, ereta na Igreja da Senhora do Rosário, que presentemente serve de freguesia da Sé desta Corte de São Sebastião do Rio de Janeiro. **Ano: 1812. Códice: 825.** Transcrito por Eduardo Cavalcante. Disponível em <<http://www.historia.uff.br/labhoi>> Acesso em Agosto de 2005.

¹⁵² **AHU-PE. LAPEH-UFPE.** Requerimento da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos da Vila de Goiana pedindo confirmação de compromisso à rainha D. Maria I. **Cx. 150, doc. 10918.**

¹⁵³ **BOSCHI, Caio César.** Op. Cit. p. 113.

nenhuma determinação contrária à doutrina cristã, nem aos interesses da Coroa. Todavia, por se tratar de um regulamento, acreditamos que apesar de serem uma fonte essencial, os estatutos nos proporcionam uma visão fragmentada da vivência confraternal, pois nem tudo o que eles determinavam era fielmente seguido, devido às necessidades cotidianas e aos interesses particulares dos irmãos e das irmãs.

Em contrapartida, é nos compromissos que encontramos a maneira como as confrarias deveriam se estruturar. São eles que apresentam o modelo de organização confraternal e permitem que façamos comparações entre o que era dito, escrito, oficializado e o que era feito. Assim, recorreremos inúmeras vezes aos estatutos ao longo do texto, procurando sempre que possível verificar a aplicabilidade das suas constituições.

Existia nas confrarias a chamada Mesa regedora, responsável pela aplicação daquela legislação. Composta por irmãos e irmãs eleitos anualmente para cargos administrativos, como os de procuradores, tesoureiros, escrivão e escrivã, mordomos e mordomas, sacristãos, juízes e juízas e os postos de reis e rainhas do Congo em algumas irmandades de pretos¹⁵⁴.

O Compromisso da Irmandade do Rosário de Goiana, por exemplo, apresenta os postos existentes em sua associação e em alguns casos os requisitos para ocupá-los:

Haverá nesta Santa Irmandade um Juiz da Meza, um Escrivão, um Procurador e um Tesoureiro, doze Mordomos: a saber seis naturais do Brasil e seis do gentio de Angola ou Costa de Leste: um Andador, um Sacristão que todos estes serão eleitos por votos e se procurará para esta Eleição pessoas zelosas, tementes a Deus, de boa vida e sã consciência e nunca em cada um dos referidos cargos poderão servir os irmãos que o ocuparem mais que um ano para também servirem os demais Irmãos, salvo se estiver a Irmandade com obra continuada e forem os ditos Irmãos zelosos na execução dela porque nesse caso poderão ficar reeleitos o seguinte ano para finalizar a referida obra. E tendo o Irmão Procurador, em cumprindo bem com a sua obrigação o poderão conservar no dito cargo todo o tempo que lhe conceder a Irmandade e para que estes possam dar inteira execução aos negócios pertencentes a esta Irmandade. É muito necessário e conveniente que seja o Juiz ou o Escrivão da Mesa liberto e não sujeito, como também o Irmão Procurador porque sendo assim [ilegível] e estão desembaraçados para todo tempo e qualquer hora para o serviço da Irmandade e da mesma forma a Irmã Juíza e Escrivã da Mesa¹⁵⁵.

¹⁵⁴ O rei e a rainha do Congo da Irmandade do Rosário de Goiana, por exemplo, deveriam ser da nação angola, de preferência livres ou libertos, pagariam anualmente o valor de 4\$000 (quatro mil réis) para a Irmandade e eram incumbidos de arrecadar esmolas entre suas nações e entregá-las ao Procurador que as repassaria diretamente à Mesa ou ao irmão Tesoureiro para lançá-las no cofre. **AHU-PE. LAPEH-UFPE. Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário da Vila de Goiana. Códice: 1717. Ano: 1783. Capítulo IX.**

¹⁵⁵ **AHU-PE. LAPEH-UFPE. Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário da Vila de Goiana. Códice: 1717. Ano: 1783. Capítulo V. Grifo nosso.**

A Mesa desta Irmandade era composta por Juiz, Escrivão, Procurador, Tesoureiro e Mordomos, além do Andador e do Sacristão, todos eles seriam eleitos através de uma votação e deveriam ser zelosos e tementes a Deus, terem boa vida e sã consciência, ou seja, seguirem à risca as normas da Igreja, requisito indispensável e sempre frequente nos compromissos das confrarias. Isso significa que, teoricamente, para fazer parte da Mesa administrativa os irmãos eleitos precisavam ser pessoas reconhecidamente idôneas.

Os mesários só poderiam se reeleger caso tivessem iniciado algum trabalho que se encontrasse inacabado, menos o Procurador, que poderia ser mantido no cargo por tempo indeterminado. Deveriam ser escolhidos, prioritariamente, para ocupar os postos de Juiz e Escrivão pessoas que não fossem cativas, já que precisavam estar disponíveis para atender aos chamados da Irmandade sempre que necessário.

O documento trata ainda da presença de mulheres ocupando lugares na Mesa. São citadas a Juíza e a Escrivã da Mesa, que também deveriam ser libertas ou livres. Possivelmente, elas seguiam os mesmos critérios dos outros, precisavam ter conduta irretocável e poderiam ser reeleitas dependendo das obras desenvolvidas na sua gestão. Caso houvesse alguma outra especificidade para os ditos cargos além das mencionadas, acreditamos que estariam descritas no documento.

Na Irmandade de Goiana o Juiz tinha, entre outras funções, a de recolher esmolas às portas dos fiéis, no primeiro mês de sua administração, juntamente com o Escrivão, além de atender de pronto todos os chamados da Confraria, ocuparia sempre o primeiro lugar na Mesa, nas procissões e enterros e nunca teria em seu poder dinheiro da Irmandade, pois esse assunto era da alçada do Tesoureiro. Este, por sua vez, também deveria atender prontamente aos chamados e se responsabilizar pelo dinheiro e sua guarda no cofre. Já o Procurador era obrigado a supervisionar as atividades da Irmandade e providenciar tudo que fosse necessário para seu bom andamento¹⁵⁶.

O Escrivão respondia pelos livros administrativos que registravam a entrada dos irmãos e irmãs, as contas e todos os assentos que fossem necessários realizar, o segundo lugar da Mesa era o seu, ao lado do Irmão Juiz do qual era o “braço direito”. Os Mordomos ou Irmãos da Mesa eram os representantes dos membros da Irmandade. Eram consultados pelos outros mesários acerca das necessidades da Confraria e votavam nas questões discutidas em

¹⁵⁶**AHU-PE. LAPEH-UFPE.** Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário da Vila de Goiana. Códice: 1717. Ano: 1783. Capítulos XV, XVIII e XVII.

Mesa, sempre que requisitados. Deveriam, ainda, acompanhar e assistir a todos os enterramentos promovidos pela associação¹⁵⁷.

Já o irmão Andador, também chamado de Zelador, deveria ser preferencialmente livre ou liberto para estar sempre a postos quando solicitado. Era responsável, principalmente, pela condução das cartas e por convocar os irmãos para as reuniões da Mesa, enterros e outros acontecimentos. Ele estava ligado diretamente ao Procurador. O Sacristão, por sua vez, dedicava-se à limpeza da Igreja e de todos os seus bens e ornamentos, tocava o sino sempre que necessário e ficava com as chaves da sacristia em seu poder, tendo que dar conta de todos os bens inventariados da Igreja sempre que fosse deixar o cargo¹⁵⁸.

A Mesa regedora era a responsável por todas as decisões e pela aplicação dos estatutos compromissais, por isso a Igreja instruía acerca da escolha de seus oficiais, deliberando a respeito nas Constituições Primeiras da Bahia:

Para melhor administração das Confrarias de nossa jurisdição, ordenamos, que em cada um ano, até quinze depois da festa principal da Confraria, em um Domingo, ou dia Santo se elejam novos Oficiais, sendo presentes os que acabaram de o ser, e as pessoas, a quem pertence; e farão votar todos os Oficiais com muita ordem, e quietação, escrevendo fielmente os votos, e nenhum Oficial do ano passado será reeleito, e se o for não será sem licença nossa, ou do nosso Provisor¹⁵⁹. Os Oficiais eleitos por mais votos serão obrigados a servir, tomando primeiro o juramento da mão dos Oficiais passados, de que se fará termo no livro da Confraria, por todos assinado [...] ¹⁶⁰.

Note-se que todo o detalhamento de como seriam feitas as eleições das confrarias religiosas estão no documento. A escolha dos novos oficiais da Mesa ocorreria anualmente, mediante votação, no período próximo à festa da santa ou santo padroeiro. O fragmento alerta,

¹⁵⁷ **AHU-PE. LAPEH-UFPE.** Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário da Vila de Goiana. **Códice: 1717. Ano: 1783. Capítulos XVI e XIX.**

¹⁵⁸ **AHU-PE. LAPEH-UFPE.** Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário da Vila de Goiana. **Códice: 1717. Ano: 1783. Capítulos VII e XX.**

¹⁵⁹ “Provido pelo arcebispo, com carta passada na Chancelaria e juramento perante o chanceler do Auditório Eclesiástico”. Os requisitos para se tornar Provisor eram: “ser sacerdote, graduado em direito canônico com pelo menos trinta anos de idade; ‘ter gravidade, prudência e inteireza com as mais virtudes, letras e experiência’”. Era responsável, entre outras coisas, por presidir a Relação quando o arcebispo estivesse ausente, passar carta de excomunhão em caso de furtos, perdas e sonegação, analisar estatutos e compromissos das confrarias para aprová-las ou não, conceder licença a particulares para pedirem esmola nas igrejas e adros. SALGADO, Graça (Org.) Op. Cit. p. 317-318.

¹⁶⁰ Havia um título nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, de 1707, direcionado à realização das eleições dos oficiais das confrarias, que deveria ser respeitado pelos irmãos e irmãs sempre que fossem escolhidos novos mesários. Ele determinava o passo a passo da eleição, o período em ela seria feita e o tempo que os oficiais ocupariam os postos para os quais foram escolhidos. VIDE, D. Sebastião Monteiro da. Op. Cit. Livro IV. Título LXII.

ainda, para a reeleição, que só aconteceria com autorização do Provisor. Os irmãos escolhidos para a Mesa eram obrigados a assumir o cargo e era feito um juramento, seguido de um assento no livro da Confraria destinado para esse fim. Da mesma forma ocorria nas irmandades leigas, como verificaremos no próximo capítulo ao tratarmos da eleição da Mesa da Irmandade do Rosário do Recife, que seguia essas determinações.

A presença da Igreja na eleição dos mesários se estendia, normalmente, à participação efetiva do padre capelão durante a votação, como demonstra um trecho do capítulo II do Compromisso da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Martírios da Vila do Recife:

[...] e o Reverendo Padre Capelão será eleito a contento dos mesmos Irmãos. Estando todos juntos farão a dita eleição a votos que assistirá o nosso Capelão [...] e a sua presidência será tão somente para desempate de votos quando o haja [...] elegendo primeiramente o Provedor, Escrivão, Tesoureiro, dois Procuradores, doze Mordomos e das Senhoras Irmãs, Provedora, Escrivã, doze Mordomas e farão também mais três zeladores [...] ¹⁶¹.

O fragmento indica que durante a escolha dos mesários, o padre capelão, já eleito, exerceria a função de optar, através do seu voto, caso houvesse necessidade, entre dois confrades indicados ao mesmo posto. Inicialmente votava-se para o cargo de Provedor, seguido do de Escrivão, Tesoureiro, Procuradores e Mordomos e para as irmãs votavam-se os cargos de Provedora, Escrivã e Mordomas e, por fim, elegiam-se três zeladores.

Verificamos que, diferentemente da Irmandade do Rosário de Goiana, as mulheres ocupavam na Irmandade dos Martírios, além do cargo de Escrivã e Mordoma o de Provedora. O que significa que havia diferenças entre as nomenclaturas e funções dos postos e também diferenças entre os lugares da Mesa ocupados pelas mulheres de uma confraria para outra.

Para sabermos se de fato os párocos assistiam às eleições, seguindo a determinação compromissal e se a eleição acontecia como instruíam os estatutos, elegendo mulheres para a Mesa, é necessário observarmos os livros de registro, as atas e os termos das confrarias, locais onde eram anotados todos os acontecimentos e as decisões dos irmãos e irmãs. Esses livros eram inspecionados pelos visitantes eclesiais¹⁶² para comprovação de que os confrades estavam agindo de acordo com as normas aprovadas pelas autoridades.

¹⁶¹ **AHU-PE. LAPEH-UFPE.** Compromisso da Irmandade de Nosso Senhor Bom Jesus dos Martírios da Vila do Recife. **Código: 1302. Ano: 1776. Capítulo II.**

¹⁶² Entre as atribuições dos visitantes, cargo criado por regimento de 8 de agosto de 1704, estavam as de realizar devassas nas freguesias visitadas, verificar a realização do culto divino e o governo da igreja nos aspectos

Os compromissos, habitualmente, apresentavam tópico acerca dos livros que deveriam existir nas confrarias. Eles se dedicavam ao lançamento de despesa e receita, de mesários, de matrícula e pagamento de anuidades, de aluguel de bangüês, pagamento de foros¹⁶³, do inventário dos bens da igreja, da data de falecimento e quantidade de missas rezadas em intenção das almas dos irmãos defuntos.

Expõe o capítulo XI do Compromisso da Irmandade do Santíssimo Sacramento da Vila do Recife que nesta Irmandade havia

[...] os livros seguintes: o da Receita e Despesa; o das Eleições e Posse; o dos Termos das Mesas; o dos Termos das Entradas; o do Inventário; o das Certidões das Missas; o do Mapa Geral dos Irmãos, sua assistência, dia, mês e ano de suas entradas, os lugares que serviram, quando faleceram, as missas que se lhe disseram. Corte Real¹⁶⁴.

Comparando os livros de registro com os estatutos das irmandades, podemos ampliar nossas reflexões acerca do cotidiano e das relações sociais desenvolvidas entre seus membros e entre eles e o Estado, a Igreja e a sociedade na qual se inseriam suas instituições.

Encontramos, por exemplo, num livro de pagamento de foro da Irmandade do Rosário dos Pretos do Recife, o registro de uma doação testamentária que assentava a “*Esmola que deixou o irmão defunto Padre Bento Pereira Ribeiro Recebidos por mão do Mestre de Campo*”¹⁶⁵ *José Temoteo como testamenteiro do dito defunto em 24 de setembro de 1791. São 20\$000 [vinte mil réis]*”¹⁶⁶.

espiritual e temporal e observar se os bens da igreja foram inventariados, entregando ao bispo um relatório de sua visita com todas as informações detalhadas. Cf. SALGADO, Graça. Op. Cit. p. 325-326. As Constituições Primeiras também discorriam a esse respeito em capítulo intitulado: “Como serão visitadas as Confrarias, Capelas, e Hospitais: e das contas, que se hão de tomar aos Administradores”. VIDE, D. Sebastião Monteiro da. Op. Cit.. Livro IV, título LXI.

¹⁶³O foro era o pagamento feito pelo uso das terras ou casas situadas nas terras da irmandade.

¹⁶⁴AHU-PE. LAPEH-UFPE. Compromisso da Irmandade do Santíssimo Sacramento da Vila do Recife. **Ano: 1794. Códice: 1674. Capítulo XI.**

¹⁶⁵“Mestre de campo era um posto de hierarquia militar, provavelmente instituído em 1636, cuja atribuição principal era o pagamento das “gentes” de guerra que constavam da listagem dos seus terços. Também era de sua competência verificar o estado das armas e montarias e aprovar o assentamento de alferes e sargentos”. Cf. BARBOSA, Maria do Socorro Ferraz; ACIOLI, Vera Lucia Costa; ASSIS, Virginia Maria Almoêdo. Op. Cit. p. 97.

¹⁶⁶5ª Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Livro de Registro de Pagamento de foros da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos da Vila de Santo Antônio do Recife. 1764-1791.

De acordo com o dicionário do Padre Raphael Bluteau, esmola significava tudo “*o que se dá a um pobre para remediar a sua pobreza*”¹⁶⁷. Nesse sentido, o padre Bento possivelmente dedicou uma parte dos seus bens para colaborar com a Irmandade no atendimento aos confrades necessitados, praticando não só um ato exterior de caridade, como também promovendo, através desse ato beneficente, a remissão dos seus pecados e a salvação de sua alma, como muitos outros fizeram ao doar dinheiro, serviços, escravos e terrenos às confrarias.

As esmolas eram, como vimos, uma das formas de arrecadar fundos para os cofres das irmandades, fossem elas doações espontâneas, com fins caritativos, ou requisitos para ser enterrado ou receber algum outro benefício da confraria. Nesse sentido, a esmola possuía múltiplas acepções nas irmandades, sendo um termo utilizado para referir-se a diferentes situações, superando, assim, a definição de Bluteau.

O Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento dos Homens Pardos da Vila de Serinhaém, Capitania de Pernambuco, exemplifica essa questão. O termo esmola aparece relacionado em várias circunstâncias distintas:

Haverá em todos os sábados da semana na Igreja da Senhora do Livramento uma missa pelos irmãos vivos e defuntos para o que se lhe dará de esmola doze vinténs¹⁶⁸ por cada missa ao seu Capelão que para isso terá a Irmandade ao qual se lhe dirá as missas dos Irmãos defuntos com obrigação de que o dito Capelão saia em corpo da Irmandade todas as vezes que houver Irmão defunto a quem acompanhará a dita Irmandade e procissões sem que por isso saia mais esmola alguma¹⁶⁹.

Em outro excerto expõe:

Em todos os sábados tirará um Irmão que o Tesoureiro nomear aumentos por toda a Freguesia esmolas para as despesas das missas e mais sufrágios¹⁷⁰ e obras para a Igreja da dita Senhora os quais se entregarão ao Tesoureiro que de presente servir e dará despesas delas em todos os anos dos mais

¹⁶⁷BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário Portuguez & Latino**. 10 volumes. Coimbra: 1712-1728. p. 250. Disponível em: <<http://www.ieb.usp.br/online/index.asp>> Acesso em maio de 2008.

¹⁶⁸“Antiga moeda de cobre, de Portugal e do Brasil, equivalente a vinte réis”. Cf. FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário Eletrônico Aurélio da Língua Portuguesa versão 5.0**. Editora Positivo, 2004.

¹⁶⁹AHU-PE. LAPEH-UFPE. Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento dos Homens Pardos da Vila de Serinhaém. Ano: 1770. Códice: 1664. Capítulo IV. Grifos nossos.

¹⁷⁰Os sufrágios eram as missas e as orações feitas pelos confrades em intenção da alma das irmãs e irmãos defuntos. AHU-PE. LAPEH-UFPE. Compromisso da Irmandade do Santíssimo Sacramento da Vila do Recife. Ano: 1794. Códice: 1674. Capítulo XIII.

rendimentos que tiver esta Irmandade que para isso terão um livro deputado a Mesa que servir¹⁷¹.

Outro capítulo enuncia que:

Não se poderá negar que sirvam de Juizes Escrivães Mordomos todas as mais pessoas que não sejam Irmãos por sua devoção para o que se fará em um papel apartado e as suas esmolas que derem será para aparamentos da mesma senhora e de nenhuma sorte estes se meterão com as disposições da festa porque para isso prefere a Mesa eleita [...] ¹⁷².

A esmola é empregada no primeiro documento como referência ao pagamento que seria dado ao Capelão pelas missas rezadas em prol dos irmãos vivos e defuntos, realizadas semanalmente, sempre aos sábados. Neste pagamento estaria inclusa também a presença do Padre nos cortejos fúnebres e nas procissões em geral promovidas pela Irmandade. Ele receberia 12 vinténs, que equivalia a 240 réis, a cada missa rezada.

No segundo fragmento, o Irmão Tesoureiro indicaria um confrade para recolher esmolas pela Freguesia, todos os sábados, dia daquelas missas pelos vivos e defuntos, para que fossem pagas as despesas das referidas missas, os sufrágios e as obras da Igreja. O Tesoureiro recolheria as esmolas arrecadadas e as registraria, provavelmente, no livro de Receitas e Despesas.

Note-se que na situação apresentada no primeiro trecho esmola tem o sentido de pagamento e no segundo de doação para as despesas da Confraria. Ao que parece, as esmolas – doações destinavam-se às esmolas – pagamento.

No terceiro caso, os indivíduos que não fossem irmãos e irmãs, mas que quisessem ser Juizes, Escrivães e Mordomos por devoção teriam seus nomes registrados num livro específico que não o dos confrades e dariam uma esmola direcionada aos paramentos, isto é, aos ornamentos da Igreja. Entretanto, os oficiais por devoção não poderiam se envolver com a festa em homenagem a padroeira promovida anualmente, evento mais importante das irmandades.

Desta forma, a palavra esmola era aplicada como pagamento para adentrar nas irmandades, remuneração aos eclesiásticos por serviços prestados às confrarias e, ainda, doações para a manutenção das mesmas e de seus membros.

¹⁷¹ **AHU-PE. LAPEH-UFPE.** Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento dos Homens Pardos da Vila de Serinhaém. **Ano: 1770. Códice: 1664. Capítulo X.** Grifo nosso.

¹⁷² Idem. **Capítulo XVII.**

Neste último caso se inserem o Capitão Luís Pereira Viana e sua esposa D. Ana Correia de Araújo. Eles doaram um terreno na Freguesia de Santo Amaro de Jaboatão, para a construção de uma capela a fim de abrigar a Irmandade de Nossa Senhora do Livramento dos Pardos, naquela Freguesia, e para a construção de casas a serem por ela alugadas. O fato ocorreu em 21 de fevereiro de 1774 e foi relatado por Pereira da Costa nos Anais Pernambucanos:

Por escritura pública lavrada neste dia na Vila de Santo Antônio do Recife, o Capitão Luís Pereira Viana e sua mulher D. Ana Correia de Araújo, proprietários do engenho dos Bulhões, sob a invocação de S. João Batista, situado na freguesia de Santo Amaro de Jaboatão, doaram aos devotos de N. S. do Livramento, que promoviam a ereção de uma capela sob essa invocação na povoação de Jaboatão, a terra necessária, junto à igreja de N. S. do Rosário dos homens pretos, com área superior para esse fim, ficando o restante para o levantamento de casas para o seu competente patrimônio, com a cláusula, porém, de se reservar para eles doadores duas sepulturas perpétuas na igreja, sendo uma na parte mais principal, e a outra no corpo da capela. Em 24 do mesmo mês e ano teve lugar o ato de posse judicial dessa terra, figurando como representante dos devotos de N. S. do Livramento, José de Barros Correia, do que se lavrou o competente auto¹⁷³.

As irmandades contavam desde o seu erguimento com o devotamento e a caridade dos confrades como demonstra este episódio. Lembrados, certamente, como grandes benfeitores da Confraria, o casal obteria, ao ofertar as terras para a construção da Igreja, duas sepulturas *perpétuas* em local privilegiado da capela. Essa permuta das terras pelas sepulturas, além de um ato de caridade, sinalizava um dos motivos pelos quais as pessoas se associavam às irmandades: a garantia de um enterro digno em local sagrado, isto é, na igreja. As cerimônias de enterramento eram temas presentes em extensos títulos compromissais e recebiam toda a atenção por parte dos confrades como verificaremos a seguir.

¹⁷³COSTA, Francisco Augusto Pereira da. **Anais Pernambucanos 1740-1794**. Recife: FUNDARPE, 1983-1984. vol. 6. p. 327-328. Grifo nosso

2. 2 – Os ritos fúnebres e a garantia do bem morrer

A sociedade católica dos núcleos urbanos açucareiros acreditava que somente cumprindo as etapas da ritualística religiosa garantiria a salvação da alma, por isso, buscava nas irmandades a certeza do “bem morrer”. Os ritos fúnebres eram um momento dos mais importantes para os confrades, tanto que vários títulos e constituições dos compromissos eram dedicados a esse tema e a realização dos sufrágios considerada indispensável.

A preocupação com a morte, presente no cotidiano dos irmãos e irmãs, era demonstrada através da preparação para esta ocasião ainda durante a vida. As atitudes diárias de caridade e devotamento, as esmolas e doações feitas às irmandades e o recebimento de todas as cerimônias, serviam para assegurar um bom destino no além-túmulo.

Orientando as atitudes dos indivíduos em quase todos os aspectos da vida, as Constituições Primeiras da Bahia possuíam, também, determinações acerca dos procedimentos em relação à hora da morte e ao rito fúnebre em si. Elas indicavam que se fizesse um testamento a fim de certificar que as aspirações do defunto, no que concerne à destinação dos seus bens, à execução de missas em intenção de sua alma e em relação à maneira como seria enterrado, fossem atendidas¹⁷⁴.

Essa orientação era, sempre que possível, adotada pelos fiéis que tratavam de elaborar seus testamentos antes que fossem acometidos pelos sinais da morte. Os que não conseguiam redigi-los a tempo e fossem pegos de surpresa pelo óbito teriam, segundo a mentalidade da época, uma “má morte”. Existiam, ainda, aqueles que não possuíam bem algum ou que não tinham condição de fazer o testamento. Eram geralmente pretos, pardos ou brancos escravos e pobres, que garantiam o funeral e os caminhos da salvação quando ingressavam nas irmandades e pagavam as taxas exigidas¹⁷⁵.

O ritual era composto por vários momentos. Ele se iniciava com o pároco ministrando a comunhão, caso o moribundo tivesse condições, e em seguida o sacramento da Extrema-Unção, “*espécie de empurrão final para fora do ciclo da vida*”, segundo João José Reis, e que deveria ser realizada pelo padre da Irmandade do Santíssimo Sacramento, a única autorizada a

¹⁷⁴VIDE, Sebastião Monteiro da. Op. Cit. Livro IV. Título XLII.

¹⁷⁵VASCONCELOS, Myziara Miranda da Silva. “Dos ofícios que se hão de fazer pelos defuntos”: irmandades leigas e Práticas do *bem morrer* no Pernambuco Setecentista. **Anais do I Encontro Regional em História Social e Cultural**. Recife: UFRPE. Out. 2007.

executá-lo¹⁷⁶. Havia, ainda, o ato de contrição, de acordo com o que recomendavam as Constituições da Bahia¹⁷⁷.

Uma das pranchas publicadas por Debret no já citado “*Viagem Pitoresca e Histórica ao Brasil*” retrata um cortejo de extrema-unção:



Ilustração 2 - DEBRET, Jean-Baptiste. Extrema-Unção. Viagem Pitoresca e Histórica ao Brasil¹⁷⁸.

Ela apresenta o pároco sob o pálio, os confrades vestidos com capas específicas, os músicos pretos – provavelmente contratados para tocar no cortejo, a pedido do próprio defunto através de testamento –, e a população acompanhando o séquito até a casa do moribundo, como advertiam as Constituições e os costumes católicos.

Diferentemente do que mostra a imagem, depois da morte confirmada, não só os confrades homens, mas também as mulheres eram chamadas, através de dobres de sinos, a comparecer à irmandade para irem todos juntos à casa da irmã ou irmão defunto, acompanhando em procissão seu corpo até o local onde seria sepultado, mesmo que fosse na igreja de outra irmandade a qual fosse também associado. Era comum uma mesma pessoa fazer parte de mais de uma confraria, o que garantia um maior número de privilégios em vida

¹⁷⁶REIS, João José. Op. Cit. p. 103-107.

¹⁷⁷VIDE, Sebastião Monteiro da. Op. Cit. Livro III. Título XXXIII.

¹⁷⁸DEBRET, Jean-Baptiste. Viagem Pitoresca e Histórica ao Brasil. Extrema-Unção levada a um doente. Disponível em <
[http://www.bibvirt.futuro.usp.br/imagens/pranchas_de_debret/tomo_terceiro/extrema_uncao_levada_a_um_doen
 te_transporte_de_uma_crianca_branca_para_ser_batizada](http://www.bibvirt.futuro.usp.br/imagens/pranchas_de_debret/tomo_terceiro/extrema_uncao_levada_a_um_doen_te_transporte_de_uma_crianca_branca_para_ser_batizada)> Acesso em maio de 2009.

e uma quantidade maior de pessoas acompanhando seu corpo no enterramento. Isso era um reconhecimento público da importância daquele indivíduo, além de colaborar, acreditava-se, para a remissão mais rápida da alma do defunto¹⁷⁹.

Reis assevera que, em 1625, em Paris, 345 irmandades dedicavam-se com capricho aos funerais e às missas pelos defuntos. Os funerais, especialmente os dos ricos, eram verdadeiros espetáculos de “*profusão barroca*” afirma o autor, reproduzindo esta citação de Vovelle. O enterramento à moda do barroco era, então, caracterizado

[...] pela pompa: o luxo dos caixões, dos panos funerários, a quantidade de velas queimadas, o número de participantes no cortejo – de padres, pobres, confrarias, músicos, autoridades, convidados – a solenidade e o número de missas de corpo presente, a decoração da igreja, o prestígio do local escolhido para a sepultura¹⁸⁰

Este funeral barroco perdeu força na França, no século XVIII, devido às idéias iluministas, racionalistas e laicizadoras, que tornaram o enterramento um momento mais sóbrio, menos pomposo¹⁸¹.

No entanto, na América Portuguesa, no Setecentos e início do Oitocentos, esse aspecto barroco dos funerais estava em evidência. Aqueles itens descritos como parte de um funeral barroco parisiense eram observados minuciosamente pelos indivíduos a fim garantir a realização senão de todos, pelo menos da maior parte deles, como fizeram o Capitão Luís Pereira Viana e sua esposa D. Ana Correia de Araújo ao doarem o terreno para a construção do templo do Livramento em troca das sepulturas na Igreja. Com este ato beneficente, o local santo e de bastante prestígio para seus enterramentos estariam assegurados.

Comumente, as pessoas se preocupavam, além do local, com a roupa com a qual seriam sepultadas. Elas escolhiam suas mortalhas, que deveriam ser providenciadas por seus familiares ou testamenteiros. Na Bahia, João José Reis afirma que as escolhas variavam, geralmente, entre os hábitos das ordens do Carmo, de São Bento e a Franciscana, a mais requisitada. Além delas, as mortalhas de cor branca, também tinham a preferência, principalmente dos africanos por terem estreita relação com os costumes funerários do candomblé, isso no século XIX. O autor assegura que a predileção pelo hábito de São

¹⁷⁹VASCONCELOS, Myziara Miranda da Silva. “Com velas, tochas e opas brancas”: opulência e espetáculo fúnebre no setecentos pernambucano. **Anais Eletrônicos do I Colóquio Internacional de História - Brasil e Portugal: Nossa História Ontem e Hoje**. Recife: UFRPE. Out. 2007.

¹⁸⁰REIS, João José. Op. Cit. p. 74.

¹⁸¹Idem, Ibidem.

Francisco como mortalha era uma herança ibérica, datada do período medieval. A mortalha identificada com o santo de Assis significava “*simplicidade cristã [...] que ajudava a conquistar a morte serenamente*”¹⁸².

Havia, ainda, uma analogia entre a idade, o sexo do morto e a vivência de sua sexualidade com a escolha da roupa para o enterramento. As mulheres que não eram mais virgens deveriam ser vestidas de preto e as que ainda eram “puras” de branco. Os homens poderiam ser vestidos de santos e as mulheres de santas e as crianças do sexo masculino utilizavam, particularmente, indumentárias de São Miguel Arcanjo e São João, e as de cor vermelha. Meninos e meninas eram enterrados, ainda, com mortalhas estampadas e de listas coloridas. A roupa fúnebre certamente possuía um significado simbólico e religioso extremamente importante. Como afirma Reis, ela representava a proteção oferecida pelo santo aludido na vestimenta e colaborava para alcançar a salvação. Ela possuía igualmente uma função social relevante: demonstrava, normalmente, a idade e o sexo do morto, bem como a posição ocupada por ele na sociedade¹⁸³.

A simbologia da mortalha possuía ligação indiscutível com a Cultura Barroca. Revestia-se da feição religiosa e da manutenção das tradições católico- tridentinas em torno do destino no além-túmulo, mas também se vinculavam às questões sociais e de gênero, pois demonstrava que as diferentes construções discursivas sobre homens e mulheres estavam presentes em todas as situações, inclusive na hora da morte. A formalidade do Barroco, a ordem, o dirigismo e o que nós podemos nominar na atualidade de misoginia apareciam e se materializavam em todos os momentos do rito fúnebre católico.

Acreditamos que o significado da cor e do tipo de mortalha não era o mesmo em todos os locais da América Portuguesa, nem que fosse uma preocupação existente apenas no século XIX, período estudado por Reis, mas existia também no Setecentos.

Entretanto, percebemos que a mortalha fazia sim parte dos itens de salvação ao observarmos os livros de óbito de 1818 a 1826, da Igreja Matriz de Santo Antônio do Recife, onde funcionava a Irmandade do Santíssimo Sacramento. Eles registraram além do recebimento ou não dos sacramentos pelos defuntos, o local de enterramento e a roupa com a qual os mesmo foram sepultados.

¹⁸²REIS, João José. Op. Cit. p. 116-117.

¹⁸³Idem, p. 120-124. O autor descreve detalhadamente os tipos de mortalha existentes, seus significados e sua utilização na Bahia no século XIX.

As informações retiradas desta fonte demonstram as formas como algumas mulheres e homens pretos foram enterrados em Recife no início do Oitocentos.

Maria, angola, 18 anos de idade, escrava de Maria Ignácia, faleceu em 25 de agosto de 1818, sendo sepultada no Rosário envolta em hábito preto, após receber todos os sacramentos. Luiza da Costa Lima, preta da Costa, 70 anos de idade, morreu em 26 de agosto daquele ano e foi enterrada com todos os sacramentos em São Benedito, envolta também em hábito preto¹⁸⁴.

Já Suzana Maria da Nunciação, viúva, preta Rebolo, de 50 anos, faleceu em 5 de setembro de 1818 e foi apenas ungida, sendo enterrada em São Benedito, utilizando hábito franciscano. Enterrada na mesma Igreja e envolta no mesmo hábito, Joana Maria, casada com Joaquim dos Santos, preta da Costa, 55 anos, faleceu com todos os sacramentos em 9 de setembro daquele ano¹⁸⁵.

No dia 11 de dezembro do ano seguinte, Antônio Jacinto, preto angola, de 50 anos, casado com Josefa Furtado, faleceu sem sacramento algum e foi sepultado em São Bento com o hábito franciscano. Em 13 de janeiro de 1820, foi a vez de Pedro Gomes, preto angola, de 90 anos, casado com Maria Brandão, ser enterrado da mesma forma que Antônio Jacinto, com a diferença, porém, de ter recebido todos os sacramentos. O mesmo não aconteceu com Gracia, preta angola, escrava de Caetano Carvalho. Com 50 anos, ela faleceu em 2 de junho de 1820 e foi sepultada, depois de ungida, no Livramento, envolta em hábito roxo¹⁸⁶.

Os dados expostos apresentam mulheres e homens pretos, de idade e estado civil diversos, nascidos na segunda metade do século XVIII e que faleceram e foram enterrados nas primeiras décadas do XIX em igrejas do Recife, utilizando como mortalhas o hábito de São Francisco e hábitos pretos, brancos e roxo. Os livros apresentam, ainda, o que podemos identificar como os locais de procedência ou o grupo étnico do qual faziam parte: Congo, Costa [da Mina? Guiné?], Rebolo, Angola.

Observamos que o hábito não tinha relação direta com o recebimento dos sacramentos, pois os pretos Antônio Jacinto e Pedro Gomes utilizaram o hábito franciscano, sendo que o primeiro não recebeu nenhum sacramento e o segundo recebeu todos. Situação análoga aconteceu com as pretas Suzana Maria da Nunciação e Joana Maria. Esta recebeu todos os sacramentos e aquela apenas a unção, mas ambas foram envoltas em hábito de São Francisco.

¹⁸⁴Cúria Metropolitana da Arquidiocese de Recife e Olinda. Livro de Óbitos da Igreja de Santo Antônio do Recife, Freguesia do Santíssimo Sacramento. 1818-1826. Fl.42v. Fl.47 v. Fl.48.

¹⁸⁵Idem, Fl. 50, Fl. 115.

¹⁸⁶Idem, 1818-1826. Fl.129. Fl. 133. Fl. 150v.

Outra preocupação dos irmãos e irmãs eram as missas. Elas tinham a função de minimizar o período que o morto passaria no Purgatório¹⁸⁷ ou aumentar as benesses dos que já estavam no Paraíso. Por isso, eram tão importantes. As pessoas frequentemente registravam em testamento o valor que deixariam de esmola para que as irmandades celebrassem as missas em intenção de suas almas. A quantidade de missas que deveriam ser rezadas equivaleria aquele valor. Além disso, independentemente dos testamentos, irmãos e irmãs tinham direito, quando se associavam às confrarias, a um determinado número de missas, estipulado no compromisso, quando pagavam as contribuições estabelecidas.

O da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Martírios, de 1776, explicitava que:

O maior interesse que tem qualquer pessoa que se admite por Irmão de qualquer Irmandade é gozar dos sufrágios que lhes são prometidos principalmente das Missas que sejam ditas com brevidade para gozarem do santo sacrifício, Ordenamos que as Missas que se hão de dizer pelas almas dos nossos Irmãos sendo este Irmão Comum sejam dez e sendo Provedor, Escrivão, ou Fundador, dezesseis da Esmola de duzentos réis cada uma, as quais serão pertencentes ao nosso Reverendo Padre Capelão sendo que a Irmandade as queira dar, aliás darão a quem as diga com a brevidade necessária a qual poderá ser não haver no dito Capelão por ocupação de outras mais veteranas. As formas que não satisfizerem o que devem a Irmandade dos cargos que ocuparem na dita com o ônus de estipêndio, por seu falecimento se lhes descontará nas Missas; as quais encarregamos ao Tesoureiro para que tenha o cuidado de as mandar dizer, e fazer lançar as certidões nos livros delas, e antes de se dizerem as ditas examinará o Provedor se o tal Irmão defunto ficou devendo a Irmandade para que não haja prejuízo nela, e obrando o contrário será obrigado o dito Tesoureiro repor a Irmandade o que por omissão sua dissimulou a determinação deste Capítulo. Terão as mulheres dos fundadores as mesmas Missas pagando estas todos os anos o seu anual, do qual ficarão isentos os ditos fundadores por estarem estes obrigados as Fintas¹⁸⁸ que houverem na Irmandade sendo as deles as de maior quantia¹⁸⁹.

Segundo esse estatuto, as pessoas agregavam-se às confrarias para usufruir do direito aos sufrágios, especialmente às missas, que deveriam ser rezadas logo após o falecimento para

¹⁸⁷“surgiu no século XIII como uma terceira região na geografia celeste ‘um inferno temporário’, segundo Le Goff, ‘uma ante-sala quase necessária do Paraíso’, conforme Lebrun. Para lá seguia a maioria das almas salvas do inferno, mas não suficientemente puras para entrar de imediato na glória do Paraíso. O tempo de purgação podia ser abreviado pelos vivos por meio de orações e missas, e pela intervenção direta, junto a Deus, de santos, anjos e almas benditas antes, durante e depois do julgamento da alma do morto. REIS, João José. Op. Cit. p. 203.

¹⁸⁸“contribuições extraordinárias, eufemisticamente denominadas pela Coroa portuguesa de contribuições voluntárias”. BARBOSA, Maria do Socorro Ferraz; ACIOLI, Vera Lucia Costa; ASSIS, Virginia Maria Almoêdo. Op. Cit. p. 91.

¹⁸⁹**AHU-PE. LAPEH-UFPE. Compromisso da Irmandade de Nosso Senhor Bom Jesus dos Martírios da Vila do Recife. Códice: 1302. Ano: 1776. Capítulo XI.**

que sua função de minorar os sofrimentos do defunto na eternidade fosse efetivada. Ele não cita, por exemplo, a devoção, a piedade cristã ou qualquer outro motivo fora aquele que estimulasse os indivíduos a se tornarem confrades.

Mandava que caso falecessem irmãos comuns, isto é, que não fossem oficiais da Mesa regedora, deveriam ser rezadas dez missas e quando fossem oficiais seis a mais. A esmola paga por cada missa era duzentos réis e seria dada ou ao Capelão da Irmandade ou a outro eclesiástico que estivesse disponível para realizá-las o mais rapidamente possível, pois o Capelão poderia estar ocupado com outros afazeres não podendo executá-las quando solicitado.

Se os oficiais da Confraria não atendessem satisfatoriamente as exigências de seu cargo, poderiam ser punidos com a diminuição do número de missas após sua morte, excelente incentivo para que os mesmos trabalhassem diligentemente na Irmandade. O Tesoureiro era responsável por mandar rezar as missas e lançar suas certidões no livro de registro de missas. Antes, porém, deveria consultar o Provedor para se certificar se o irmão defunto deixou de pagar os anuais, pois se isso ocorresse o Tesoureiro deveria arcar com o prejuízo da Confraria. Também excelente motivo para que o mesmo estivesse bem atento às suas atribuições.

O final do excerto refere-se às mulheres dos Fundadores. Caso elas pagassem os anuais teriam direito às missas, assim como seus maridos, que estariam desobrigados deste pagamento, uma vez que arcavam com as despesas das fintas, bastante onerosas. No decorrer do documento não aparece, senão nesta parte final, outra referência às mulheres. Pode ser que quando foram mencionados os irmãos comuns as mesmas estivessem inseridas, pois não haveria motivo para que só os homens recebessem os sufrágios. De qualquer maneira, o fragmento demonstra que ser esposa do fundador era motivo para receber vantagens em relação às outras irmãs no que diz respeito às missas, já que os irmãos comuns receberiam dez missas e os mesários e fundadores dezesseis.

Sobre o mesmo assunto, o Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos da Freguesia de São Miguel de Ipojuca asseverava, em 1724, que:

Em falecendo algum Irmão ou Irmã ou algum filho menor dos nossos Irmãos e vindo-se a sepultar na nossa Igreja ou em outra das desta povoação pelos nossos Procuradores se dará aviso aos Irmãos para virem acompanhar a Irmandade e ao dito, ou Irmão ou Irmã for na nossa Tumba e ordenar que se enterre na nossa Igreja irá a Irmandade e Tumba e se lhe dará sepultura tudo de graça. E pela alma de cada um dos Irmãos ou Irmãs de qualquer qualidade

que for mandará esta Santa Irmandade dizer quatro missas do que cobrará quitação e avisará aos Irmãos e Irmãs para que por cada um rezem a Nossa Senhora um Rosário, e o dinheiro com que se satisfarão estas missas será dos anuais, ou de outro qualquer mais pronto que tiver a Irmandade. E a nossa Mesa terá muito cuidado na satisfação destas missas, pois nos sufrágios dos Irmãos consiste a maior caridade¹⁹⁰.

Quando falecia uma irmã ou irmão, a Confraria mandava rezar quatro missas em prol de sua alma, além de instruir aos irmãos vivos que rezassem à Nossa Senhora um rosário pelo referido defunto. O dinheiro utilizado pagar as missas seria retirado primeiramente dos anuais, assim como nos Martírios, ou de outra fonte caso aqueles não fossem suficientes. Também se verificaria se o morto estava quite com a Irmandade. Os mesários deveriam cumprir com essa obrigação, pois segundo a constituição era o principal ato de caridade que a Irmandade poderia ter com seus membros.

Diferentemente dos Martírios, este compromisso especifica que os benefícios deveriam destinar-se às irmãs também e quando fosse realizado o cortejo fúnebre, a prerrogativa seria estendida aos filhos menores dos confrades. Apesar do número de missas ser menor do que na Irmandade citada anteriormente, o envolvimento dos componentes da Irmandade do Rosário de Ipojuca com os sufrágios era muito maior, pois eles eram exortados a, além de acompanharem o corpo até o local da sepultura, fazerem orações individuais pelos mortos. Além disso, a quantidade de missas era igual para homens e mulheres e não havia diferenças em relação aos mesários. As pessoas de qualquer qualidade receberiam igualmente quatro missas.

Entre as responsabilidades assumidas pelas confrarias estava a de acompanhar irmãos e irmãs até a sepultura, de forma pomposa e solene, direito estendido, na maioria das vezes, aos seus familiares mais próximos, isto é, mulheres e filhos. Entretanto, o privilégio do cortejo normalmente condicionava-se à idade dos filhos e ao tipo de relação entre os casais. A Irmandade do Rosário de Goiana, por exemplo, só acompanharia mulheres oficialmente matrimoniadas e seus filhos menores até 12 anos¹⁹¹. Verificamos, neste caso, um estímulo ao casamento legalizado pela Igreja e a reprodução de filhos naturais e legítimos, uma vez que só nesta situação as mulheres e as crianças possuiriam este direito.

¹⁹⁰ **AHU-PE. LAPEH-UFPE.** Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos da Freguesia de São Miguel de Ipojuca. **Código: 1667. Ano: 1724. Constituição 5ª.**

¹⁹¹ **AHU-PE. LAPEH-UFPE.** Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário da Vila de Goiana. **Código: 1717. Ano: 1783. Capítulo III.**

Cada irmandade e cada irmão e irmã tinham seu lugar determinado no cortejo fúnebre, que acontecia segundo uma ordem específica, conforme a posição que cada um ocupava na confraria. As cerimônias fúnebres relacionavam-se, assim, tanto à salvação da alma, quanto à oportunidade de manifestação de distinção social por parte dos que compunham o séquito¹⁹².

A mesma Irmandade do Rosário dos Pretos de Goiana, que abrigava Irmandades do Senhor Bom Jesus dos Martírios, Santo Antônio de Catalagerona e São Benedito determinava que

Todas as vezes que houver de sair a Irmandade formada a qualquer ato de Procissão ou enterros se observa na forma seguinte: Primeiramente no dito ato de Procissão seguira a Cruz da Irmandade [...] e logo atrás seguirá a Irmandade do Senhor Jesus dos Martírios por ser esta a mais moderna [a que se instalou mais recentemente] Irmandade entre as que se acham eretas na nossa Santa Casa [...] da mesma forma continuará atrás da dita, a Irmandade de Santo Antonio de Catalagerona [...] e em terceiro lugar seguira a Irmandade de São Benedito na mesma formalidade das outras acima ditas e finalmente seguirá nossa Santa Irmandade de nossa Senhora do Rosário como Senhora e Mãe da Casa e depois do seguimento dos Irmãos que nunca ocuparam cargos, exercerá aqueles que já ocuparam e seguintemente a Mesa do ano atual sendo o último da fileira da parte direita o Irmão Escrivão e da esquerda o Irmão procurador e com separação de tudo fechará o ato no fim das sobreditas fileiras em meio delas o nosso Reverendo Capelão da parte direita e o Irmão Juiz da parte esquerda. O mesmo se executará nas ocasiões de enterros [...] Também se adverte que a festividade do Senhor dos martírios se fará infalivelmente a três de Maio, dia da Inversão da Santa Cruz como é costume. A de Santo Antonio de Catalagerona na primeira oitava do Divino Espírito santo e a de São Benedito na primeira oitava da Páscoa¹⁹³.

O compromisso de 1783 afirmava que a ordem seguida pelas irmandades nas procissões e enterramentos seria a seguinte: a dos Martírios, a mais recente confraria a se instalar na igreja do Rosário de Goiana, apareceria primeiro, precedida apenas pela cruz e pelos círios¹⁹⁴ da Irmandade do Rosário, dona da Casa. Logo depois, a de Santo Antônio de Catalagerona e em seguida a de São Benedito, seguindo sempre a mesma ordem, isto é, precedidas por suas cruzes e círios.

¹⁹²VASCONCELOS, Myziara Miranda da Silva. “Com velas, tochas e opas brancas”: opulência e espetáculo fúnebre no setecentos pernambucano. **Anais Eletrônicos do I Colóquio Internacional de História - Brasil e Portugal: Nossa História Ontem e Hoje**. Recife: UFRPE. Out. 2007.

¹⁹³AHU-PE. LAPEH-UFPE. Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário da Vila de Goiana. **Código: 1717. Ano: 1783. Título XXXIX**. Grifo nosso.

¹⁹⁴Os círios eram grandes velas de cera. FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário Eletrônico Aurélio da Língua Portuguesa versão 5.0**. Editora Positivo, 2004.

Define ainda, o local das insígnias (cruz, guião, círio), o lugar ocupado pelos irmãos em geral, pelos ex-oficiais da administração e os participantes da Mesa do ano em que ocorresse o evento. Aponta o lugar dos irmãos Escrivão, Procurador, Juiz e do Capelão e afirma que nos enterramentos deveria ser seguida a mesma estrutura dos outros eventos. Lembra também, o período da realização das festas das três irmandades, informando que eram datas já conhecidas, quando adverte que é de costume e não poderiam deixar de ser executadas no dia fixado.

Percebemos que o documento não cita um local específico que deveria ser ocupado pela irmã Juíza e pela Escrivã, eleitas anualmente para a Mesa, como faz com os irmãos Escrivão, Procurador, Juiz e com o Capelão. Todavia, supomos que elas estivessem junto com os componentes da Mesa do ano corrente, o que não deixa de ser um lugar determinado.

Quando as confrarias promoviam festas e procissões, todas as outras, instaladas na mesma igreja e ainda as de mesma devoção, fixadas em outras igrejas e em freguesias distantes, normalmente, eram convidadas a participar do festejo. Durante essas cerimônias também deveriam ser respeitados os lugares de cada uma, assim como nos enterramentos, visando a atender as determinações compromissais, como observamos no caso da Irmandade de Goiana.

2.2.1 As festas setecentistas na Nova Lusitânia



Ilustração 3 - Festa de Nossa Senhora do Rosário. Johann Moritz Rugendas¹⁹⁵.

As festas na América Portuguesa estiveram essencialmente ligadas ao processo de conquista e à consolidação do poder imperial e católico. Religiosas ou não, retratavam de maneira teatral e simbólica as dificuldades de confrontação de costumes e valores distintos que conviveram e se misturaram no mesmo espaço, bem como a imposição dos valores tridentinos¹⁹⁶.

Os festejos cívicos relacionavam-se à rememoração da tradição monárquica. Eles eram anunciados com antecedência para que a população participasse do evento, especialmente compondo a platéia de súditos durante os desfiles em que a imagem do soberano era escoltada, pela elite e representantes da administração pública, objetivando comemorar, por exemplo, o nascimento ou o casamento de membros da realeza, estratégia utilizada para dar a impressão aos vassalos de que a Coroa estava sempre próxima. Aconteciam, também,

¹⁹⁵Festa de Nossa Senhora do Rosário. Johann Moritz Rugendas. Disponível em <<http://revistapesquisa.fapesp.br/arq/r/pt/916/art3755img2.jpg>> Acesso abril de 2009.

¹⁹⁶O encontro de matrizes culturais nativas, africanas e ibérica possibilitou o desenvolvimento de novas formas de sociabilidade, isto é, novas maneiras de interação, a partir da imposição dos padrões comportamentais realizada pela Igreja e pelo Estado metropolitano, originando segundo Kalina Vanderlei Silva, uma cultura própria da América Portuguesa, que ela denomina de Barroco Mestiço. SILVA, Kalina Vanderlei. O barroco mestiço: sistema de valores da sociedade açucareira da América Portuguesa nos séculos XVII e XVIII. **Mneme-Revista Virtual de Humanidades**, v. 7 - n. 16 - jun./jul.2005.

comemorações atreladas ao calendário eclesiástico como a celebração da Padroeira do Reino, *Corpus Christi*, Páscoa e Natal, além das procissões, consideradas festejos religiosos¹⁹⁷.

Essas festas coloniais, tanto as organizadas pelas autoridades civis quanto pelas associações religiosas, sobretudo no século XVIII, auge da cultura barroca, foram marcadas pela rígida composição hierárquica, que reproduzia as estruturas social e mental vigentes e ratificava o lugar dos participantes e espectadores na sociedade¹⁹⁸.

Como evidenciou o Compromisso da Irmandade do Rosário de Goiana, o lugar dos participantes e dos símbolos (insígnias) das irmandades nas festas ou cerimônias de enterramento indicava a posição social dos indivíduos. Preocupação presente também nas solenidades civis, como podemos observar no documento que se segue, referente às festividades na Vila de Igarassu, Capitania Anexa de Pernambuco¹⁹⁹, em 1756:

Nas festas e procissões que assiste a câmara, e o Capitão Mor desta Vila têm acontecido dúvidas sobre os assentos por não ser justo que sendo o Capitão Mor Governador²⁰⁰ desta Vila, e tendo dela dado homenagem nas mãos do governador e Capitão Geral de Pernambuco, fique em lugar menos decente, e inferior ao que têm os oficiais da Câmara, e pareceu que deve presidir aos ditos na forma que se pratica nas Capitânicas do Ceará, Rio Grande, Goiana e Itamaracá, onde em funções públicas presidem os Capitães Mores aos Juizes e mais oficiais da Câmara, exceto quando se acham presentes os Corregedores²⁰¹ porque então presidem estes. E para que em todo o tempo se evitem semelhantes dúvidas, e se conserve o sossego público, e respeito do cargo de Capitão Mor, suplico a Vossa Realeza seja servido mandar observar

¹⁹⁷ LOPEZ, Emílio Carlos Rodriguez. **Festas Públicas, Memória e Representação**: um estudo sobre as manifestações políticas na Corte do Rio de Janeiro, 1808-1822. São Paulo: Humanitas, 2004. p. 31-32.

¹⁹⁸ SILVA, Kalina Vanderlei. Cerimônias Públicas de Manifestação de Júbilo: Símbolos Barrocos e os Significados Políticos das Festas Públicas nas Vilas Açucareiras de Pernambuco nos Séculos XVII e XVIII. In: SILVA, Kalina Vanderlei. (Org.). **Ensaio Cultural Sobre a América Açucareira**. Recife: EDUPE, Vol. I, 2008.

¹⁹⁹ Na década de 1750, a Capitania de Pernambuco administrava um espaço que envolvia desde o Rio São Francisco até o Rio Parnaíba, possuindo jurisdição sobre a área hoje correspondente a Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e parte de Alagoas. Um detalhamento de todas as vilas e povoados sob influência administrativa do governo da Capitania de Pernambuco pode ser encontrado em RIBEIRO JUNIOR, José. **Colonização e monopólio no Nordeste brasileiro**: a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, 1759-1780. São Paulo: Hucitec, 1976. p. 61-67.

²⁰⁰ Os capitães governadores das Capitânicas do Estado do Brasil pertencentes à Coroa eram nomeados por patente real. Quando se tratava de Capitânicas Hereditárias, o donatário era o capitão. Foi assim com Pernambuco até a Restauração Pernambucana, em 1654, momento em que a Capitania passou ao poder régio. A partir daí, incluía-se no primeiro caso, os capitães governadores eram nomeados por patente. Eles eram diretamente subordinados ao governo-geral do Estado do Brasil. Entre suas atribuições constavam defender a capitania, evitar suborno nos dízimos, respeitar a autonomia dos oficiais da câmara, favorecendo-os no que for benéfico para a administração e realizar alardos anuais para adestrar militarmente os moradores. SALGADO, graça. (org.). Op. Cit. p. 242-243.

²⁰¹ “magistrado superior que fiscaliza a distribuição da justiça, o exercício da advocacia e o andamento dos serviços forenses”. BARBOSA, Maria do Socorro Ferraz; ACIOLI, Vera Lucia Costa; ASSIS, Virginia Maria Almoêdo. p. 96.

nesta Vila o que se pratica nas mais, e evitá-las declarar o assento que deve ter o Capitão Mor dela nas ocasiões em que se acha presente a câmara²⁰².

O Capitão Mor e Governador Geral daquela Vila, Francisco Xavier Carneiro da Cunha, questionava ao Rei qual a posição que deveria ocupar durante as festas em que os oficiais da Câmara estivessem presentes, pois como sua autoridade suplantava a dos mesmos oficiais ele não poderia estar em lugar inferior ao deles. Os únicos que poderiam estar à sua frente eram os Corregedores, caso estivessem presentes à cerimônia.

Assim, o mesmo solicitava que se verificasse qual a posição ocupada pelos capitães governadores das outras Capitanias Anexas a Pernambuco nas festividades, pois era sabido que os que ocupavam este cargo deveriam estar à frente de todas as autoridades camarárias.

Esse protesto do Capitão da Vila de Igarassu era representativo da luta encetada pelas elites das urbes para o estabelecimento de espaços de poder diante da sociedade, pois conforme Kalina Vanderlei Silva, lugares de honra nas celebrações públicas sinalizavam prestígio.

Situação semelhante ocorreu no final do século XVII na Capitania de Pernambuco, só que dessa vez a desavença relacionou-se a uma insígnia e envolveu o vigário geral, o governador da Capitania, D. Pedro de Almeida²⁰³, e a Câmara de Olinda²⁰⁴.

Os oficiais da Câmara desejavam que o seu pendão, emblema do senado, fosse levado durante as procissões ao lado do pátio²⁰⁵, localizado na frente do cortejo, ao invés de estar junto aos oficiais, como deliberou o Vigário da Sé. O então governador de Pernambuco interferiu no caso, vetando a presença do pendão nas procissões e recebeu como resposta da

²⁰² **AHU-PE. LAPEH-UFPE.** “Carta do capitão-mor de Igarauçu, Francisco Xavier Carneiro da Cunha, ao rei [D. José I], sobre as dúvidas a respeito dos assentos nas festas e procissões daquela vila assistidas pela câmara.” 17 de maio de 1756. **Cx. 81. Doc. 6751.**

²⁰³ D. Pedro de Almeida ocupou o posto de Capital Geral de Pernambuco de 17 de janeiro de 1674 até 14 de abril de 1678. BARBOSA, Maria do Socorro Ferraz; ACIOLI, Vera Lucia Costa; ASSIS, Virginia Maria Almoêdo. p.109.

²⁰⁴ SILVA, Kalina Vanderlei. Cerimônias Públicas de Manifestação de Júbilo: Símbolos Barrocos e os Significados Políticos das Festas Públicas nas Vilas Açucareiras de Pernambuco nos Séculos XVII e XVIII. In: SILVA, Kalina Vanderlei. (Org.). **Ensaio Cultural Sobre a América Açucareira**. Recife: EDUPE, Vol. I, 2008.

²⁰⁵ “O pátio era uma espécie de sobrecéu portátil, com varas, que se conduzia em cortejos e procissões; debaixo dele ficava o santo festejado ou o sacerdote que levava a custódia. Era o centro da procissão, o local de maior destaque. A posição do indivíduo em relação ao pátio traduzia a hierarquia social mais abrangente”. REGINALDO, Lucilene. Festas dos confrades pretos: devoções, irmandades e reinados negros na Bahia setecentista. IN BELLINI, Lígia. SOUZA, Evergton Sales. SAMPAIO, Gabriela dos Reis. (orgs.) **Formas de Crer**. Ensaio de história religiosa do mundo luso-afro-brasileiro, séculos XIV-XXI. Salvador: Edufba: Corrupio, 2006. p. 201.

Coroa que a proibição fosse desfeita, pois aquela insígnia representava o próprio rei que estava ausente²⁰⁶.

A população reconhecia no pendão da Câmara a referência à realeza e caso o mesmo não estivesse mais presente nas procissões, a legitimidade do rei diante da sociedade estaria ameaçada, pois nem todos entendiam os discursos proferidos e as ladainhas em latim, mas compreendiam os significados dos emblemas.

As procissões eram um momento extremamente importante na vida social e religiosa da população dos núcleos urbanos da América Portuguesa e, como não poderia deixar de ser, eram normatizadas pelas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia que promulgavam:

Procissão é uma oração pública feita a Deus por comum ajuntamento de fiéis disposto com certa ordem, que vai de um lugar sagrado a outro lugar sagrado e é tão antigo o uso delas na Igreja Católica, que alguns Autores atribuem sua origem ao tempo dos Apóstolos. [...] esperando da sua Divina clemência as graças, e favores que lhe pedimos para salvação de nossas almas, remédio dos corpos, e de nossas necessidades. [...] ordenamos, e mandamos que tão santo, e louvável costume, e o uso das Procissões se guarde em nosso Arcebispado [...] observando-se em todas a ordem, e disposição necessária para a perfeição, e majestade dos tais atos, assistindo-se neles com aquela modéstia, reverência, e religião, que requerem estas pias, e religiosas celebrações²⁰⁷.

O título define a procissão e descreve quais os critérios a serem seguidos para que a mesma tenha validade, já que é uma oração pública endereçada a Deus a fim de louvá-lo e receber dele os favores solicitados. A procissão funcionava como uma moeda de troca, onde os fiéis se portariam dignamente, na mais perfeita ordem para santificar o nome de Deus e receber como recompensa as graças requeridas e a salvação da alma. Os fiéis deveriam, então, manter a ordem e a hierarquia na procissão para demonstrar sua obediência às regras de boa conduta, propagadas pela Igreja, além de reafirmarem, ao ocuparem seus lugares de direito, sua posição na administração pública ou na confraria, tendo como platéia seus pares e os outros grupos sociais.

Na maioria das cerimônias promovidas pelas irmandades leigas aconteciam procissões, que nesse caso funcionavam como instrumentos para louvar o orago que estava

²⁰⁶SILVA, Kalina Vanderlei. Cerimônias Públicas de Manifestação de Júbilo: Símbolos Barrocos e os Significados Políticos das Festas Públicas nas Vilas Açucareiras de Pernambuco nos Séculos XVII e XVIII. In: SILVA, Kalina Vanderlei. (Org.). **Ensaio Cultural Sobre a América Açucareira**. Recife: EDUPE, Vol. I, 2008.

²⁰⁷VIDE, Sebastião Monteiro da. Op. Cit. Título XIII.

sendo homenageado e agradecer-lhe pelas bênçãos alcançadas, “*era um rito com função tranqüilizadora e protetora*”²⁰⁸, já que o mesmo era intermediário entre Deus e seus fiéis. Bem como, representava a possibilidade de confirmação do prestígio e status dos seus participantes, como foi ressaltado.

Sobre esse assunto, a Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Martírios do Recife definiu que

No Domingo de Ramos se fará a nossa Procissão a qual sairá pelas duas horas da tarde da Igreja de Nossa Senhora do Paraíso onde está colocada a Santa Imagem: Irá a trombeta com vestimenta roxa, e levará o estandarte o Procurador atual mais velho e as duas Guias primeiras os Irmãos que serviram de Procuradores e as outras duas Guias os Irmãos que serviram de Tesoureiro e junto ao Estandarte irá um Irmão que tenha servido de Procurador dos mais antigos e levará uma vara e seguir-se-á a Irmandade com a sua Cruz de Manja roxa acompanhada de dois Círios que pertencem aos Irmãos Zeladores: vinte e quatro Anjos doze com os Martírios, e doze com flores Navetas, e Turíbulos ao Andor do Senhor e o Pálio com o Santo Senhor, que levará o nosso Reverendo Pároco com seis lanternas e atrás o Irmão Provedor de Vara. O Andor do Senhor Bom Jesus dos Martírios irá com todo ornato, e decência acompanhado de seis lanternas, e o Escrivão adiante com sua vara porém mais delgada que a do Provedor. Sendo que a Comunidade dos Reverendos Religiosos de Nossa Senhora do Carmo queiram acompanhar com a sua Cruz a nossa Procissão a Irmandade dará dez mil réis como também será para o acompanhamento se nisso convirem; e na falta os Irmãos do ano nomearão os clérigos que lhes parecer conveniente dando-se-lhe será para o acompanhamento, e esmola conforme se ajustarem advertindo indo debaixo de sua Cruz e o Reverendo Pároco que a levar se Revestirá de (Realmatica), roxa acompanhada de dois Círios. Também executarão o mesmo com qualquer Reverendo Religioso, que por convite, ou devoção queiram acompanhar, e para as insígnias da Irmandade que vem a ser Pendão, Guias, Varas do Pendão e a quem governa a Procissão; Lanternas e Varas do Pálio; levarão os Irmãos que tenham servido de Provedor, Escrivão, e Procurador, e na falta Tesoureiro; e alguns mais asseados. Governará a Procissão o segundo Procurador atual, e recolhida que seja se fará uma prática na dita Igreja de Nossa Senhora do Paraíso, e se dará até quatro mil réis ao Pregador, e será pelos Irmãos do ano encomendado. Advertimos muito aos nossos Irmãos, que hajam de acompanhar com toda a modéstia e, Reverência Silêncio, e devoção, que se requer a tão pia e venerada ação: o Pendão, ou Estandarte Será maneiro que qualquer Irmão o possa levar, e se porá no meio uma tarja que diz *Vexilla Regis Prodeunt*²⁰⁹.

O dia e a hora em que a procissão deveria sair às ruas, os lugares ocupados pelos oficiais e ex-oficiais da Irmandade no séquito, as insígnias (vara, guião, círios, pálio, pendão, cruz, estandarte, altar), os ornatos, quem presidiria a procissão, o responsável pela pregação,

²⁰⁸DEL PRIORE, Mary. **Festas e Utopias no Brasil Colonial**. São Paulo: Brasiliense, 2000. p. 23.

²⁰⁹AHU-PE. LAPEH-UFPE. Compromisso da Irmandade de Nosso Senhor Bom Jesus dos Martírios da Vila do Recife. **Código: 1302. Ano: 1776. Capítulo IV.**

os eclesiásticos que pagariam esmola para participar do cortejo e a maneira como os participantes deveriam se portar durante o trajeto foram minuciosamente traçados no compromisso. Os confrades deveriam cumprir todas essas determinações a fim de que a procissão alcançasse seu objetivo. Nada, nem ninguém, poderia estar fora do lugar.

As características do Barroco indubitavelmente estavam presentes naquelas resoluções: a ordem, a hierarquia, o dirigismo, a ostentação, a manutenção do status e também a misoginia. Esta constituição do Compromisso dos Martírios não se refere em nenhum momento à presença das mulheres na procissão, o que nos impede de visualizar como suas irmãs participavam desta atividade. Elas assumiam cargos na Mesa, mas não estavam presentes na configuração do séquito como os mesários homens. Então, onde elas estavam na procissão?

Normalmente as mulheres ocupavam postos nas irmandades relacionados à organização das festas. Elas se responsabilizavam pelos altares, imagens, andores e pelo recolhimento de esmolas para as festividades²¹⁰. É provável que na Irmandade dos Martírios as mulheres fossem as responsáveis pelo cumprimento das deliberações compromissais no que se refere à cultura material e simbólica da procissão.

Possivelmente elas organizavam os altares, as insígnias, as roupas utilizadas, os ornatos do altar, os anjinhos da procissão, enfim todos esses detalhes importantíssimos, mas dos quais dificilmente se ocupariam os irmãos mesários. De qualquer maneira, os estatutos, enquanto documento oficial da Irmandade, não especificam de que modo as mulheres participavam daquela cerimônia, ratificando, pelo menos diante das autoridades, o discurso Tridentino de que a mulher não deveria estar na praça e sim na casa.

Todavia, acreditamos que as procissões e os ritos festivos em geral encerravam muito mais do que a reafirmação do poder da elite, ou dos homens sobre as mulheres, ou mesmo a reinvenção de papéis por parte da população, pois eles tinham significados múltiplos. Concordamos com Rita de Cássia Araújo quando ela expressa que:

A festa seja ela sacra ou profana, realiza-se envolta numa rede de significados que, expressando-se por meio de símbolos, ritos, alegorias, gestos e imagens, são tanto mais diversificados, ambíguos ou ambivalentes

²¹⁰REGINALDO, Lucilene. **Os Rosários dos Angolas**: irmandades negras, experiências escravas e identidades africanas na Bahia setecentista. (tese de doutorado) Campinas: Unicamp, 2005. p. 203.

quanto múltiplas sejam a divisão social do trabalho e a procedência étnica e histórica dos indivíduos e grupos que compõem o conjunto da sociedade²¹¹.

Mary Del Priore complementa essa afirmação quando se refere a algumas funções da festa. Entre elas estava a de legitimar a perenidade das instituições de poder, mas também a de consentir que seus participantes internalizassem valores e regras da vida coletiva, suportassem o trabalho diário e estabelecessem laços de solidariedade entre si. Além disso, a festa se mostrava como hábil instrumento de diminuição das tensões próprias da diversidade étnica existente, mesmo que essas tensões tenham dela surgido²¹².

Os festejos apresentavam-se, deste modo, como atividade fundamental para as sociedades das urbes e mobilizavam os moradores da região e seus arredores que os promoviam organizados nas irmandades. Durante essas cerimônias aconteciam além das missas, sermões, te - deuns²¹³, novenas e procissões, música, danças, fogos de artifício, barracas para venda de comidas e bebidas e desfiles de carros alegóricos, sendo a participação eclesiástica, em geral, restrita à celebração dos sacramentos e os párocos contratados para esse fim²¹⁴.

O capítulo IX do Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento dos Pardos da Vila de Serinhaém expressa como deveria ser executada a festa em homenagem a sua santa protetora, determina a data da cerimônia, a mesma em que as Irmandades do Livramento das outras freguesias faziam a sua festa, a realização da missa, o sermão, a saída da procissão e a exposição do Santíssimo Sacramento. Entretanto, não versa sobre o lado profano da festa: as danças, os fogos, as comidas e bebidas, que são descritas na maioria das vezes por viajantes, pois esse aspecto não poderia constar nos compromissos, nem em seus livros administrativos uma vez que a festa do orago possuía, em teoria, finalidade exclusivamente devocional:

No primeiro Domingo de Setembro se fará a festa da Senhora do Livramento como se costuma em todas as Freguesias e haverá missa solene de três padres e seu sermão e podendo se fará à tarde sua procissão e haverá o Santíssimo Sacramento exposto e não podendo pela despesa e ser pobre esta

²¹¹ ARAÚJO, Rita de Cássia Barbosa. A Redenção dos Pardos: A festa de São Gonçalo Garcia no Recife, em 1745. JANCÓS, István. KANTOR, Iris. (orgs.). **Cultura & Sociabilidade na América Portuguesa**. Vol. I. São Paulo: Hucitec, 2001. p.425.

²¹² DEL PRIORE, Mary. **Festas e Utopias no Brasil Colonial**. São Paulo: Brasiliense, 2000. p. 10.

²¹³ Missas cantadas em ação de graças. Op. Cit. p. 33.

²¹⁴ JURKEVICS, Vera Irene. Festas Religiosas: a materialidade da fé. **História: Questões & Debates**. Curitiba, n. 43, p. 73-86, 2005.

Irmandade, de sempre se fará a sua festa costumada e sermão e missa solene. E se dará ao Reverendo Vigário e os mais acólitos a esmola costumada na Freguesia [...] ²¹⁵.

Independente dos recursos financeiros disponíveis, a festa do Livramento dos Pardos de Serinhaém não poderia deixar de acontecer, como era de costume. O pároco que celebraria a missa e faria o sermão e seus colaboradores receberiam de esmola um valor já fixado, provavelmente em Mesa, o que confirma o fato de que eles eram contratados das irmandades para realizarem as celebrações.

Todas as irmandades executavam festas em homenagem à santa ou santo protetor e seguiam basicamente a mesma fórmula: havia um dia estipulado no compromisso e conhecido por todos, tendo a festa que ser realizada sempre na data estabelecida. Aconteciam durante os eventos procissões, missas, sermões, a ornamentação da igreja, a participação de todos os membros da confraria, a contratação dos párocos e dos músicos.

A organização das festas, todavia, começava, em geral, com a definição dos oficiais que se dedicariam à arrecadação de esmolas pelas ruas, normalmente as mulheres participavam deste momento. Com esses recursos eram feitas as ornamentações, bastante suntuosas, como frequentemente exigiam os compromissos.

Examinando essas determinações, verificamos que, de fato, os ritos fúnebres, a festa dos oragos e as procissões eram ocasiões onde as pessoas e as irmandades poderiam exercer os preceitos tridentinos e se mostrar para a sociedade, denunciando qual era o lugar por elas ocupado. Esses eventos definiam aos olhos da coletividade as pessoas de ‘maior ou menor qualidade’, pois os espectadores conheciam os oficiais da confraria, o tempo de existência da mesma, sua importância para a vila ou freguesia e a aparente riqueza da associação, no momento em que esta se apresentava aos olhos do público nas cerimônias externas à igreja.

Os espaços de vivência e convivência na colônia se ampliavam nessas cerimônias e atividades religiosas, como também na realização de tarefas assistencialistas que envolviam confrades enfermos, presos e cativos. Todas as tarefas desenvolvidas pelas irmandades influenciavam diretamente na vida de seus membros e o modo como eles vivenciavam a sociabilidade e a religiosidade.

Essa vivência se dava, porém, de maneira distinta entre as irmandades, pois cada uma possuía sua dinâmica própria de acordo com as características e os interesses dos seus

²¹⁵ **AHU-PE. LAPEH-UFPE.** Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento dos Homens Pardos da Vila de Serinhaém. **Código 1664. Ano: 1770. Capítulo IX.**

componentes. Por isso, trataremos no próximo capítulo a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos da Vila de Santo Antônio do Recife, identificando de que maneira ela se organizava e praticava suas obrigações como as mulheres participavam do seu cotidiano e das suas tarefas, relacionando as atividades por elas desempenhadas com os discursos católico-tridentinos sobre a figura feminina, discutido nos capítulos anteriores.

CAPÍTULO 3 – A ATUAÇÃO FEMININA NA IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DOS HOMENS PRETOS DE SANTO ANTÔNIO DO RECIFE NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XVIII

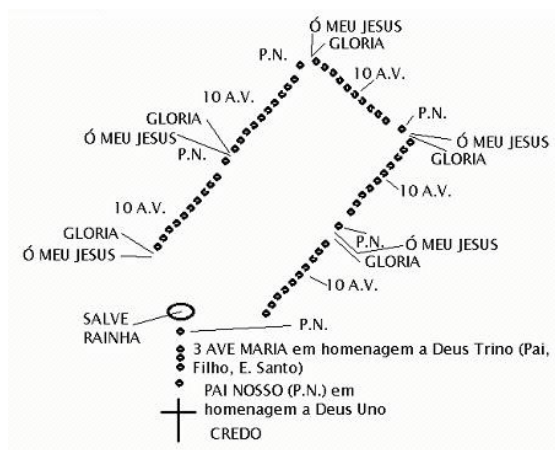


Ilustração 4 – O Terço e o Rosário²¹⁶.

A disseminação da devoção ao Rosário deveu-se, segundo Célia Maia Borges, aos trabalhos missionários da Ordem Dominicana que propagou seu culto em Flandres, Bretanha, Portugal e em vários locais da Ásia, África e América. No Brasil, porém, não coube àquela Ordem a tarefa de implantar irmandades do Rosário, mas sim aos jesuítas, responsáveis pelo projeto missionário da Coroa portuguesa. No século XVI, já havia uma Irmandade com essa invocação em São Paulo, cuja construção foi empreendida pelo padre José de Anchieta²¹⁷. Com o passar dos anos elas foram se difundindo pela América Portuguesa agregando, principalmente, africanos e descendentes.

Marina de Mello e Souza levanta algumas possibilidades acerca do interesse dos pretos pela devoção ao Rosário ainda na metrópole. Além de em Portugal essa veneração se relacionar às disputas contra os pagãos, mais especificamente ao êxito luso na Batalha de Lepanto, havia o fato das pessoas acreditarem que o Rosário possuía o atributo de ligá-las a Deus, sem a necessidade de intermediários. Essa propriedade, explicaria a adoração dos

²¹⁶"O Terço e o Rosário". MONTFORT Associação Cultural. Disponível em <http://www.montfort.org.br/index.php?secao=oracoes&subsecao=oracoes&artigo=o_rosario&lang=bra> Acesso em junho de 2009. Detalhes acerca de como se realiza a oração do Rosário pode ser vistos em <<http://www.parsaopedro.org.br/terco.php>> Acesso em junho de 2009.

²¹⁷BORGES, Célia Maia. *Escravos e Libertos nas Irmandades do Rosário: devoção e solidariedade em Minas Gerais – séculos XVIII e XIX*. Juiz de Fora: Editora da UFJF, 2005. p. 50-52.

africanos e descendentes àquela Santa, uma vez que o Rosário se assemelhava a objetos mágicos, presentes na ritualística religiosa africana, que possuíam essa mesma função²¹⁸.

O Santo Rosário Católico compõe-se das orações do Credo, Pai Nosso e Ave Maria e é rezado utilizando-se o terço apresentado na imagem acima. Não podemos afirmar se os africanos e descendentes associaram este objeto às suas práticas religiosas, nem podemos precisar quantas irmandades do Rosário foram instituídas por obra e graça dos jesuítas ou dos leigos, mas o fato é que os pretos formaram irmandades em toda a América Portuguesa com invocação a Nossa Senhora do Rosário e vivenciaram através delas sua religiosidade e interações sociais específicas.

²¹⁸SOUZA, Marina de Mello e. **Reis Negros no Brasil Escravista: História da Festa de Coroação do Rei do Congo**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002. p. 160-161.

3.1 – A Igreja do Rosário dos Pretos de Santo Antônio e o Recife Setecentista: várias histórias

Senhora os pretos da Vila do Recife de Pernambuco, humildes e fiéis vassalos de Vossa Majestade para melhor praticarem as virtudes cristãs, e conseguirem a suma e eterna felicidade estabeleceram uma Pia Corporação da Confraria do soberano Rosário da Maria Santíssima, construindo um templo a mesma senhora sua Padroeira.

Compromisso da Irmandade do Rosário do Recife, 1782.

Na Capitania de Pernambuco, o processo de urbanização esteve atrelado, desde seus primeiros traçados, ao erguimento de inúmeros templos religiosos que se espalharam pelos povoados, vilas e freguesias, compondo uma paisagem própria:

[...] o processo de expansão da população transcorria em torno da igreja. Primeiro, era construída uma capela, depois, a localidade se transformava em paróquia ou freguesia, podendo a capela ser transformada em igreja matriz, quando o número de habitantes justificasse a categoria de vila²¹⁹.

Denis Bernardes utiliza como exemplo dessa expansão urbana, a construção da Igreja do Rosário dos Pretos da Boa Vista, afirmando que houve uma ampliação significativa desse local a partir da segunda metade do século XVIII. O autor demonstra a valorização dessa região citando um ilustre morador, Gervásio Pires Ferreira, que residia vizinho à Igreja do Rosário, onde foi enterrado. Apesar de não ser tão pomposa como outras construções semelhantes, a Igreja da Irmandade do Rosário da Boa Vista encontrava-se bem localizada, favorecendo, segundo Bernardes, a circulação e a inserção social de seus membros²²⁰.

Os largos, os adros e os pátios daquelas igrejas congregavam a população nas procissões e festas de santos, ladeavam feiras e mercados e configuravam-se como espaços de

²¹⁹VERRI, Gilda Maria Whitaker. **Tinta sobre papel: livros e leituras em Pernambuco no século XVIII**. Vol. I. Recife: Ed. Universitária da UFPE/Secretaria de Educação e Cultura, Pernambuco, 2006. p. 93-94.

²²⁰Esta Irmandade existia, segundo Bernardes, pelo menos desde 1772 e reunia pretos, pardos e brancos. Em 1788 iniciou-se a construção de sua igreja própria, concluída em 1813. Antes disso, a confraria funcionava na Igreja de Santa Cruz, também no bairro da Boa Vista. BERNARDES, Denis. **O patriotismo constitucional: Pernambuco: 1820-1822**. São Paulo: Fapesp; Recife: UFPE, 2006. p. 64-67.

lazer²²¹. Desse modo, as igrejas construídas em Recife, Santo Antônio e Boa Vista, as três principais freguesias²²², tiveram papel fundamental tanto na conformação do plano urbanístico, quanto no desenvolvimento da vida social e religiosa da população dessas localidades.

A povoação de Recife, a partir da segunda metade do século XVII, mais precisamente a partir da Restauração Pernambucana em 1654 – momento em que se iniciou, conforme Kalina Vanderlei Silva, o segundo período português, quando aquela povoação foi elevada à categoria de vila – começou a se destacar política e economicamente, além de presenciar um aumento populacional considerável e uma diversificação nas atividades econômicas, gerada em grande parte pela ascensão de grupos de comerciantes²²³.

O intenso desenvolvimento que o Recife experimentou naquele período foi exemplificado por Denis Bernardes através da enumeração e descrição das construções de prédios públicos, particularmente igrejas e conventos, realizadas em áreas que extrapolavam os limites do bairro portuário, a que o Recife se restringia nos primeiros tempos da colonização. O autor observou que a maioria desses edifícios, responsáveis pela expansão urbana do povoado, foram erguidos por ação de grupos associativos religiosos, isto é, irmandades ou confrarias. Essa tendência prosseguiu durante o século XVIII, quando aquelas construções se multiplicaram²²⁴.

A Freguesia de Santo Antônio abrigava, por exemplo, os templos da Irmandade do Santíssimo Sacramento e o da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos, cenário principal do nosso estudo. Elas eram as duas mais respeitáveis igrejas da região e promoveram tanto um aumento na movimentação de pessoas naquele local, quanto a dinamização da vida social, cultural e econômica da Freguesia a partir de suas fundações²²⁵.

²²¹LEÃO BARROS, Sandra Augusta. A presença dos pátios, largos e adros de igreja na paisagem do grande Recife. Universidad de Chile Facultad de Arquitectura y Urbanismo. **Revista de Urbanismo**. Nº 13, Noviembre, 2005. Disponível em:

<http://revistaurbanismo.uchile.cl/CDA/urb_completa/0,1313,ISID%253D569%2526IDG%253D2%2526ACT%253D0%2526PRT%253D15850,00.html> Acesso em maio de 2008. Neste texto, a autora considera “adro como espaço imediatamente contíguo ao templo, como se fora um terraço lateral ou frontal, mas de alguma forma pertencendo ao partido construtivo. *Largo* como um espaço fronteiro, um calçadão por vezes, mas um espaço entre o templo e o espaço público que o envolve. E pátio como um espaço fora do domínio do templo, porém compondo junto com ele uma área livre próxima, conferindo monumentalidade a este e agregando pessoas para suas atividades”.

²²²MAC CORD, Marcelo. Op. Cit. p. 21-33.

²²³SILVA, Kalina Vanderlei. **Nas Solidões Vastas e Assustadoras**: os pobres do açúcar na conquista do sertão nos séculos XVII e XVIII. Tese de Doutorado. Recife: UFPE, 2003. p. 43-46.

²²⁴BERNARDES, Denis. Op. Cit. p. 60-65.

²²⁵MAC CORD, Marcelo. Op. Cit. p. 22-23.

Santo Antônio era uma área predominantemente comercial, onde circulavam escravos, livres e libertos realizando atividades variadas que iam desde serviços relacionados ao porto ou ao transporte, nas águas dos vários rios que cortavam o Recife, até a venda de comidas, tecidos e outros produtos²²⁶. Era fácil encontrar, circulando por suas ruas, canoeiros, marcadores de caixas de açúcar, carpinteiros, vendedores, artesãos, ganhadeiras e outros profissionais, que colocavam “*suas tendas ou bancas de comércio nos mercados ou ao longo da ponte holandesa entre Recife e Santo Antônio*”²²⁷.

Essas atividades contribuíram, indubitavelmente, para o desenvolvimento da região e atingiram enormes proporções, chegando a provocar o descontentamento de comerciantes que possuíam lojas e vendiam artigos semelhantes aos comercializados por aqueles profissionais nas ruas, como demonstra uma carta da Câmara do Recife, endereçada ao Rei D. José I, em 1769, acerca da proibição da venda de alguns gêneros realizada por pretas cativas nas vilas da Capitania:

Senhor

Pelas Leis de Vossa Majestade Fidelíssima se observava inviolavelmente nesta Capitania de Pernambuco não permitisse vender pelas ruas pretas cativas todos os gêneros, como muito antes se praticava, e como é o estilo nesta terra o fazer-se pelas ditas toda a qualidade de vendagens de frutos, legumes, doces; e principalmente no cumprir-se a pragmática de 21 de abril de 1751 vendendo estas somente panos brancos; e mais quinquilharias, como se vê do Capítulo 18 da referida pragmática; e porque debaixo daquele titulo pelo decurso do tempo foram vendendo algumas fitas de seda, fazendas de algodão da Índia de cores, bertanha; e aniage, e não outras fazendas; e que de presente foi requerido por uns lojistas, que vendem de retalho, como cientes do referido ao Ministro de Vossa Majestade, para proibir o fazer-se a referida vendagem pelas ditas pretas, o que o dito Ministro justamente a risca fez observar as ordens de Vossa Majestade como nelas se declara; e porque se nos requereu para pormos na Real presença de Vossa Majestade; o que reconhecemos por certo, haverem muitas casas de viúvas honestas com filhas donzelas; e outras muitas que vivem de suas manufaturas e nestas partes de parvo rendimento com o adjutório, que recebiam das vendagens dos ditos gêneros comprados a maior parte destes aos mesmos lojistas, sendo muitos fiados para lhe ficar algum lucro; e satisfazer-lhes o seu principal: isto é no que respeita fitas; e mais gêneros acima declarados, exceto o pano de linho, e linhas porque estes como não há abundancia o conservam em si para o seu sortimento, por serem gêneros de mais pronta saída, e conveniência, os quais poucas os vendem, além da utilidade, que se segue ao povo, uns que nem por si nem por outros podem comprar nas lojas, e outras podendo não lhe está bem fazê-lo por pessoas graves; e honestas que vivem pobrememente, e o fazem a sua porta, e privadas aquelas pobres e miseráveis

²²⁶MAC CORD, Marcelo. Op. Cit.p. 30-31.

²²⁷SILVA, Kalina Vanderlei. Op. Cit. p. 113.

deste limitado remédio, e único recurso, que há no Brasil, que é o de comprar e vender, e por falta de víveres nesta, nos move a pôr na Real presença de Vossa Majestade; que serão tantas as desonras, e descréditos nestas famílias obrigadas da necessidade, e miséria, como se tem visto em algumas, por lhe faltarem os meios de se puderem remediar, que comove a compaixão, vendo que os maridos, e seus ascendentes, senão de todas, muitos foram honrados; e servidores de Vossa Majestade, para que se digne prover de algum remédio, a que não cheguem a experimentar esta horrorosa decadência; o que assim esperamos do Paternal amor de Vossa Majestade com que costuma proteger aos seus fieis vassalos. A pessoa de Vossa Majestade Fidelíssima guarde Deus por felizes anos. Recife de Pernambuco em Câmara de 19 de agosto de 1769. Eu Joachim Jozé de Souza / Escrivão da Câmara o escrevi.

Joachim de Almeida Castanho

Manoel Netto Carneyro Leão

Francisco Machado Payo²²⁸.

Os oficiais da Câmara alegavam que o trabalho realizado pelas pretas vendeiras na Vila era executado há muito tempo, ao afirmarem que já se praticava esse comércio como no estilo, isto é, como de costume. Eles citam, ainda, alguns gêneros negociados por elas como frutas, legumes, doces e tecidos, sendo este último o motivo de reclamação de lojistas do grande comércio.

Entretanto, elas estavam revendendo fitas de seda e fazendas, antes comercializadas com exclusividade pelos lojistas, motivo do desconforto gerado entre eles. Apesar do documento não especificar a causa da insatisfação dos comerciantes, tudo indica que estava havendo uma forte concorrência entre eles e as pretas. Como elas eram cativas e vendiam a produção feita em casa pelas suas proprietárias ou repassavam os produtos comprados daqueles comerciantes, possivelmente o valor que pediam pelos artigos estava abaixo do cobrado por eles, além de proporcionarem, acreditamos, a comodidade de venderem os produtos às portas da população.

Os oficiais da Câmara, então, explicam que por se tratarem de cativas que vendem manufaturas produzidas em casas de família, na maioria das vezes por mulheres viúvas, honradas e honestas, e suas filhas donzelas, a efetivação da proibição da venda daqueles produtos pelas pretas deixaria aquelas famílias em estado de miséria, uma vez que o trabalho das cativas era, quase sempre, o único meio que essas mulheres tinham de adquirir uma renda.

²²⁸ **AHU-PE. LAPEH-UFPE.** “CARTA dos oficiais da Câmara do Recife ao rei [D. José I], sobre a proibição para as pretas cativas venderem gêneros pelas ruas da capitania de Pernambuco e informando os problemas resultantes de tal proibição”. 19 de agosto de 1769. **Cx 107, Doc. 8312.**

Este documento é representativo do discurso católico-tridentino sobre o lugar ocupado pelas mulheres. Como vimos no primeiro capítulo, a elas era delegado o espaço da casa e aos homens o da rua. Na situação apresentada acima, mulheres pobres viúvas e honradas e suas filhas donzelas, que precisavam sobreviver na ausência do marido e do pai, se dedicavam ao trabalho mecânico em suas residências e nelas se resguardavam. Elas eram provavelmente brancas ou pardas, que sem muitos recursos, utilizavam o trabalho das pretas para se sustentarem. Estas sim, por sua condição escrava estavam constantemente presentes nas ruas, espaço “reservado” aos homens. Interessante perceber esse argumento sendo utilizado pela Câmara.

Entretanto, era, principalmente, nesse “mundo da rua” que as pretas construíam redes de relações sociais. Maciel Carneiro assevera que *“a importância da rua para o ir e vir dessas mulheres é inquestionável. Em um tempo no qual a rua estava associada a elementos pejorativos, essas mulheres não se envergonhavam em se expor, mesmo porque, não tinham mesmo opção”*²²⁹. Essa mobilidade das pretas nas ruas, porém, podia significar a possibilidade de participar mais ativamente da vida social da vila, de se encontrar com outros pretos e construir laços de sociabilidade e solidariedade, como acontecia com as mulheres que participavam da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos da Vila de Santo Antônio do Recife.

Esta Irmandade surgiu na segunda metade do século XVII, em função da reunião de pretos e pretas em devoção à Nossa Senhora do Rosário. Ela foi estabelecida, segundo Pereira da Costa, em 1654, momento em que passou a ocupar o altar lateral da Igreja de São Frei Pedro Gonçalves, na época, Igreja Matriz daquela Vila²³⁰.

A data exata da construção de sua igreja própria é desconhecida, no entanto, Robert Smith indica que ela foi erguida durante o reinado de D. Afonso VI, isto é, entre 1662 e 1667, sendo conservada em sua sacristia uma imagem deste soberano. Marcelo Mac Cord assegura que o regimento da Confraria, de 1870, faz alusão a esse monarca, o que pode referendar a indicação de Smith acerca do período da edificação da igreja dos pretos. Pereira da Costa certifica que em 1686, a sede da Confraria do Rosário já funcionava com celebração de culto religioso²³¹. Seu surgimento, portanto, ocorreu em período anterior ao erguimento de sua casa.

²²⁹SILVA, Maciel Henrique Carneiro da. **Pretas de Honra**: trabalho, cotidiano e representações de vendeiras e criadas no Recife do século XIX (1840-1870). (dissertação de mestrado). Recife: UFPE, 2004. p. 73.

²³⁰COSTA. Francisco Augusto Pereira da. Op. Cit. Vol. 4. p. 393-395.

²³¹SMITH, Robert Chester. **Igrejas, Casas e Móveis**: aspectos de arte colonial brasileira. Recife: MEC/UFPE/IPHAN, 1979. p. 144; COSTA. Francisco Augusto Pereira da. Op. Cit. Vol.6. p. 150-152; MAC

Essa igreja do Rosário, todavia, durou pouco tempo, sendo construído outro templo em seu lugar. O trabalho de construção e reforma prolongou-se por vários anos, sendo interrompido, muitas vezes, pela espera de material vindo de Lisboa e aquisição de recursos. Acredita-se que a conclusão da obra deu-se em 1777²³².

Encontramos nos documentos da Irmandade uma solicitação, datada de 1738, de arrecadação de esmolas realizada entre irmãos e irmãs da Mesa Regedora e entre os confrades em geral para a construção do frontispício da igreja. Cada um deveria contribuir de acordo com as suas posses para a realização da obra. Um ano depois, em 1739, outra mobilização em prol da reforma do templo foi registrada pelos irmãos.

O perigo de desabamento do frontispício, que ameaçava inclusive os transeuntes, fez com que os oficiais solicitassem um orçamento da obra e autorizassem a utilização de 50\$000 (cinquenta mil réis) provenientes da venda de um moleque para executá-la. O irmão responsável por isso era Miguel de Souza, que aparece, em 1743, como Procurador da Irmandade²³³.

A urgência do conserto parece que fez com que os irmãos repensassem uma decisão, tomada em janeiro de 1739, sobre a venda de um escravinho recebido como doação. Naquela ocasião decidiu-se que *“se não vendesse e só o deixassem tomar carne e forças para depois se vender por maior preço que se prometia ao presente [...]”*. Para isso, a Confraria se comprometia em alimentá-lo e cuidar dele já que passara a figurar entre seus bens²³⁴. Considerando os dois documentos, acreditamos que o moleque ao qual se refere o primeiro seja o mesmo doado à Irmandade e que devido à necessidade de arrecadação de recursos para execução da obra, não houve tempo de promover a valorização do menino para depois vendê-lo, como havia sido determinado.

O empenho dos confrades, entretanto, não diminuiu a demora da reforma, o que permitiu a afirmação de Smith sobre a igreja localizada na Rua Estreita do Rosário. Ela apresenta em sua fachada, segundo o autor, estilo arquitetônico típico da segunda metade do século XVIII. A ornamentação nas portas e janelas, a altura da fachada e o óculo central

CORD, Marcelo. Op. Cit. p. 63. Durante uma de nossas visitas à Igreja do Rosário constatamos que a imagem de Afonso VI ainda é mantida em sua sacristia. Segundo os atuais confrades, o terreno onde foi construída a igreja, localizado no bairro de Santo Antônio, foi doado por este soberano, o que explicaria a reverência ao monarca.

²³²Robert Smith detalha as reformas que foram feitas nessa Igreja, citando inclusive os materiais utilizados, os trabalhadores mecânicos contratados pelos irmãos e o valor pago pelo trabalho. SMITH, Robert Chester. Op. Cit. p. 144-151.

²³³Manuscritos da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos do Recife. **Arquivos 1º e 2º números (1945-1951)**. Recife: Diretoria de Documentação de Cultura, 1951. p. 164-165.

²³⁴Idem, Ibidem. p. 103.

guardam estreita relação com o frontispício das igrejas do Convento do Carmo do Recife e de São Pedro dos Clérigos, construídas nesse período.

“*Parece inteiramente produto de uma só época*”, apesar de haver algumas características na fachada do Rosário próprias da primeira metade do Setecentos, como a escultura das suas bases, semelhante às bases das colunas da Igreja da Madre de Deus, edificada naquele tempo. Smith identifica, desse modo, elementos arquitetônicos tanto da primeira, quanto da segunda metade do século XVIII em sua fachada²³⁵.

Na foto abaixo, podemos visualizar o atual estado do frontispício do referido templo e as características descritas pelo autor:



Ilustração 5 - Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos da Vila de Santo Antônio do Recife. Foto: João Zarai. Outubro de 2008.

Reunimos em um quadro informações sobre oficiais mecânicos contratados pela Irmandade do Rosário para a realização de serviços na estrutura da igreja entre os anos de 1715 e 1748. Identificamos seus nomes, o período em que eles serviram e o tipo de trabalho exercido:

²³⁵SMITH, Robert Chester. Op. Cit. p. 144-151.

QUADRO 1

Oficiais mecânicos contratados pela Irmandade do Rosário entre 1715 e 1748

PERÍODO	OFÍCIO	NOME
1715	Entalhador	Manoel Paes de Lima
1715	Pintor	Francisco Gonçalves
1720 e 1721	Oficial de carpina	Manoel Nunes
1720	Oficial de carpina	Antão Pacheco
1720 e 1726	Entalhador	Manoel Alvarez
1720	Entalhador	Manoel Pacheco
1720 e 1724	Marceneiro	Luis Machado
1720	Carpina	Bernardo Ribeiro
1720	Ferreiro	Manoel Luis
1722 ^a 1725	Carpina	Antonio Alvarez
1721 e 1722	Autor de 4 chaves	Bento Gonçalves
1721 e 1722	Ourives	João da Rocha
1721 a 1723	Pedreiro	Oficial Antonio Gomes
1721 a 1722	Pedreiro	Gonçalo Dias
1722	Marceneiro	Gaspar Gomes dos Reis
1721 a 1724	Pedreiro	Pedro de Matos
1721, 1722 e 1725	Pedreiro	Manoel Gomes
1723	Ourives	Antonio Vaz
1723	Pedreiro	Bernardo
1723	Pedreiro	Manoel Dias
1723	Pedreiro	Oficial Mané
1724	Carpina	Antonio Rodrigues
1724 e 1725	Pedreiro	Manoel Francisco
1725	Pedreiro	Oficial Luis de Souza
1725	Pintor	Augustinho
1725	Pintor	Francisco Rodrigues
1740	Entalhador	Antonio Pereira da Costa
1748	Mestre de Pedreiro	Paulo Luis Fiesco

Fonte: Manuscritos da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos do Recife. **Arquivos 1º e 2º números (1945-1951)**. Recife: Diretoria de Documentação de Cultura, 1951. p. 92 – 98; 168-170.

A maioria dos oficiais trabalhava com madeira, mas apareceram também pedreiros, pintores, ferreiros e ourives. Note-se que grande parte do período em que os mesmos trabalharam refere-se aos anos em que a Igreja passava por reformas e por isso houve a contratação de tais profissionais. Como esses trabalhos mecânicos relacionavam-se à construção, não há nenhuma mulher entre os contratados, pois a elas cabiam atividades mais ligadas à venda de produtos.

Nos documentos da Confraria, referentes ao final do século XVII e início do XVIII, as mulheres aparecem, normalmente, relacionadas às eleições e às festividades promovidas pela Irmandade. Já nas fontes da segunda metade do Setecentos, elas podem ser encontradas

nos livros administrativos referentes à matrícula de irmãos e irmãs, pagamento de aluguel, livros de certidão de missas e, principalmente, no Compromisso de 1782. Documentação que possibilita visualizarmos como aquela associação se organizava e como as irmãs pretas se inseriam em seu cotidiano.

3.1.1 – A organização da Irmandade do Rosário dos Pretos do Recife

A Irmandade do Rosário do Recife arregimentava, prioritariamente, pretas e pretos nascidos na América Portuguesa ou africanos das *nações* Angola, Cabo Verde, Santo Tomé e Costa da Mina, escravos, forros ou livres, e mulheres e homens brancos e pardos. A adesão à Confraria acontecia após o pagamento da esmola que era de mil trezentos e vinte réis para pretos e pretas e de dois mil réis para os outros, valor que garantiria o recebimento da assistência durante a vida e na hora da morte²³⁶.

Os aspirantes a membros da Confraria deveriam ser “*assim homens, como mulheres [...] pessoas de entendimento, e que bem saibam a Doutrina Cristã, e tenham capacidade de receberem o sacramento da penitencia e Eucaristia*”²³⁷, critério frequentemente presente nos compromissos, afinal de contas as irmandades eram tidas pelas autoridades como instrumento de propagação dos ideais católicos e eram estabelecidas com a justificativa da prática da caridade e da devoção.

Analisando o livro de matrícula dos membros da Irmandade do Rosário dos Pretos de Santo Antônio, da primeira metade do Setecentos, podemos identificar o perfil de seus confrades e compará-lo aos requisitos para ingressar na Confraria apresentados pelo Compromisso de 1782. Para isso, organizamos no quadro abaixo informações sobre alguns irmãos e irmãs do Rosário.

²³⁶ **AHU-PE. LAPEH-UFPE. Compromisso da Irmandade do Rosário de Santo Antônio do Recife. Ano: 1782. Códice: 1303. Constituição 1**

²³⁷ **Idem. Constituição 2.**

QUADRO 2
Irmãos e Irmãs do Rosário entre 1700 e 1725

Nome	Cor/etnia/condição jurídica	Nome do(a) proprietário (a)	Período de pgto. de anuais	Observações
Anna Maria	Cabo Verde	-	1714	-
Antônio Barboza	Escravo	Veríssimo Barboza	1714 a 1718	Casado com Magdalena Coelho
Alferes Francisco Pedro de Alvellorio	-	-	1700 a 1724	-
Bernarda de Mello	Preta forra	-	1723 a 1725	Vive em casa da Beata Dona Juliana Francisca
Brites Moreira	-	-	1713 a 1725	Sogra do Sargento Ancenso da Sylva
Catherina da Costa	Forra	Pertenceu a Maria da Costa	1711 a 1725	Era juíza perpétua
Catherina Rodriguez	-	-	1708 a 1724	Mulher de Gregório Pinheiro
Elena	Branca	-	1715 e 1716	-
Elias de Santo Elizeu	Escravo	Religiosos de Nossa Senhora do Carmo	-	-
Eugenio de Oliveira	Escravo	Thomazia de Olyveira	1714 e 1715	Proprietária parda
Feliciano de Brito	Parda forra	Reverendo Vigário do Recife	1712 a 1725	-
Francisco de Souza Magalhães	Branco	-	1711 a 1725	-
Francisca de Almeyda	-	-	1711 a 1722	Mulher do ajudante Manoel Rodriguez
Domingos Rodrigues Carneyro	-	-	1707 a 1719	Mestre de campo; Ficou sua mulher Dona Joana Bezerra viúva pagando os anuais.

Fonte: 5ª Superintendência do IPHAN. Lista Alfabética (A-M) pagamento das anuidades 1678/1725. Cx. Nº 04.

Figuravam entre seus membros, assim como citam os estatutos de 1782, homens e mulheres pretos, pardos e brancos, escravos, forros e livres. Quando eram cativos aparecia o nome do dono ou dona. Às vezes, mencionava-se o ofício do confrade, como no caso de Domingos Rodriguez, mestre de campo, e do Alferes Francisco Pedro. Raramente nos livros de anuais se alude aos cargos ocupados pelos irmãos na administração da associação,

entretanto o documento se referia à Catherina da Costa como juíza perpétua da mesma. Aparecem também alguns casais que eram confrades, o que confirma a possibilidade da mulher aderir à Irmandade, em consequência da adesão de seu marido, pois, a legislação definia que

A pessoa que entrar por Irmão sendo casado, ficará sua mulher sendo Irmã [...] gozarão também dos sufrágios das missas e seus filhos se os tiver enquanto menores e falecendo o tal Irmão e casando a dita sua mulher com homem que não seja Irmão, não ficará sendo Irmã se não tiver em vida do dito seu marido pago anual algum, e o mesmo se entenderá com seus filhos, porquanto perde o direito de seu primeiro marido, por onde gozava da Irmandade, salvo se se assentar por Irmã novamente ou o marido com quem casar for Irmão; advertindo que os filhos menores dos Irmãos gozarão dos mesmos privilégios de seus pais até a idade de doze anos e o mesmo se entende sendo o Irmão, ou Irmã preto solteiro e forro que tenha filhos. Porém estes não gozarão das missas e da Irmandade, e somente se lhe dará sepultura e acompanhamento²³⁸.

Essa constituição resolve acerca de alguns benefícios oferecidos aos confrades. Esclarece que quando um Irmão adentrava à Confraria, sua esposa e filhos, caso os tivesse, se tornavam aptos a receber auxílio na hora da morte. A esposa receberia missas em intenção de sua alma, acompanhamento e sepultura, já os filhos só receberiam todos os sufrágios se seus pais fossem oficialmente matrimoniados. Sendo filhos de pais solteiros, os privilégios restringiam-se ao acompanhamento e à sepultura.

Em capítulo anterior, discutimos a importância do recebimento dos sufrágios e como essa prerrogativa era relacionada pelas irmandades à necessidade do casamento oficializado. Esse fato era tão relevante que caso o irmão falecesse, sua mulher e seu(s) filho(s) perderiam aqueles direitos, a não ser que a mesma pagasse seus anuais, independentemente do marido, ou casasse novamente com outro membro da Irmandade ou, ainda, que seu novo consorte se associasse à Confraria.

Nessas circunstâncias, os privilégios concedidos às mulheres e às crianças sujeitavam-se à sua relação com a figura masculina, isto é, à condição de esposa ou filho(a). No quadro acima verificamos que Dona Joana Bezerra ficou viúva do mestre de campo Domingos Rodriguez, mas continuou pagado seus anuais, o que certamente lhe garantiu o recebimento de tais privilégios.

²³⁸ **AHU-PE. LAPEH-UFPE.** Compromisso da Irmandade do Rosário de Santo Antônio do Recife. **Ano: 1782. Códice: 1303. Constituição 3.**

O ritual de enterramento da Irmandade do Rosário seguia a mesma estrutura das outras confrarias apresentadas ao longo do texto. Quando uma irmã, irmão, ou seu filho menor morria, a Irmandade se ajuntava na sua Igreja, depois do anúncio da campanha e do dobre de sinos, e seguia até a casa do morto para acompanhar seu corpo até a Igreja onde seria sepultado. Se fosse oficial da mesa regedora, o cortejo deveria acontecer com toda a ostentação e pompa possível. O padre capelão rezava missas de corpo presente e as missas garantidas em compromisso. Homem, mulher, preto, branco ou pardo, todos tinham direito a dez missas. Além disso, receberiam as orações dos confrades, pois cada irmã e irmão rezava, em suas casas, um rosário inteiro pela alma do finado e as missas encomendadas por familiares, testamenteiros e amigos²³⁹.

Num dos livros de certidão de missas da Irmandade do Rosário encontramos o seguinte registro: *“Certifico que disse uma missa de corpo presente pela alma do defunto Francisco Antonio, com a esmola de pataca, que recebi de Sipriano Gonçalves e que assim ser verdade passei esta e juro in verbo sacerdotis. Recife, 16 de março de 1790. O Padre João Correa Gomes”*²⁴⁰.

Em relação às missas, a Irmandade do Rosário do Recife se distinguia, por exemplo, das Irmandades dos Martírios e do Santíssimo Sacramento do Recife. A primeira diferenciava o número de missas dirigidas aos irmãos comuns e aos oficiais da mesa e suas esposas. Já a do Santíssimo, dedicava sessenta missas aos irmãos defuntos e caso os confrades fossem casados, dividiriam esse número com seu cônjuge, ficando trinta missas pra cada um²⁴¹. Isso diminuiria os gastos com as esmolas dadas ao pároco para celebração das missas pelos defuntos, pois a quantidade que seria rezada para uma só pessoa era dividida entre duas. Em outras ocasiões vivenciadas pelos irmãos e irmãs, também havia missas, como na festa da padroeira, na coroação do rei e da rainha do Congo e na eleição da mesa regedora.

A escolha dos oficiais da mesa, assim como em suas congêneres, acontecia anualmente, no período próximo à festa da Padroeira, realizada no mês de outubro. Nessa ocasião, os escolhidos eram empossados, e a missa rezada, normalmente, pelo capelão da

²³⁹ **AHU-PE. LAPEH-UFPE.** Compromisso da Irmandade do Rosário de Santo Antônio do Recife. **Ano: 1782. Códice: 1303. Constituição 5.**

²⁴⁰ **5ª Superintendência do IPHAN.** Livro de certidão de missas de defunto da Irmandade do Rosário dos Pretos. 1786-1840. Cx. Nº16.

²⁴¹ **AHU-PE. LAPEH-UFPE.** Compromisso da Irmandade do Santíssimo Sacramento da Vila do Recife. Ano: 1794. **Códice: 1674. Capítulo XIII.**

Confraria. A eleição seguia regras especificadas em compromisso e atendia às determinações das Constituições Primeiras:

Indispensavelmente se fará a Eleição dos Irmãos, e Irmãs que hão de servir em o dia do Arcângelo S. Miguel que é no dia 29 de setembro por ser o dia mais conveniente, em que se ajuntará a Irmandade para se fazer esta Eleição porque no dia da festa não se pode fazer pelo trabalho, e inquietação que há da festa, e assim para este dia se mandará avisar a todos os Irmãos para que venham e juntos todos mandarão dizer uma missa ao Diviníssimo Espírito Santo por tenção de todos os Irmãos, dita pelo Reverendo Capelão da Irmandade[...] e logo o Juiz atual subindo para o Consistório, e com ele o Escrivão, e mais a Mesa, tendo o Compromisso presente, e o livro da Irmandade; nele vera o Juiz três Irmãos mais suficientes como se declara na Constituição sexta, para por voto, aprovando a Mesa aos três nomeados se votar nos ditos, e o que mais votos tiver, será o Juiz, e não aprovando a Mesa algum dos eleitos por alguma circunstância, será o Juiz obrigado a ir nomeando outros até serem três aprovados pela Mesa, e o mesmo se entende com a feitura do Escrivão, Procuradores, Tesoureiros, Sacristão, Zeladores e na mesma formalidade se elegerão a Juíza, Escrivã, e Mordomas, que serão doze da Mesa, e procurar se há que sejam todas as pessoas da dita Mesa as mais zelosas, e amantes de [borrado], e de sua Mãe Santíssima [...]²⁴².

Durante a eleição, os oficiais da mesa indicavam seus possíveis substitutos e os mesários aprovavam os que recebessem mais votos. Os eleitos não poderiam recusar o posto, pois se o fizessem seriam expulsos, como expressa a constituição 18 daquele compromisso, intitulada “*das razões que haverá por onde se risquem irmãos e irmãs*”. A quinta, entre as catorze razões expostas, promulgava que seria expulso o confrade que “*não aceitar os cargos que sair por Eleição para servir nesta Irmandade sem repugnar a nenhum deles*”²⁴³.

Quem iniciava o processo eleitoral era o Juiz, seguido pelo Escrivão, depois Procuradores, Tesoureiros, Sacristão e Zeladores. Da mesma maneira ocorria com a Juíza, Escrivã e as doze mordomas. Marcelo Mac Cord assevera que os compromissos de 1758 e 1870 do Rosário do Recife possuíam determinações similares entre si quanto à eleição: os irmãos e irmãs indicados eram escolhidos, assim como em 1782, por votos diretos ou aclamação²⁴⁴. Comparando-se, portanto, os três compromissos verificamos que a estrutura eletiva se manteve no período por eles abarcado, não havendo mudanças relevantes.

Sobre a formação da Mesa, este último compromisso define:

²⁴²AHU-PE. LAPEH-UFPE. Compromisso da Irmandade do Rosário de Santo Antônio do Recife. **Ano: 1782. Códice: 1303. Constituição 12.**

²⁴³Idem. **Constituição 18.**

²⁴⁴MAC CORD, Marcelo. Op. Cit. p. 68.

Haverá nesta Irmandade um Juiz da Mesa, um Escrivão e dois Procuradores, um para a parte do Recife e outro para a parte de Santo Antônio, doze Irmãos da mesa, um Andador, um Sacristão, e um Tesoureiro, uma Juíza da Mesa, sua Escrivã, e doze Irmãs da Mesa seis crioulas, seis da Costa da Mina ou Angola que todos estes oficiais serão eleitos por votos, e se deve escolher homens e mulheres tementes a Deus e zelosos para poderem bem servir a sua Santíssima Mãe sem interesse dos bens da Irmandade [...]²⁴⁵.

Essa constituição enumera os cargos administrativos existentes na Confraria que seriam ocupados pelos homens: Juiz, Escrivão, Procurador, Irmãos da mesa, Andador, Sacristão e Tesoureiro e os que seriam ocupados pelas mulheres: Juíza, Escrivã e Irmãs da Mesa.

Cabia ao Juiz, atender prontamente todos os chamados da Irmandade. Era seu o primeiro lugar na Mesa e nas procissões públicas. Nas votações teria direito a opinar uma única vez e nunca pegaria dinheiro da Irmandade. Semelhante ao que ocorria na Irmandade do Rosário de Goiana, cujos cargos da Mesa foram detalhados anteriormente, o Juiz tinha como seu braço direito o Escrivão, responsável pelos livros e mais papéis da Confraria, assentamento de irmãos e irmãs, de receitas e despesas e outros. Para isso exigia-se que ele soubesse ler, escrever e contar. O que restringia, provavelmente, o número de pretendentes ao posto. Na hierarquia administrativa, estava abaixo do Juiz²⁴⁶.

O Procurador deveria ser *“homem casado ou solteiro e de boa vida”* e dedicar-se a tomar todas as providências para que as atividades da Irmandade fossem cumpridas a contento. Todos os domingos e dias santos ia até à Confraria para se informar com o andador sobre as necessidades da mesma e informá-las à Mesa. Era responsável por anunciar a morte dos confrades e a dar conta das esmolas recebidas e coletadas nas portas, entregando-as ao Tesoureiro para que o mesmo as colocasse no cofre. Ele não poderia fazer nenhuma dívida sem autorização da Irmandade, pois do contrário se responsabilizaria pelo seu pagamento²⁴⁷. É o único posto que faz referência ao estado civil, porém não condiciona a ocupação do mesmo a este estado.

Já o Tesoureiro, se dirigiria à Confraria sempre que fosse chamado pelos mesários para guardar no cofre o dinheiro que estes lhe entregariam. Pois apenas ele, o Juiz e o Escrivão possuíam as chaves do dito cofre. O Tesoureiro era impedido de levar dinheiro para

²⁴⁵ AHU-PE. LAPEH-UFPE. Compromisso da Irmandade do Rosário de Santo Antônio do Recife. **Ano: 1782. Códice: 1303. Constituição 6.**

²⁴⁶ Idem, **Constituições 19 e 20.**

²⁴⁷ Idem, **Constituição 21.**

sua casa e não votava em Mesa. Só emitia opinião se fosse uma situação relacionada ao seu cargo²⁴⁸. Essas três ocupações revestiam-se de grande responsabilidade, pois lidavam diretamente com a renda da Irmandade, por isso deveriam ser assumidas por pessoas de confiança da Mesa.

O Andador, por seu turno, não poderia ser cativo, pois precisava estar à disposição da Mesa sempre que fosse chamado, o que não aconteceria se ele fosse escravo. Era responsável por convocar irmãos e irmãs para enterramentos e reuniões do corpo administrativo e entregar cartas e demais documentos em partes da Vila a pedido dos oficiais. O Andador estava ligado ao Procurador, pois era ele quem informava à Mesa, a pedido deste, quais as necessidades da Confraria. Por este trabalho receberia oito mil réis. Se ocorresse a nomeação de dois andadores, um para a parte do Recife e outro para Santo Antônio, o valor total do pagamento seria dividido entre eles e cada um ganharia quatro mil réis.²⁴⁹ Este pagamento poderia ser um incentivo para que irmãos livres e libertos, que não tinham condição econômica muito favorável, tivessem conduta exemplar para serem nomeados para esse posto, uma vez que ganhariam além do prestígio, uma renda, mesmo que pequena.

Competia ao Sacristão manter a Igreja, os altares e a sacristia sempre asseados, realizar os dobres de sino sempre que necessário, como nas ocasiões de morte, nos primeiros domingos do mês e nas festas da Senhora do Rosário. Era impedido de entregar as chaves da Igreja ou da sacristia a pessoas que não fossem da Mesa e deveria quando assumisse o cargo assinar um inventário onde estariam listados todos os bens da Igreja, pois quando deixasse o posto deveria dar conta de todos eles. Para assumir essa função, o Sacristão precisaria de um fiador “*são e abonado*”, para garantir que tomaria cuidado com aqueles bens, pois do contrário, pagaria por eles²⁵⁰.

Os Irmãos da Mesa ou mordomos eram consultados pelo Irmão Juiz acerca das questões relativas às atividades da Irmandade. Eles representavam todos os outros Irmãos comuns, ou seja, que não eram mesários, e tinham direito ao voto, sempre que necessário. Eram obrigados a acompanhar o enterro dos irmãos e irmãs e tirar esmolos pelas casas da vila. Nas reuniões da Mesa, não poderiam se alterar ou levantar a voz, pois se o fizessem corriam o risco de sofrer uma pena pecuniária, uma suspensão ou expulsão²⁵¹.

²⁴⁸ **AHU-PE. LAPEH-UFPE. Compromisso da Irmandade do Rosário de Santo Antônio do Recife. Ano: 1782. Códice: 1303. Constituição 22.**

²⁴⁹ **Idem. Constituição 25.**

²⁵⁰ **Idem, Constituição 24.**

²⁵¹ **Idem. Constituição 23.**

Esses irmãos se destacavam entre ou outros, pois eram seus porta-vozes diante da Mesa. Esse contato com os mesários poderia oportunizar uma futura eleição, pois se cumprissem as determinações expostas no compromisso e representassem de maneira satisfatória os irmãos e irmãs, acreditamos que os mesmos poderiam ser indicados como substituto dos mesários.

Por meio dessa descrição dos cargos, citados no Compromisso de 1782, verificamos que quando as funções relacionavam-se à gestão dos recursos da Irmandade como no caso do Procurador, Andador, Sacristão e Tesoureiro, as mulheres não poderiam assumi-los. A elas estavam reservados os cargos de Juíza, Escrivã e Irmãs da Mesa, mas por não serem mencionadas nas constituições referentes a cada um desses três cargos, aventamos a possibilidade delas possuírem a mesma função que os homens, no caso o Juiz, Escrivão e Mordomos ou, o que é mais provável, que elas formassem uma Mesa à parte vinculada a questões específicas como as cerimônias festivas promovidas pela Irmandade.

Examinando os registros documentais mais antigos encontrados no arquivo da Igreja do Rosário dos Pretos do Recife, datados de 1674, referentes à eleição de alguns oficiais da mesa, percebemos que já naquela época existia uma eleição específica para cargos vinculados às festividades. Nos quadros abaixo, organizados de acordo com informações presentes nos manuscritos da Igreja, apresentamos dados acerca da eleição realizada em 1674 para os cargos de Rei, Rainha, Mordomos, Mordomas, Juízes e Juízas da Irmandade, bem como o valor da esmola paga por eles ao assumirem esses postos. A eleição ao que parece era feita anualmente, portanto, eles seriam mesários até 1675, quando seria realizada nova votação:

QUADRO 3

Mulheres eleitas para os cargos de Rainha, Juíza e Mordoma da Irmandade do Rosário de Santo Antônio entre 1674 e 1675

Cargo	Nome	Condição jurídica/ nome do (da) proprietário (a)	Esmola em réis
Rainha dos Angolas	Angela Ribeira	Escrava de Antônio Ribeiro Barreiros	4\$000
Rainha das Crioulas	Luzia Dias	Escrava de Francisco Barros (obs.: não acertou o pagamento)	\$000
Juíza das Crioulas por sua devoção	Joana Leytoa	Não consta	4\$000
Juíza das Angolas	Brivida Rodriguez	Escrava de João Esteves da Costa	6\$000
Mordoma	Esperança Diaz Monteyra	Não consta	\$740

Mordoma	Grimoneza Perreira	Não consta	1\$000
Mordoma	Victoria Antunez	Não consta	\$960
Mordoma	Luzia de Torrez	Não consta	\$640
Mordoma	Dominguas Rodriguez	Não consta	\$400
Valor Total:			17\$740

Fonte: Manuscritos da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos do Recife. **Arquivos 1º e 2º números (1945-1951)**. Recife: Diretoria de Documentação de Cultura, 1951. p. 55-56.

QUADRO 4

Homens eleitos para os cargos de rei, juiz e mordomo da Irmandade do Rosário de Santo Antônio entre 1674 e 1675

Cargo	Nome	Condição jurídica/ nome do (da) proprietário (a)	Esmola paga em réis
Rei dos Angolas	Antônio Carvalho	Escravo de Agostinho Carvalho	4\$040
Rei dos Crioulos por sua devoção	Antônio Ramiry	Não consta	4\$000
Juiz dos Angolas	Pascoal de Abreu	Escravo do sargento Mor Pascoal de Abreu	5\$000
Juiz dos Crioulos	Domingos Correa	Escravo do Capitão Manoel Gonçalves Correa	\$000
Mordomo	Luiz Marquez	Não consta	\$960
Mordomo	Antonio Gomes Gordura	Não consta	\$200
Mordomo	João Coelho Mosorongo	Não consta	\$200
Mordomo	Manoel Rodriguez	Não consta	\$320
Valor Total:			14\$720

Fonte: Manuscritos da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos do Recife. **Arquivos 1º e 2º números (1945-1951)**. Recife: Diretoria de Documentação de Cultura, 1951. p. 55-56.

Organizamos os quadros por sexo. O primeiro refere-se às mulheres eleitas Rainhas, Juízas e Mordomas e o segundo aos homens escolhidos para Reis, Juizes e Mordomos. Possivelmente, as atribuições de cada um desses cargos assemelhavam-se às apresentadas no compromisso de 1782, pois a legislação era escrita, muitas vezes, para legalizar práticas consuetudinárias.

3.2 – A realeza negra no Rosário e as práticas assistencialistas

Os reis e rainhas de Angola, denominados reis e rainhas do Congo no Compromisso de 1782, representavam a existência de eleições de reinados africanos entre os pretos, realizadas no âmbito das irmandades leigas²⁵². A referência aos reis de angola no documento acima deve-se, provavelmente, ao fato de ser permitido apenas a esse grupo étnico a eleição para tais cargos, condição também exposta nos estatutos de 1782:

Haverá nesta Irmandade um Rei de Congo, e uma Rainha; os quais serão forros, e se elegerá pela Mesa que sejam dos da nação de Angola, e que sejam suficientes para ocupar o tal emprego, e darão de Esmola anualmente quatro mil Réis cada um tanto o Rei como a Rainha, e serão obrigados a convocar as mais nações de Angola para ajudarem com suas esmolas para as obras de nossa Senhora; e os Irmãos que por sua devoção quiserem ser Juizes de qualquer qualidade condição que sejam também darão de esmola anual quatro mil Réis tudo para o ornato da Igreja da Mãe de [M.], e se poderão aceitar quantos quiserem ser²⁵³.

Os reis e rainhas, além de serem angolanos, deveriam ser forros, ao contrário do que aparece na eleição de 1674, onde a rainha Angela Ribeira e o rei Antônio Carvalho eram cativos. Na segunda metade do Setecentos, os reis e rainhas do Congo pagavam de esmola, anualmente, o valor de quatro mil réis, a mesma quantia paga em 1674. Responsabilizavam-se também pela arregimentação de pretos e pretas das nações angola para ocuparem cargos de juizes e juízas de devoção. A esmola paga por estes era toda revertida para os ornatos da Igreja. Ao que parece os juizes e juízas apresentados nos quadros tinham essa mesma obrigação.

A organização do Reinado do Congo relacionava tradições de origem africana e elementos barrocos integrados ao imaginário das vilas coloniais, pois na cerimônia de posse e coroação de tais reis, ocorriam missa, arrecadação de esmolas e suntuosas procissões acompanhadas de música e batuques africanos²⁵⁴.

Para João José Reis, estes cargos eram “meramente cerimoniais”, enquanto para Marina de Mello e Souza, “*o rei angola remetia a uma herança cultural dos ancestrais*”,

²⁵²SOUZA, Marina de Mello e. **Reis Negros no Brasil Escravista...** Op. Cit. p. 183.

²⁵³AHU-PE. LAPEH-UFPE. Compromisso da Irmandade do Rosário de Santo Antônio do Recife. **Ano: 1782. Códice: 1303. Constituição 7.**

²⁵⁴Idem, **Constituição 11.** SILVA, Kalina Vanderlei Paiva da. **Nas Solidões Vastas e Assustadoras...** Op. Cit. p. 114.

funcionando como elo entre os grupos étnicos que governava e à sua terra natal. Eles possuíam além de uma força simbólica inquestionável, um poder de arregimentação que preservava a cultura africana e possibilitava uma certa autonomia, mesmo que limitada²⁵⁵.

Talvez, por isso, existissem dois tipos de reinado no final do século XVII, o dos angola e dos crioulos. Estes últimos eram descendentes de africanos nascidos na América Portuguesa.

Ao analisarmos a eleição de 1675, constatamos que as pessoas nomeadas em 1674 não permaneceram nos cargos no ano seguinte. Apenas Domingas Rodriguez, que aparece como forra em 1676, reelegeu-se, porém, como Rainha das Crioulas e não mais como Mordoma.

Observamos, ainda, que todos os oficiais, homens e mulheres, eleitos como Reis, Rainhas, Juízes e Juízas eram cativos. Já os escolhidos como Mordomos e Mordomas não têm declarada sua condição jurídica.

Entre 1674 e 75, portanto, dos dezessete irmãos eleitos para os cargos citados na tabela, oito foram declarados cativos. Já no ano seguinte, dos trinta e nove escolhidos, trinta e um foram declarados escravos, sete forros (um homem e seis mulheres) e apenas um não tem indicada sua situação legal²⁵⁶.

Examinando os dados demográficos da Capitania de Pernambuco no século XVIII, Kalina Vanderlei afirma que houve uma continuidade na estrutura dos grupos sociais existentes no século anterior, havendo apenas um aumento populacional devido às migrações reinóis, ao crescimento interno da população e ao tráfico de escravos. A autora apresenta alguns dados referentes à população existente em Pernambuco entre 1762 e 1763. Nesse período, existiam por volta de 90.105 habitantes na Capitania, dos quais 74,45 % eram livres e 25,55% escravos²⁵⁷.

A preponderância do número de livres em relação ao de cativos no decorrer do século XVIII talvez explique a determinação do compromisso de 1782 quanto à condição jurídica dos eleitos para ocuparem os cargos de reis e rainhas do Congo. Estes de acordo com os estatutos, como vimos, deveriam ser forros.

²⁵⁵REIS, João José. Op. Cit. p. 62-66. SOUZA, Marina de Mello e. Op. Cit. p. 173, 194. Este tema se insere num debate mais recente da historiografia acerca das irmandades que não as vê apenas como instrumento de propagação ideológica do Estado e da Igreja, mas também e ao mesmo tempo como um espaço de luta, resistência, manutenção cultural e fomentador de novas formas de interação social. Posição com a qual concordamos inteiramente. Para nós, as irmandades leigas tinham significados múltiplos.

²⁵⁶Manuscritos da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos do Recife. **Arquivos 1º e 2º números (1945-1951)**. Recife: Diretoria de Documentação de Cultura, 1951. p. 56-58.

²⁵⁷SILVA, Kalina Vanderlei Paiva da. **Nas Solidões Vastas e Assustadoras...** Op. Cit. p. 70.

Marcelo Mac Cord assevera que no compromisso de 1758 já havia restrições quanto à ocupação de cargos da Mesa por escravos. Essas restrições deviam-se, segundo os irmãos, ao grande número de confrades livres na Irmandade e aos obstáculos impostos pelos senhores para a realização de determinadas atividades pelos seus escravos²⁵⁸.

No final do século XVII, contudo, percebemos um grande número de escravos eleitos para a mesa responsável pelas festas, formada pelos Juizes de devoção, Reis e Rainhas do Congo e Mordomos. O que nos faz pensar que naquele momento não havia restrições para ocupação desses cargos por cativos. Os eleitos entre 1674-75 eram crioulos ou da nação²⁵⁹ angola e deveriam pagar uma esmola, que no registro variava entre quatro e seis mil réis.

Esse valor deveria ser pago anualmente, mas comumente havia queixas nos documentos sobre atrasos na quitação desse débito, mais um motivo talvez para a exigência de determinadas condições jurídicas para alguns oficiais. É possível que os proprietários dos escravos assumissem o pagamento das esmolas ou, ainda, que estes o fizessem utilizando rendimentos guardados após o dia de trabalho nas urbes, ocasionando a inadimplência.

Dois casos na tabela apresentada despertaram nossa atenção. Domingos Correa, juiz dos crioulos e escravo do Capitão Manoel Gonçalves Correa, não tem seu pagamento registrado, como também Luzia Dias, Rainha das Crioulas e escrava de Francisco Barros. Neste último assentamento consta que a quantia não foi paga, mas no de Domingos Correa nada consta. Não se sabe, portanto, se ele estava isento do pagamento ou se não cumpriu com as obrigações financeiras, o que é mais provável.

Ao que tudo indica, esses oficiais eleitos em 1674 tinham como atribuição principal a organização e execução das festividades. Reis e rainhas do Congo, mordomas e mordomos e juizes e juízas de devoção formavam uma espécie de mesa à parte daquela composta por oficiais que de fato comandavam a Confraria.

Sobre os cargos ocupados pelas mulheres na Irmandade do Rosário das Portas do Carmo, na Bahia, no século XVIII e início do XIX, Luciene Reginaldo afirma que inúmeras mulheres livres, libertas e escravas assumiram nesta Confraria postos de Juízas,

²⁵⁸MAC CORD, Marcelo. Op. Cit. p. 68-69.

²⁵⁹Os crioulos eram os nascidos na América Portuguesa e as nações eram determinadas, segundo Mariza de Carvalho Soares pela região ou porto de procedência desses cativos em África. SOARES, Mariza de Carvalho. **Devotos da cor:** identidade étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro século XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

Procuradoras²⁶⁰ e Mordomas e que seu compromisso afiançava que o estatuto jurídico das mesmas não impediria que fossem eleitas, quando expressou que “*não servirá de objeção a falta de liberdade, porque pela qualidade do sexo não exercitam ato de Mesa*”²⁶¹.

Isso significa que, oficialmente, as mulheres não possuíam voz ativa nas instâncias decisórias daquela Irmandade. A afirmação indica que esta Confraria considerava os discursos da Igreja e da sociedade em relação à figura feminina ideal. As mulheres não poderiam administrar nada que estivesse ligado ao espaço da rua, ao público. Ela era a guardadora e não a provedora, pois esta última função pertenceria aos homens, como também demonstraram os quadros administrativos da Irmandade do Rosário do Recife, em que o Tesoureiro, o Procurador e o Sacristão eram os principais responsáveis pela gerência dos seus bens e de sua renda e não os outros cargos femininos.

E o que as mulheres faziam então? Para quê elas eram eleitas Juízas, Escrivãs e Mordomas? Luciene Reginaldo expressa que entre as atribuições femininas mais comuns nas irmandades de pretos figuravam, frequentemente, os cuidados com os altares, andores e imagens, além da coleta de esmolas e da organização das festas da Santa Padroeira, cerimônia mais importante das confrarias. Elas eram indispensáveis também para a efetivação das obrigações assistencialistas, por exemplo, no socorro aos doentes. Apesar de terem seu campo de ação nas irmandades mais restrito do que o dos homens, as mulheres não foram apenas figurantes nas atividades empreendidas por essas associações, muito pelo contrário, elas participaram efetivamente dos trabalhos desenvolvidos cotidianamente e aproveitaram todos os espaços e brechas que surgiam para se fazer ouvir²⁶².

Exemplo disso é um termo da Irmandade do Rosário do Recife, datado de 1722, nele consta um debate ocorrido entre os confrades para deliberarem acerca do destino de uma enjeitada, que se encontrava sob os cuidados de uma irmã a pedido da Confraria. Diz o termo:

Aos Catorze de Julho de mil Setecentos e vinte e dois estando congregada toda a Irmandade assim homens como mulheres [...] propôs o juiz da Mesa em como Nossa Senhora do Rosário tinha uma enjeitada por nome Augustinha do Rosário em casa de Dona Thereza das Flores de Jesus que há 19 anos pouco mais ou menos a tinha criado por lhe terem pedido os Irmãos

²⁶⁰ Como já indicamos em outro momento do texto, as nomenclaturas dos cargos e suas atribuições variavam entre as Irmandades. Para sabermos a função da Procuradora na Irmandade do Rosário das Portas do Carmo da Bahia, precisaríamos ter em mãos seu compromisso, o que não é o caso.

²⁶¹ REGINALDO, Lucilene. **Os Rosários dos Angolas**: irmandades negras, experiências escravas e identidades africanas na Bahia setecentista. (tese de doutorado) Campinas: Unicamp, 2005. p. 203.

²⁶² Idem, ibidem.

que então regiam essa Irmandade a criasse, que a seu tempo a casariam [...] E como havia um sujeito por nome Gaspar Gomes dos Reis oficial de marceneiro que queria casar com a dita enjeitada da Senhora, queria ele o juiz que a Irmandade desse seu voto nesta obra tão pia, como era dar estado a esta filha que a tantos anos socorriam; e agora se via a Irmandade livre do ônus tão anual; ao que todos e casa um por si deu voto, uniformemente disseram e clamaram que era muito acertada [a decisão] [...] e apara ajuda de seu dote se lhe desse cem mil réis do cofre da Irmandade [...] aqui sem constrangimento se assinaram e por convirem a todos mandaram passar esse termo²⁶³.

Entre os que assinaram o termo estava a Juíza da Mesa Maria de Andrade Bringel. Certamente, outras mulheres, como assevera o próprio documento, estavam presentes na discussão, possivelmente a própria Thereza das Flores responsável pela criação da enjeitada. Note-se que o juiz afirma que a mesa regedora da Confraria solicitou à irmã que educasse Augustinha às expensas da Irmandade e que o casamento da mesma, tema discutido na ocasião, liberaria a associação desse gasto.

Os oficiais concordaram, ainda, em colaborar com o matrimônio oferecendo 100\$000 (cem mil réis) dos seus cofres como dote para a enjeitada. Dessa forma, a mesma poderia casar-se com Gaspar dos Reis, seu pretendente. Todos os oficiais presentes resolveram promover o matrimônio oferecendo a Augustinha o estado de casada. O evento aconteceria no dia de Nossa Senhora do Rosário.

Essa história, porém, não teve o desfecho desejado pelos irmãos. Em setembro de 1722, dois meses depois da resolução da mesa, outro termo foi assinado pelos oficiais. Os gastos já feitos com os documentos pré-nupciais, a esmola dada a Gaspar pelo casamento e os cem mil réis dados a Augustinha como dote perderam a validade. O irmão Gonçalo Dias entregou-a, sem consultar a Irmandade, a um homem que se dizia representante do pai, da até então enjeitada, para buscá-la, pois este não consentia que sua filha cassasse com Gaspar. O acordo foi desfeito, já que Augustinha não era mais enjeitada, e o nubente passou a ser chamado nos documentos da Confraria de enjeitado da enjeitada do Rosário²⁶⁴.

Este caso é um dos exemplos dos esforços empreendidos pelas confrarias para exercer sua função de auxiliar os irmãos e irmãs necessitados e demonstra que as mulheres se empenhavam nesse sentido. Ainda acerca da função caritativa da Irmandade o compromisso de 1782 adverte que

²⁶³Manuscritos da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos do Recife. **Arquivos 1º e 2º números 1945-1951**. Recife: Diretoria de Documentação de Cultura, 1951.p. 109-110.

²⁶⁴Idem, *ibidem*.

[..] uma das obras de misericórdia é visitar os enfermos ordenamos que tanto que algum Irmão desta Irmandade estiver doente os que primeiro souberem o irmão visitar, e lembrar-lhe logo que se confesse, e comungue, e o farão saber aos Irmãos da Mesa os quais se informarão com todo o cuidado se esta em pobreza, e sendo assim cada um dos Irmãos da Mesa lhe tirarão uma esmola pelas portas, e depois convocarão a Irmandade assim Irmãos, como Irmãs para que todos juntos em presença do Reverendo Capelão se tirem por todos uma esmola, dando cada um o que puder para o sustento, e cura deste Irmão pobre que sempre por qual quer via se deve socorrer para que não morra ao desamparo, e neste particular se não há de faltar com toda a caridade constando por informação de sua pobreza que não tem coisa alguma, isto se entende sendo forro, que sendo cativo não se farão isto com ele porque o deve seu senhor assistir-lhe com todo o necessário; e assim haverá grande diligência na informação que se fizer porque também pode suceder haver algum Irmão ou Irmã que tenha senhor ou senhora tão pobre que não tenham com que o possam curar e neste caso deve a Irmandade por caridade acudir ao que for justo com alguma esmola[...] ²⁶⁵.

Era obrigação da Irmandade assistir aos enfermos e presos. Quando os confrades ficavam sabendo que algum irmão ou irmã estava doente, deveriam dirigir-se até a casa dele ou dela e exortá-lo (a) a proceder a confissão e a comunhão, propagando, assim, os ideais católicos sobre a boa morte. Deveriam comunicar o fato à Mesa, que diligentemente pesquisaria a situação financeira do indivíduo. Caso fosse irmão ou irmã pobre e liberto(a), a Confraria realizaria uma coleta de esmolas para auxiliá-lo. No caso dos cativos, seus senhores é que assumiriam a responsabilidade de ampará-lo. No entanto, se o(a) proprietário(a) fosse pobre e não tivesse condições de ajudar seu/sua escravo(a) os irmãos e irmãs do Rosário se responsabilizariam por fazê-lo.

Percebemos, assim, que as obrigações das irmandades leigas e as determinações compromissais configuraram-se no sentido de promover o pensamento da Igreja Católica Tridentina, no que diz respeito à caridade, à devoção e a divisão de papéis sociais a partir da noção de gênero, fossem na organização e estruturação dessas instituições ou na efetivação de suas atividades. Isso ocorreu também em relação aos discursos religiosos pregados na metrópole sobre a figura feminina e disseminados na Colônia.

A mulher em todos os âmbitos da sociedade colonial, inclusive nas irmandades, deveria seguir os discursos disseminados pela Igreja e pelo Estado e cumprir o papel social e sexual a elas imputados. Nos núcleos urbanos da América Portuguesa, entre eles Pernambuco, ocorreram situações emblemáticas dessa imposição de valores morais às mulheres, como apresentamos ao longo do segundo capítulo.

²⁶⁵ **AHU-PE. LAPEH-UFPE.** Compromisso da Irmandade do Rosário de Santo Antônio do Recife. **Ano: 1782. Códice: 1303. Constituição 17.**

Nossas reflexões acerca da atuação feminina na Irmandade do Rosário dos Homens [e Mulheres] Pretos do Recife, apresentam um perfil da participação feminina nessa instituição, tão representativa do cenário social e religioso da Vila do Recife. Como dissemos ao iniciarmos este trabalho, essas análises buscaram oferecer possibilidades de estudo acerca das mulheres nas confrarias leigas, a partir de estudos da vasta documentação existente sobre o tema.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ideal de mulher disseminado na América Portuguesa a partir da chegada dos colonizadores esteve intimamente ligado à Cultura Barroca e ao pensamento da Igreja Católica Tridentina. A necessidade de povoar as terras recém-descobertas pelos portugueses, aumentando a quantidade de famílias unidas oficialmente conforme o sagrado matrimônio, e de propagar o catolicismo, fez com que os discursos moralizadores sobre os corpos, a família, a maternidade e o casamento, existentes na metrópole, se difundissem na colônia através, principalmente, das falas dos religiosos e de manuais de boa conduta. Eles tentavam incutir não só nas mulheres brancas, alvo principal dos seus discursos, mas também nas nativas, africanas e descendentes, a representação da mulher perfeita.

Como mãe e esposa, ela perpetuaria a moral católica pelo seu exemplo e pela educação dada aos filhos. Por isso, deveria ser honrada, honesta e obediente, primeiro a Deus, depois ao seu pai, irmãos e marido. Seu lugar era a casa e ela deveria se ocupar exclusivamente do lar, dos criados, da prole e do seu consorte, dedicando-se desde cedo ao aprendizado de tarefas domésticas como coser, bordar e cozinhar, atividades consideradas úteis para a família.

No contexto da sociedade colonial, escravista, detentora de uma cultura miscigenada, originada do encontro de valores nativos, ibéricos e africanos, a imposição desse ideal de mulher, atrelado aos elementos do barroco – hierarquização da sociedade, valorização do ócio, da ostentação, do status, da ordem, da teatralização dos fatos cotidianos, como as cerimônias festivas e de enterramento, e a misoginia – estavam presentes nos mais diversos estratos e instituições sociais. Entre essas instituições incluem-se as irmandades leigas. Elas surgiram, ao mesmo tempo, como instrumentos de difusão do pensamento tridentino e como espaço propício ao estabelecimento da religiosidade e de relações sociais específicas dentro da conjuntura americana.

Essas associações, regidas pelo compromisso – legislação aprovada pela Coroa Lusa e pela Santa Sé –, foram utilizadas por esses dois poderes para a manutenção de uma ordem colonial. Elas reproduziam em seus estatutos regras de conduta e comportamento estreitamente relacionadas ao imaginário católico-lusitano. Entretanto, no cotidiano, as normas nem sempre eram seguidas e as irmandades passavam, assim, a funcionar como meio de reconfiguração de papéis sociais e sexuais, pois em algumas delas, especialmente as

formadas por pretos, as mulheres ganharam destaque, participando ativamente de suas atividades.

As irmandades leigas fixavam-se, especialmente, nos núcleos urbanos coloniais, isto é, em espaços que podemos considerar – apesar de ainda não haver essa noção na época – como públicos. Nesse sentido, seria um local que limitaria a ação feminina, uma vez que seu lugar era a casa, o doméstico, e não a rua, como observamos nos debates apresentados no primeiro capítulo deste trabalho.

Analizando os documentos das irmandades instaladas na Capitania de Pernambuco, desde o século XVII, verificamos que em parte elas reproduziam os ideais tridentinos sobre a mulher, ao restringir, por exemplo, seu acesso a determinados cargos do corpo administrativo, em geral, aos que se relacionavam com a gestão dos recursos, como também ao vetar sua participação em reuniões dos oficiais, delegando a elas tarefas relacionadas, notadamente, à organização de festividades e outras ligadas à manutenção dos templos, como cuidado com altares e imagens, justificadas pelo fato de serem mulheres.

Visando a identificar a atuação feminina nesses espaços, utilizamos como cenário principal para o nosso estudo, a Irmandade do Rosário dos Pretos da Vila de Santo Antônio do Recife. Ela foi uma das mais importantes e influentes irmandades desta Vila e contava entre seus componentes com um número considerável de mulheres. A partir da análise de documentos administrativos e do seu compromisso datado de 1782, traçamos um perfil da participação das irmãs do Rosário em suas atividades, na segunda metade do século XVIII.

Verificamos que elas aparecem na maioria das quarenta e duas constituições daquele compromisso e em seus livros de registro. Sua presença evidente nesse estatuto e na documentação demonstra que era permitido que elas participassem ativamente do cotidiano da Confraria e que desenvolvessem tarefas diversas que iam desde o assistencialismo até a participação na mesa responsável pelas festividades.

Comparando os registros documentais da Irmandade do Rosário de Santo Antônio com as fontes referentes a irmandades de pardos e brancos, situadas na mesma vila e em outras localidades da Capitania, concluímos que, apesar de algumas restrições, as mulheres pretas e pardas tinham maior liberdade de ação nas irmandades leigas do que as mulheres brancas.

Na Irmandade do Santíssimo Sacramento do Recife, formada por brancos da elite, as mulheres aparecem em constituições relativas aos sufrágios e missas, mas não são mencionadas quando se trata da formação da mesa regedora, ao contrário do que ocorre na

Irmandade do Rosário de Santo Antônio e na Irmandade dos Pardos de Serinhaém. Isto pode relacionar-se ao fato das mulheres brancas serem os principais alvos do discurso tridentino e serem incitadas a se enquadrarem no ideal da matrona, responsável por propagar e exemplificar os atributos da mulher hidalga ibérica não podendo, por isso, exercer ocupações reservadas pelos discursos oficiais aos homens.

Este fato indica que o mesmo discurso não era tão praticado assim quando se referia às pardas e pretas, pois no momento em que os compromissos das irmandades eram autorizados pela Coroa e pela Igreja, a ativa participação feminina em suas obrigações era legitimada. Essa participação pode ser confirmada quando são confrontadas as informações disponíveis nos compromissos e nos livros das irmandades, valiosas fontes para embasamento deste debate, encontradas nos arquivos das referidas irmandades e no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Sendo assim, apresentamos neste trabalho nossas reflexões acerca da atuação das irmãs do Rosário de Santo Antônio em suas atividades, a partir das análises de tais documentos, realizada considerando os discursos da Igreja Católica Tridentina e da Coroa Lusitana sobre os quais discorreremos ao longo do texto. Deste modo, esperamos que nossos apontamentos contribuam para a produção historiográfica existente sobre o tema e despertem a atenção dos pesquisadores para a presença das mulheres nos inúmeros cenários da América Portuguesa.

FONTES & REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FONTES MANUSCRITAS

Arquivo Histórico Ultramarino - Lisboa. Laboratório de História Oral e Imagem – Universidade Federal Fluminense; Arquivo Histórico Ultramarino - Pernambuco. Laboratório de Ensino e Pesquisa em História – Universidade Federal de Pernambuco.

AHU-Lisboa. Estatuto da Irmandade de Nossa Senhora dos Remédios ereta na Igreja de Santo Elesbão e Santa Efigênia, Rio de Janeiro. Códice: 1300. Ano: 1778. Transcrito por Mariza de Carvalho Soares. Disponível em <<http://www.historia.uff.br/labhoi>>

Arquivo Nacional-Rio de Janeiro. Reforma do Compromisso da Irmandade do glorioso Santo Antônio da Mouraria dos homens pretos, ereta na Igreja da Senhora do Rosário, que presentemente serve de freguesia da Sé desta Corte de São Sebastião do Rio de Janeiro. Códice: 825. Ano: 1812. Transcrito por Eduardo Cavalcante. Disponível em <<http://www.historia.uff.br/labhoi>>

Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos da Freguesia de São Miguel de Ipojuca. Ano: 1724. Códice: 1667.

Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento dos Homens Pardos da Vila de Serinhaém. Ano: 1770. Códice: 1664.

Compromisso da Irmandade de Nosso Senhor Bom Jesus dos Martírios da Vila do Recife. Ano: 1776. Códice: 1302.

Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos da Vila de Santo Antônio do Recife. Ano: 1782. Códice: 1303.

Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos da Vila de Goiana. Ano: 1783. Códice: 1717.

Compromisso da Irmandade do Santíssimo Sacramento da Vila do Recife. Ano: 1794. Códice: 1674.

Requerimento da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos da Vila de Goiana pedindo confirmação de compromisso à rainha D. Maria I. Ano: 1784. Cx. 150. Doc. 10918.

“Requerimento de Isabel Caetana escrava parda de José Gomes e degredada na Capitania de Pernambuco, por seu procurador Inácio de Freitas, à rainha [D. Maria I], pedindo ordem para que o ouvidor da capitania onde se encontra possa fazer nova avaliação e dê um preço justo, para que possa obter sua alforria, a fim de se livrar do concubinato com seu senhor”. 6 de setembro de 1791. Cx. 178. Doc. 12456.

“Ofício do governador da Capitania de Pernambuco [Manoel da Cunha Menezes], ao secretário [secretário da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre a quantidade de crianças que aparecem expostas naquela vila, sugerindo que parte dos bens confiscados aos jesuítas sejam aplicados em obras pias, que seja entregue uma quantia à Santa Casa de Misericórdia para criar os expostos”. 9 de novembro de 1770. Cx. 110 Doc. 8498.

“Requerimento do Padre Caetano Alves Correia à rainha [D. Maria I], pedindo carta de legitimação para sua filha Maria, fruto de uma relação com uma mulher solteira em Pernambuco”. 1 de Julho, anterior a 1796. Cx. 194. Doc. 13310.

“Requerimento do padre Manoel Ribeiro de Oliveira ao príncipe regente [D. João], pedindo provisão de perfilhamento para as quatro filhas, Ana Ignácia, Josefa Maria, Francisca Heduvigens [sic] e Maria dos Prazeres, tidas com Rosa Maria da Silva, mulher preta e solteira”. 30 de outubro, anterior a 1799. Cx. 221. Doc. 14339.

“Carta do capitão-mor de Igarapu, Francisco Xavier Carneiro da Cunha, ao rei [D. José I], sobre as dúvidas a respeito dos assentos nas festas e procissões daquela vila assistidas pela câmara.” 17 de maio de 1756. Cx. 81. Doc. 6751.

“Carta dos oficiais da Câmara do Recife ao rei [D. José I], sobre a proibição para as pretas cativas venderem gêneros pelas ruas da capitania de Pernambuco e informando os problemas resultantes de tal proibição”. 19 de agosto de 1769. **Cx 107, Doc. 8312.**

5ª Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN

Lista Alfabética (A-M) pagamento das anuidades dos Irmãos da Irmandade do Rosário de Santo Antônio. 1678/1725. Cx. Nº 04.

Livro de Certidão de Missas de defunto da Irmandade do Rosário dos Pretos. 1786-1840. Cx. Nº16.

Livro de Registro de Pagamento de foros da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos da Vila de Santo Antônio do Recife. 1764-1791.

Manuscritos da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos do Recife. **Arquivos 1º e 2º números (1945-1951)**. Recife: Diretoria de Documentação de Cultura, 1951.

Cúria Metropolitana da Arquidiocese de Recife e Olinda

Livro de Casamentos da Igreja de Santo Antônio do Recife, Freguesia do Santíssimo Sacramento - 1796 a 1806.

Livro de Óbitos da Igreja de Santo Antônio do Recife, Freguesia do Santíssimo Sacramento. 1818-1826.

FONTES IMPRESSAS

BLUTEAU, Raphael. **Vocabulario Portuguez & Latino**. 10 volumes. Coimbra: 1712-1728. Disponível em <<http://www.ieb.usp.br/online/index.asp>>

Ius Lusitaniae - Fontes Históricas do Direito Português disponível em <<http://iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/index.php>>

LEÓN, Luis de. **A Perfeita Mulher Casada**. São Paulo: Editora Escala, s/d.

MELO, D. Francisco Manuel de Melo. **Carta de guia de casados**. Lisboa: Editorial Presença, 1965.

VIDE, D. Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia de 1707**. São Paulo: na Typografia, 1853.

VIEIRA, Padre Antônio. **Sermão da Sexagésima**. Sermões Escolhidos. V.2, São Paulo: Edameris, 1965.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Rita Heloísa de. **O Diretório dos Índios: Um Projeto de “Civilização” no Brasil do Século XVIII**. Brasília, UnB, 1997. Disponível em <<http://www.lai.at/wissenschaft/lehrgang/semester/ss2005/rv/files/pombal.directorio.1755.pdf>>

ALMEIDA, Angela Mendes de. **O Gosto do Pecado: casamento e sexualidade nos manuais de confessores dos séculos XVI e XVII**. Rio de Janeiro: Rocco, 1992.

ARAÚJO, Rita de Cássia Barbosa. A Redenção dos Pardos: A festa de São Gonçalo Garcia no Recife, em 1745. JANCÓS, István. KANTOR, Iris. (orgs.). **Cultura & Sociabilidade na América Portuguesa**. Vol. I. São Paulo: Hucitec, 2001.

BARBOSA, Maria do Socorro Ferraz; ACIOLI, Vera Lucia Costa; ASSIS, Virginia Maria Almoêdo. **Fontes Repatriadas**: anotações de História Colonial, referenciais para pesquisa, índice do catálogo da Capitania de Pernambuco. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2006.

BERNARDES, Denis. **O patriotismo constitucional**: Pernambuco: 1820-1822. São Paulo: Fapesp; Recife: UFPE, 2006.

BLOCH, Marc. **Apologia da História** ou o Ofício de historiador. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

BORGES, Célia Maia. **Escravos e Libertos nas Irmandades do Rosário**: devoção e solidariedade em Minas Gerais – séculos XVIII e XIX. Juiz de Fora: Editora da UFJF, 2005.

BOSCHI, Caio. **Os Leigos e o Poder** - Irmandades Leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais. São Paulo: Ática. 1986.

BOXER, Charles R. **O Império Colonial Português**. São Paulo: Edições 70, 1969.

BOXER, Charles R. **A Mulher na Expansão Ultramarina Ibérica** - (1415-1815): Alguns Factos, Idéias e Personalidades. Lisboa: Livros Horizonte, 1977.

BUENO, Silveira. **Minidicionário da Língua Portuguesa**. São Paulo: Lisa, 1990.

BURKE, Peter. **História e Teoria Social**. São Paulo: Unesp, 2002.

BURKE, Peter. **O que é história cultural?**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.

CHARTIER, Roger. **A História Cultural entre práticas e representações**. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, Lisboa, Difel, 1990.

Concílio Ecumênico de Trento. Disponível em:
MONTFORT Associação Cultural
Disponível em
<<http://www.montfort.org.br/index.php?secao=documentos&subsecao=concilios&artigo=trento&lang=bra>>

COSTA, Francisco Augusto Pereira da. **Anais Pernambucanos 1740-1794**. 10 vol. Recife: FUNDARPE, 1983-1984.

DEL PRIORE, Mary. **Mulheres no Brasil colonial**. São Paulo: Contexto, 2003.

DEL PRIORE, Mary. **Ao Sul do Corpo**: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia. Rio de Janeiro: José Olympio, 1995.

DEL PRIORE, Mary. Viagem pelo imaginário do interior feminino. **Revista Brasileira de História**. Setembro, vol. 19, número 037. Associação Nacional de História. São Paulo, Brasil. 1999.

DEL PRIORE, Mary. **Festas e Utopias no Brasil Colonial**. São Paulo: Brasiliense, 2000.

FARIA, Sheila de Castro. **A Colônia em Movimento**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

FERNANDES, Francisco. *et al.* **Dicionário Brasileiro Globo**. 40 ed. São Paulo: Globo, 1995.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário Eletrônico Aurélio da Língua Portuguesa versão 5.0**. Editora Positivo, 2004.

FLEXOR, Maria Helena Ochi. O Diretório dos Índios do Grão-Pará e Maranhão e o Direito Indiano. **POLITEIA: Hist. e Soc.**, Vitória da Conquista, v. 2, n 1, p. 167-183, 2002.

FRANÇA, Eduardo D'Oliveira. **Portugal na Época Restauração**. São Paulo: Hucitec, 1997.

FRÚGOLI Jr. Heitor. **Sociabilidade Urbana**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2007.

FURTADO, Júnia Ferreira. Chica da Silva: o avesso do mito. *IN* BRUSCHINI, Célia. PINTO, Céli Regina. (orgs.). **Tempos e Lugares de Gênero**. Fundação Carlos Chagas: Editora 34, 2001. p. 15-52. Disponível em http://books.google.com.br/books?id=IKPf57_ydF0C&pg=PA9&lpg=PA9&dq=o+avesso+do+mito+chica+da+silva&source=bl&ots=oqUCKvpkyt&sig=gBC_npLSOvBKXtQmym_Gr_m-rK_g&hl=pt-BR&ei=3LZQSti7Ds3ktgfs4mvBA&sa=X&oi=book_result&ct=result&resnum=5>

GOMES, Alberon Lemos. Dissidentes, mas sobreviventes: um ponto e alguns nós acerca das relações cotidianas de gênero na América Portuguesa. *IN* SILVA, Kalina Vanderlei. (org.) **Ensaio Culturais Sobre a América Açucareira**. Recife: EDUPE, Vol. I, 2008.

HESPANHA, António Manuel. A Igreja – O poder Eclesiástico. Aspectos Institucionais. IN. MATTOSO, José. (dir.). **História de Portugal**. 4º volume. HESPANHA, António Manuel. (coord.). O Antigo Regime (1620-1807). Lisboa: Editora Estampa, 1998.

JURKEVICS, Vera Irene. Festas Religiosas: a materialidade da fé. **História: Questões & Debates**. Curitiba, n. 43, p. 73-86, 2005. Editora UFPR.

KUHNEN. Alceu. **As origens da Igreja no Brasil: de 1500 a 1522**. São Paulo: Edusc, 2005.

LACOMBE, Américo Jacobina. A Igreja no Brasil Colonial. IN HOLANDA, Sérgio Buarque. (org.). **História Geral da Civilização Brasileira**. A época colonial. Tomo I. vol. 2. 10 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

LEÃO BARROS, Sandra Augusta. A presença dos pátios, largos e adros de igreja na paisagem do grande Recife. Universidad de Chile Facultad de Arquitectura y Urbanismo. **Revista de Urbanismo**. Nº 13, Noviembre, 2005. Disponível em: <http://revistaurbanismo.uchile.cl/CDA/urb_completa/0,1313,ISID%253D569%2526IDG%253D2%2526ACT%253D0%2526PRT%253D15850,00.html> Acesso em maio de 2008.

LOPEZ, Emílio Carlos Rodriguez. **Festas públicas, memória e representação: um estudo sobre manifestações políticas na Corte do Rio de Janeiro, 1808-1822**. São Paulo: Humanitas, 2004.

MAC CORD, Marcelo. **O Rosário de D. Antônio: Irmandades negras, alianças e conflitos na história social do Recife – 1848-1872**. Recife: Editora da UFPE, 2005.

MARAVALL, José Antonio. **A Cultura do Barroco – Análise de Uma Estrutura Histórica**. São Paulo: Edusp, 1997.

MASSIMI, Marina. **Palavras, almas e corpos no Brasil Colonial**. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de Discurso**. Campinas: Pontes, 1999.

REGINALDO, Lucilene. Festas dos confrades pretos: devoções, irmandades e reinados negros na Bahia setecentista. IN BELLINI, Lígia. SOUZA, Evergton Sales. SAMPAIO, Gabriela dos Reis. (orgs.) **Formas de Crer**. Ensaios de história religiosa do mundo luso-afro-brasileiro, séculos XIV-XXI. Salvador: Edufba: Corrupio, 2006. p. 201.

REIS, João José. **A Morte é uma Festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX**. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

RIBEIRO, Arilda Ines Miranda. **Vestígios da Educação Feminina no Século XVIII em Portugal**. São Paulo: Arte & Ciência, 2002.

RIBEIRO JUNIOR, José. **Colonização e monopólio no Nordeste brasileiro: a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, 1759-1780**. São Paulo: Hucitec, 1976.

SALGADO, Graça. (Org.) **Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SAMPAIO, Juliana da Cunha. VASCONCELOS, Myziara Miranda da Silva. Fontes para a História Colonial da América Açucareira. Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos da Vila do Recife. 1782. SILVA, Kalina Vanderlei. (Org.) **Ensaio Culturais Sobre a América Açucareira**. Recife: GEHSCAL, Vol. I, 2008.

SCARANO, Julita. **Devoção e Escravidão – A Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos no Distrito Diamantino do Século XVIII**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1975.

SCOOT, Joan. Gênero: Uma Categoria Útil para a Análise Histórica. Recife: **S.O.S. Corpo**, 1996.

SILVA, Kalina Vanderlei. O Barroco Mestiço: sistema de valores da sociedade açucareira da América Portuguesa nos séculos XVII e XVIII. **Mneme- Revista Virtual de Humanidades**. v. 7 - n. 16 - jun./jul.2005.

SILVA, Kalina Vanderlei. Cerimônias Públicas de Manifestação de Júbilo: Símbolos Barrocos e os Significados Políticos das Festas Públicas nas Vilas Açucareiras de Pernambuco nos Séculos XVII e XVIII. In: SILVA, Kalina Vanderlei. (Org.). **Ensaio Culturais Sobre a América Açucareira**. Recife: EDUPE, Vol. I, 2008.

SILVA, Kalina Vanderlei. SILVA, Maciel Henrique. **Dicionário de Conceitos Históricos**. São Paulo: Contexto, 2005.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da Silva. **Sistema de casamento no Brasil Colonial**. São Paulo: Ed. USP, 1984.

SMITH, Robert Chester. **Igrejas, Casas e Móveis: aspectos de arte colonial brasileira**. Recife: MEC/UFPE/IPHAN, 1979.

SOARES, Mariza de Carvalho. Mina, Angola e Guiné: Nomes d'África no Rio de Janeiro Setecentista. **Tempo**, Vol. 3 – nº 6, Dezembro de 1998.

SOARES, Mariza de Carvalho. **Devotos da cor:** identidade étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro século XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

SOUZA, Evergton Sales Souza. D. José Botelho de Mattos, arcebispo da Bahia, e a expulsão dos jesuítas (1758-1760). **VARIA HISTORIA**, Belo Horizonte, vol. 24, nº 40: p.729-746, jul/dez 2008. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/vh/v24n40/23.pdf>> Acesso em abril de 2009.

SOUZA, Marina de Mello e. **Reis Negros no Brasil Escravista:** História da Festa de Coroação do Rei do Congo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

VASCONCELOS, Myziara Miranda da Silva. “Dos ofícios que se hão de fazer pelos defuntos”: irmandades leigas e Práticas do *bem morrer* no Pernambuco Setecentista. **Anais do I Encontro Regional em História Social e Cultural**. Recife: UFRPE. Out. 2007.

VASCONCELOS, Myziara Miranda da Silva. “Com velas, tochas e opas brancas”: opulência e espetáculo fúnebre no setecentos pernambucano. **Anais Eletrônicos do I Colóquio Internacional de História - Brasil e Portugal: Nossa História Ontem e Hoje**. Recife: UFRPE. Out. 2007.

VASCONCELOS, Vânia Nara Pereira. Visões sobre as mulheres na Sociedade Ocidental. **Revista Ártemis**. Número 3 – Dezembro de 2005. Disponível em <http://www.prodema.ufpb.br/revistaartemis/numero3/arquivos/artigos/artigo_11.pdf>

VERRI, Gilda Maria Whitaker. **Tinta sobre papel:** livros e leituras em Pernambuco no século XVIII. Recife: Ed. Universitária da UFPE/Secretaria de Educação e Cultura, Pernambuco, 2006.

- Teses e Dissertações

ASSIS, Virgínia Maria Almoêdo de. **Pretos e Brancos:** a serviço de uma ideologia de dominação. (Caso das Irmandades do Recife). (dissertação de mestrado). Recife: UFPE, 1988.

FRANÇA, Anna Laura Teixeira de. **Santas Normas:** o comportamento do clero pernambucano sob a vigilância das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia – 1707. (dissertação de mestrado). Recife: UFPE, 2002.

GOMES, Alberon de Lemos. **A Matrona e o Padre:** Discursos, Práticas e Vivências nas Relações entre Catolicismo, Gênero e Família na Capitania de Pernambuco. (dissertação de mestrado). Recife: UFPE, 2003.

NASCIMENTO, Alcileide Cabral do. **A Sorte dos enjeitados:** o combate ao infanticídio e a institucionalização da assistência às crianças abandonadas no Recife (1789-1832). (tese de doutorado). Recife: UFPE, 2006.

REGINALDO, Lucilene. **Os Rosários dos Angolas:** irmandades negras, experiências escravas e identidades africanas na Bahia setecentista. (tese de doutorado) Campinas: Unicamp, 2005.

SILVA, Kalina Vanderlei. **Nas Solidões Vastas e Assustadoras:** Os pobres do Açúcar na Conquista do Sertão nos séculos XVII e XVIII. (tese de doutorado). Recife: UFPE, 2003.

SILVA, Maciel Henrique Carneiro da. **Pretas de Honra:** trabalho, cotidiano e representações de vendeiras e criadas no Recife do século XIX (1840-1870). (dissertação de mestrado). Recife: UFPE, 2004.

ANEXOS

ANEXO I

AHU-PE. LAPEH-UFPE. “Requerimento de Isabel Caetana escrava parda de José Gomes e degradedada na Capitania de Pernambuco, por seu procurador Inácio de Freitas, à rainha [D. Maria I], pedindo ordem para que o ouvidor da capitania onde se encontra possa fazer nova avaliação e dê um preço justo, para que possa obter sua alforria, a fim de se livrar do concubinato com seu senhor”. Cx. 178. D. 12456.

[No alto à margem direita: Informe o ouvidor da Comarca com o seu parecer inquirindo testemunhas a respeito de todos estes fatos cujo sumário remetera a este Conselho ouvindo ao Suplicado sobre eles por escrito. Lisboa 6 de Setembro de 1791.
6 rubricas.]

Fl 1

Aos Reais pés de Vossa Majestade prostrada chega Izabel Caetana, mulher parda, e Escrava de Jozé Gomes, homem também pardo, e morador na Capitania do Maranhão, e a suplicante degrada na de Pernambuco: que animada das clementíssimas maternais providências com que tão incessantemente Vossa Majestade tem ocorrido para o sossego de seus vassalos nas puníveis opressões, que inumanamente se lhes fazem, refugiada a suplicante a Este Régio Trono, para como sol haja de participar dos raios de sua triunfante justiça, para ser remediada do trágico estado, a que serve reduzida; por não querer continuar nos pecaminosos e horrendos procedimentos, a que tão libertinamente a conduzia o suplicante seu senhor, que vive tão esquecido do santo temor de Deus, e das Leis de Vossa Majestade; e isto pelos públicos e notórios fatos expostos na súplica inclusa, e nela incertos os despachos.

É Vossa Majestade servida ordenar pela Lei de 21 de Outubro de 1763; que como soberana ocorre a livrar aos seus vassalos das notórias violências, e opressões, que se lhes fizerem contra o Direito Natural e é expresso na Ordenação Livro 1º Tomo 9º § 12, e Tomo 12 § 6º, e Livro 2º Tomo 1º § 13.

Obrigada a suplicante da Santa Doutrina, que lhe expunham os seus Confessores para se repatriar do Concubinato, a que a provocou o suplicado seu senhor, com uma vida escandalosa, já por ameaças, já por castigos, e já por outras mais circunstâncias, que por

modéstia senão põem na Real Presença de Vossa Majestade: todas elas concorriam a fazer-se público pela Cidade este escandaloso concubinato, em que vivia, sendo tão desenfreada a cegueira do suplicado seu senhor, que nem o temor das severas Leis, e penas estabelecidas para os transgressores produzia emenda alguma; antes pelo contrário vangloriando-se de tudo o suplicado seu senhor, de que acontecia quadruplicar sua depravada absoluta; e para evitar tão lamentável viver, achou a suplicante ser

Fl 1v

Útil ausentar-se da Casa do Suplicado seu senhor; lembrando-se do prudente Conselho dos seus Confessores, e que o temor do castigo {como parte a suplicante ainda que constrangida no Concubinato} evitar as penas de tal delito; e é expresso no Alvará de 28 de Julho de 1751, e no de 21 de Agosto de 1753.

Parece que não foi sem acerto para a suplicante ocorrer a tão desordenado viver e foi também o motivo da ausência para requerer aos Ministros de Vossa Majestade o permitido meio de sua Alforria; e isto porque nas suas vizinhanças há pessoas de probidade, e sã consciência, pois conhecendo a vida que a suplicante padecia; concordaram entre si aprontarem, e depositarem o dinheiro, em que a suplicante fosse avaliada: vindo os Ministros de Vossa Majestade no conhecimento de tão católico ato e da razão tão justa da suplicante deliberaram o procedimento da avaliação, que foi de 250\$000 réis para o suplicado seu senhor, pois por ela em nada ficava lesado, mas sim utilizado, já com tão avultada quantia e já por se lhe evitar a sua atual culpa, e não menos a suplicante.

A tal deliberação nenhum fomento jurídico assiste ao suplicado senhor para a impedir; principalmente tendo as raízes o principal objeto para desterrar o seu depravado, e sempre aborrecível concubinato e não menos por ser a liberdade inestimável, Alvará de 16 de Janeiro de 1759; e neste caso também o Diretório Natural é defensor da liberdade, Lei de 6 de Junho de 1755.

Não pode entrar em dúvida, que são mais fortes, e de maior consideração as razões, que se pode cogitar a favor da liberdade, do que as que podem fazer justo o cativo; abona

este tão justo pensar o Alvará 2º de 16 de Janeiro de 1758. Também senão pode duvidar que além da liberdade ser coisa inestimável, ela é causa pia privilegiada

Fl 2

Lei libertas omnib de reg. jur., e escrevendo a bem a parada pena de Menoch. Cons. 1003 nº 66, e 67 Livro 11, e seguem muitos Decretos e entre eles Grat. tom. 5º Cap. 801 nº 50.

Permanecendo o suplicado na continuação do mencionado perverso atual costume; e por isso lembrando-se, que ficava sem nele perseverar, se chegasse a ver verificada a liberdade na suplicante: então se deliberou a não consentir; pois recorreu a subornar com empenhos, a qual a suplicante tornasse para seu poder, e pelo não vencer; entrou em outro malévolos fim de degredo para a Capitania de Pernambuco, o que se lhe permitiu contra as Reais Determinações de Vossa Majestade, que em idênticos casos favorecem aos escravos, que pretendem a sua liberdade, compondo aos senhores com a importância da judicial avaliação.

Concorre para o mesmo justo fim da liberdade, não só ter vivido a suplicante no péssimo concubinato constrangida da libertinagem do suplicado seu senhor, mas também gemido muitos infaustos miseravelmente há anos em tal horroroso cativeiro, padecendo as mais lastimosas misérias, que cogitar se pode pois um senhor, que não teme à Divina Onipotência, nem respeita as Leis de Vossa Majestade: subindo ao Galarim em usar de sua malévola, e libertina autoridade: já aumentada com ameaças, e já praticando cruéis castigos; tudo deliberado a completar só as suas pecaminosas paixões, que em tempo algum deixarão de ter o devido castigo.

Verificados todos os horríveis fatos que tem praticado o suplicado com a queixosa sua Escrava do documento incluso já oferecido: dele já se não pode esperar emenda, se a suplicante Escrava tornasse a seu domínio, e isto por ser certo = O que uma vez é mau, sempre se presume tal em todo o mal do mesmo gênero, é expresso na Lei de 23 de Novembro

Fl 2v

de 1770 § = Terceiro absurdo = concorda com a Ordenação Livro 3º Tomo 6º, e Livro 4º Tomo 4º § 2º.

Não reprimiu o suplicado a sua atual culpa do concubinato, porque senão administrou a Justiça, como está recomendado em utilidade pública contra os malfeitores em se castigarem condignamente, Alvará de 3 de Agosto de 1767. A Justiça finalmente coíbe as desordens, e provê as utilidades públicas, Alvará 2º de 16 de Janeiro de 1773.

Coibir-se este mencionado libertino procedimento, devia logo ocorrer-se como devido castigo para se não aumentar, não só em observância das Reais Determinações de Vossa Majestade, mas também porque o procedimento mau de um mancha o comum dos bons da sua corporação, Alvará de 14 de 1757.

Por todas estas irregularidades de procedimento, por mais que conheça a incontestável Justiça, que assiste a suplicante, vendo ultrajadas as Santas Leis; pois o dinheiro está pronto, e tendo plena e certa ciência, que mudados os Governos destas Capitanias, torna para poder do suplicado seu senhor visto que o mencionado Degredo é debaixo das suas Ordens pelos Ministros de Vossa Majestade os mandarem apartar: nada mais lhe resta, do que o imediato recurso ao Real Trono, para Vossa Majestade se dignar a efeitos do seu puro Real, Supremo, e independente Poder, mandar por seu especial Aviso, que o Ouvidor da Capitania aonde a suplicante se achar Degradada por Ordem do suplicado seu senhor, receba para depósito a dita quantia dos 250\$000 réis, para ser-lhe entregue, e lhe passe Carta de Alforria, sem que atenda requerimento algum; observando as Leis de Vossa Majestade, em que favorecem a liberdade aos Escravos, e por ser expresso no Real Decreto de 10 de Março de 1764; que a proteção dos Vassalos é inerente, e inseparável da soberana pessoa

Fl 3

de Vossa Majestade, e para tão justo fim.

Pede a Vossa Majestade seja servida por seu especial Aviso, mandar ao Ouvidor da Capitania, em que se achar a suplicante Degradada, ou mandada pelo suplicado seu senhor, se

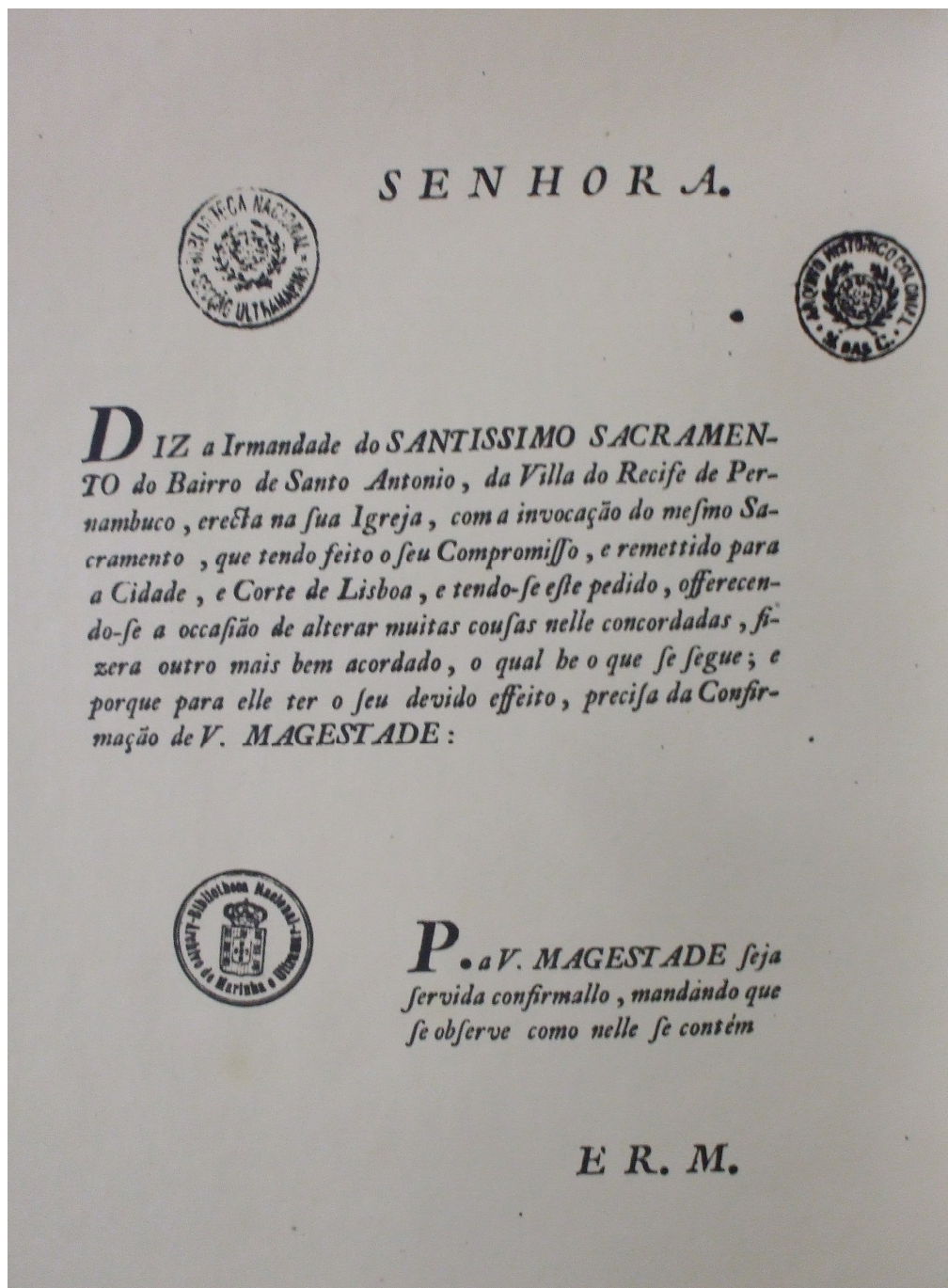
proceda a nova avaliação, quando se entenda aquela já feita dos referidos 250\$000 réis excessiva, e que fazendo-se entrega do dinheiro lhe passe a Carta de Alforria; tudo em observância das Leis de Vossa Majestade, que favorecem a liberdade aos Escravos; ou como mais for do seu Real agrado; provendo a suplicante do mais pronto remédio, que a urgência de todo o expendido fato carece; visto achar-se comprovado do documento oferecido.

E Receberá Mercê

Como Procurador bastante

Ignacio de Freitas

ANEXO II



Pedido de confirmação do Compromisso da Irmandade do Santíssimo Sacramento da Vila de Santo Antônio do Recife. AHU-PE. LAPEH-UFPE. Ano: 1794. Códice: 1674.

ANEXO III

AHU-PE. LAPEH-UFPE. Compromisso da Irmandade do Santíssimo Sacramento da Vila do Recife. Ano: 1794. Códice: 1674. Transcrição fac-símile.

Senhora,

Diz a Irmandade do Santíssimo Sacramento do Bairro de Santo Antônio, da Vila do Recife de Pernambuco, erecta na sua Igreja, com a invocação do mesmo Sacramento, que tendo feito o seu compromisso, e remetido para a cidade, e corte de Lisboa, tendo-se esse pedido, offerecendo-se a ocasião de alterar muitas cousas nelle concordadas, fizera outro mais bem acordado, o qual He o que se segue; e porque para elle ter o seu devido effeito precisa da confirmação de V. Magestade. P. a V. Magestade seja servida confirmallo, mandando que se observe como nelle se contém.

ERM.

COMPROMISSO

CAPÍTULO I DO JUIZ

Não se elegerá para juiz pessoa que não seja abastada de bens, assistente na nossa Freguesia, devota, condecorada, e que freqüente os actos da Irmandade. Elle administrará tudo pelas regras deste compromisso, conformando-se com os pareceres da meza, naquillo que não estiver providenciado por elle. Presidirá a todas as Mezas. Poderá advertir fraternalmente as faltas dos Irmãos. Poderá ser reeleito huma, w muitas vezes, se elle quizer acceitar. O seu lugar nas Mezas será na cabeceira della. Nas funções Funebres, e festivas feitas na Igreja, será o primeiro da parte do Evangelho, junto ás grades da Capella Mór. Nas Procissões o ultimo da ala direita. Nos Enterramentos no fim da Irmandade, e no meio das alas. Dará de esmola cem mil réis. Corte Real.

CAPÍTULO II DO ESCRIVÃO

O que se eleger para este lugar, há de escrever bem, e contar, e não ter occupação que o prive da frequente assistencia às Mezas, e actos da irmandade. Nas faltas do Juiz presidirá elle, e neste caso servirá de Escrivão qualquer Irmão que tiver as referidas qualidades, nomeado pelo Presidente. Será elle o que faça todas as escriturações da Irmandade. O seu lugar nas Mezas, será á direita do Juiz. Nas Funções da Igreja o primeiro da parte da Epistola, defronte do juiz.

Nas Procissões o último da ala esquerda. Nos Enterramentos no meio das alas diante do Juiz. Terá a administração do Archivo. Dara de esmola cinquenta mil réis. Corte Real.

CAPÍTULO III DO THESOUREIRO

Sempre se elegerá para Thesoureiro Irmão chão e abonado: nunca poderá servir mais de hum anno. Dará contas á Meza de tres em tres mezes, e no fim huma conta geral, a qual sendo aprovada pela Meza actual, e lançada no Livro da Receita, e Despeza, hirá ao Doutor Juiz das Capellas, para provellas, segundo as ordens de Sua Magestade. Administrará tudo o que andar no serviço actual da Igreja, e Irmandade, o que receberá por Inventario, e de que dará conta no fim do anno, sendo obrigado a não a não emprestar para fora cousa alguma; e faltando a isto, por cada vez que assim obrar, pagará dous mil réis, e o valor da alfaia, se tiver alguma damnificação no empréstimo será elle o que faça as despesas do costume, dando-se-lhe do Cofre o dinheiro necessario. Apenas fallecer algum Irmão logo mandará pôr na Sacristia a tenção das Missas que lhe pertencerem, dando o dinheiro para a esmola dellas ao Guarda da Igreja, para esse o distribuir pelos sacerdotes que as disserem na nossa Igreja, e não em outra. O seu lugar em Meza será à esquerda do Juiz: nas Procissões será elle o que leve a cruz. Nunca poderá presidir. Não dará esmola alguma de obrigação, pelo trabalho que tem. Corte Real.

CAPÍTULO IV DOS PROCURADORES

Haverão quatro Procuradores: serão Irmãos com genio, e agilidade, para cumprirem as suas obrigações, as quaes são as seguintes: avisar os Irmãos para os Enterramentos, Mezas, e acompanhamento do Santíssimo Sacramento. Tratar das dependencias da Irmandade. Ajudar ao Thesoureiro, e Guarda na preparação da Igreja nos dias de Festividade. Cobrar todo o dinheiro que pertence á Irmandade. Dar parte á Meza, dos Inquilinos que se mudão, e dos que pertendem entrar para Ella, e determinar isso o que for mais util. Convocar para as varas, e insígnias os Irmãos mais condecorados, e nobres. Pôr em boa ordem os Irmãos nas procissões, actos solemnes da Igreja e Mezas. Não se poderá fazer Meza, sem assistencia ao menos de hum Procurador. Não darão esmola alguma de obrigação, pelo trabalho que tem; porém, se a Meza conhecer que há alguma pessoa muito capaz de servir para Procurador ainda que não seja Irmã, o elegerá, e nesse caso dará sómente de entrada dez mil réis. O seu lugar nas Mezas

será dous á mão direita do Procurador Geral, e dous á esquerda do Thesoureiro: na Igreja estarão dous immediatos ao Procurador Geral, dous ao Thesoureiro. Corte Real.

CAPÍTULO V DO PROCURADOR GERAL

Haverá nesta Irmandade hum Irmão actual com o titulo de Procurador Geral que seja pessoa bem instruída, zelosa do bem, e augmento da Irmandade, e que tenha servido em Meza. Deverá assistir a todas as Mezas. Depois do Juiz, e Escrivão, será elle o que lembre, e requeira tudo o que for a benefício da Irmandade, e observância deste compromisso. Depois de eleito servirá em quanto elle quizer, e a Meza o julgar digno de ser conservado; não podendo com tudo ser deposto, sem causa legitima não poderá ser eleito senão em Meza Geral, ou Conjuncta. O seu lugar nas Mezas será á direita do Escrivão, e na Igreja á esquerda d'elle: nas Procissões adiante do Escrivão, immediato a elle. Nos Enterramentos o ultimo da ala direita. Corte Real.

CAPÍTULO VI DOS MORDOMOS

Todos os annos se farão Irmãos novos por eleição com o titulo de mordomos: serão elles os que naquelle anno hão de pedir para o Santíssimo Sacramento entregando em Meza nos princípios dos mezes o que tiverem tirado nos fins dos passados: quando a Irmandade se formar para qualquer acto, elles serão immediatos á Meza. A sua esmola he a sua entrada. Corte Real.

CAPÍTULO VII DAS ENTRADAS DOS IRMÃOS

A pessoa que se acceitar, ou eleger para Irmão ou Irmã, desta Irmandade deverá ser tal, que pela sua qualidade, e costumes não a deslustre, e inquiete. Entrando qualquer homem por Irmão, dará de Entrada vinte mil réis. Se for mulher, dará trinta e dous mil réis: com a differença porém, que o homem, ou seja casado, ou case depois, sua mulher ficará sendo Irmã pela Entrada do marido; porém a mulher, ou seja casada ou case depois, nem por isso seu marido ficará sendo Irmão pela Entrada da mulher. Não será reconhecido por Irmão aquelle não tiver satisfeito a esmola da Entrada, e só se lavrará Termo de Irmão depois que a pagar constando o recebimento da entrada do Cofre no Livro da Receita e Despeza. Corte Real.

CAPÍTULO VIII DO GUARDA DA IGREJA

Esta Sta. Irmandade terá hum Guarda de bons costumes, sã consciência, diligente, e asseado. As suas obrigações são as seguintes. Abrir, e fechar a Igreja quando for necessário, varrela, e limpalla: apromtar todo o guizamento, e o mais ornato da Igreja com decência, asseio e sem falta, ou remissão: fazer os dobres, repiques necesarios: cobrir as sepulturas: fazer abrir, e tapar as covas: arrecadar tudo o que for do serviço actual da Igreja, e Irmandade; não consentindo que pessoa alguma, ainda que seja irmão, leve para casa as copas de acompanhar o SANTÍSSIMO SACRAMENTO, exceptuando os quatro para os Irmãos que pedem nas quintas-feiras do anno: não emprestar para fora cousa alguma da Igreja, e Irmandade: não principiar dobre algum de sino grande, sem que seja por Irmão, ou pelos nossos augustísimos Monarcas, e príncipes do Reino. Pelos excelentísimos Bispos dessa Diocese, e Capitães Generaes desta Capitania: apenas fallecer qualquer Irmão, ou Irmã, seja a que hora for do dia, ou da noite; se for homem, fazer tres dobres, se mulher dous: antes destes dobres, fazer mais seis, até ser sepultado, segundo as horas do estilo; fazendo officio, os mais do costume: fazer no sino o final para chamar o Muito Reverendo Vigário, coadjutor, ou Reverendos Administradores para officio de agonia dos Irmãos: fazer sinco repiques pelos innocentes, filhos de Irmãos, quando se sepultarem, vindo elles sepultar-se na nossa Igreja, ou passando por Ella: não mandar abrir cova das grades para dentro, senão a Irmão, ou Irmã, filhos, e netos innocentes, dos mesmos Irmãos, e sacerdotes pobres. Para estes fins a Irmandade lhe dará o ordenado de sessenta mil réis por anno, e assistirá na casa pegada á Igreja, a qual foi doada para isso mesmo: além disso, de cada cova que se cobrir, será sua huma das velas: de abrir, e tapar huma cova terá duzentos réis, não sendo a cova para pobres: o rendimento dos dobres será todo para a Irmandade; por que ela he quem compra os sinos, quando se quebrão, e por isso por cada final cobrará o Guarda cem réis; e querendo-se os sinos todos, cento e vinte réis, excepto o grande, que esse só tocará pelos Irmãos, e as mais pessoas que ficão referidas; advertindo porém, que este pagamento não se haverá, sendo Irmão, ou Irmã o fallecido. Quando vier a baptizar-se algum filho de Irmão, lhe armará a Meza, e dará duas capas, e as tochas necessarias para este acto; e o Pai, ou Mãe, dará a esmola que quizer. Porém se o baptizado não for de Irmão, querendo-se Meza armada, capaz, e brandões, se pagará para o SANTÍSSIMO SACRAMENTO mil duzentos e oitenta réis, e por cada Brandão que se accender, sessenta réis. Tudo isto será cobrado pelo Guarda, do que dará conta á Meza todos

os mezes. Terá a Irmandade actualmente hum escravo que ajude o Guarda, e sirva a Igreja, e Irmandade; e a Meza determinará o melhor meio da sua sustentação, o vestirá, e acurará nas suas enfermidades. A eleição do guarda será da Meza, e por isso só esta o poderá expulsar, havendo causas justas, e será conservando, em quanto não fizer prejuízo á Irmandade. Corte Real.

CAPÍTULO IX DAS MEZAS

A Meza actual constará de Juiz, Escrivão, Thezoureiro, Procurador Geral, quatro Procuradores, e dezeseis Irmãos. Nella estará todo o governo da Irmandade, e se ajuntará todas os terceiros Domingos dos mezes, e os mais vezes que for necessario. Não se ajuntando o referido número, será válida toda a determinação que se fizer ao menos com treze. O Juiz será o Presidente, na sua falta o Escrivão, e na deste qualquer Ex-Juiz, ou Ex-Escrivão. Á Meza da Eleição Geral devem assistir todos os Irmãos; porém no caso de faltarem, bastará que se ajuntem vinte e hum, para ser válida. Meza Conjuncta será a Meza actual com mais seis Irmãos que tinham servido em Meza; e se não se poderem ajuntar todos os da Meza actual sempre se convocarão os seis de fora, e bastará que dos da Meza se achem dez. Os recebimentos, as entradas, e sahidas do Cofre, as providencias, e mais cousas necessarias para o regimento da Irmandade, será tudo feito em acto de Meza. Nenhuma Meza poderá vender bens de raiz da Irmandade, nem ceder dos direitos que tem; e toda a determinação, ajuste, convenção, e contracto que fizer contra estes dous pontos, será tudo nullo, e de nenhum vigor. Corte Real.

CAPÍTULO X DA ELEIÇÃO, E POSSE

Oito dias antes da Festa do corpo de Deos da nossa Irmandade, ajuntando-se os Irmãos, se procederá á Eleição pela fôrma seguinte. Eleição do Juiz. O Juiz actual, ou quem fizer as suas vezes, dará dous no mes de Irmaos que têm as condições referidas no Capitulo primeiro; sobre os quaes se correrão votos por feijões brancos e pretos, sendo os brancos de approvação; ficando approvados, se escreverão em hum papel, e se algum sahir reprovado, será obrigado a nomear outro. O Escrivão fará o mesmo, e approvados os quatro, se escreverão em outros tantos papeis, quanto são os Irmãos que ahi se achem, e cada hum

escolhendo dos quatro hum que melhor lhe parecer, lançara o seu voto no vaso. Feito isso, se porá hum dos Procuradores junto do Juiz, e tirando do vaso cada voto de per si, o abrirá, e lerá em voz alta, e mostrará ao Juiz para este ver se He o mesmo nome que se publica, e estarão dous Irmãos assentando por escrita os votos que forem sahindo; e contando-se no fim o número: o que tiver mais votos, este será o eleito. Se houver empate, desempatará o Juiz. Se succeder encontrar-se no vaso algum voto de nome diverso dos approvados, nem por isso se fará nova eleição, antes não se fazendo caso dessa acção de malicia, se hirá proseguindo nos votos como fica dito, contando-se unicamente nos nomeados. A Eleição de Escrivão, e Thesoureiro se fará do mesmo modo. Seguir-se-há a dos Procuradores por votos de feijões, e dahi a dos Irmaãos da Meza que acaba, que hão de ficar na nova Meza, também por votos de feijões. Acabada esta acção cada hum lembrará para Mordomo o sujeito que achar com os requisitos declarados no Capitulo sétimo; e feito o número de vinte e quatro, se accentarão seus nomes, para depois se lhes escreverem cartas, e se ver os que asseitarão, para se nomearem outros, antes do dia da Posse. Assim que se acabarem as eleições desde Juiz até os Irmãos que hão de ficar na Meza, se lavrará hum Termo em que assignarão todos os Vogaes, e a Meza actual assignará outro Termo, no qual se declarem os que forão nomeados para Mordomos; e quando se tiver terminada a acceitação do referido número, tornará a Meza a lavrar outro Termo, declarando os que acceitárão, e os que regeitárão para por elle se governarem as futuras Mezas, para não nomearem mais ao que tiverem regeitado, não sendo por causa justa. No dia seguinte ao da Eleição, porá o escrivão na nossa Sacristia da parte do Evangelho, na porta que vai para o corredor, huma Pauta em que assente os Irmãos eleitos. Se for preciso fazer-se eleição de Procurador Geral, será feita logo depois da do Thesoureiro. Não poderá eleger-se para lugar algum da Meza, Irmão que seja Sacerdote, ou tenha ordens Sacras; porque queremos que esta Irmandade, que He secular, sempre seja governada por Seculares. Corte Real. Posse. Oito dias depois da Festa do Corpo de Deos da Irmandade, hirá para o consistório a velha e a Nova Meza, e o Escrivão, e Thesoureiro darão aos novos tudo o que tiverem recebido, o que se fará pelo Livro do Inventario, e pelo da Receita, e Despeza: abrir-se-há o Cofre, e de tudo o que nelle se achar conferido pelo dito Livro de Inventario, e do que estiver em poder do Guarda, se fará hum Termo, no qual se declare se falta alguma cousa, e que a nova Meza fica entregue de tudo, em que se assignará huma, e outra Meza, e se entregarão as chaves do Cofre: este será o Termo de Posse. Terminando isto, hirão todos á Igreja, e se rezará hum Te Deum, e será cantado, sendo á custa do Juiz. Corte Real.

CAPÍTULO XI DO COFRE, E LIVROS

Terá esta Irmandade hum Cofre onde se recolha o dinheiro, a prata que não for precisa de maior importancia: terá tres chaves, huma pertencerá ao Juiz, outra ao Escrivão, outra ao Thesoureiro. Tudo quanto entrar, e sahir desse Cofre, será carregado do Livro da Receita, e Despeza: não se poderá abrir o Cofre sem estarem presentes sete Irmãos da Meza. Haverão os Livros seguintes: O da Receita, e Despeza: o das Eleições, e Posse: o dos Termos das Mezas: o dos Termos das Entradas: e do Inventario: o das Certidões das Missas: o do Mappa Geral dos Irmãos, sua assistencia, dia, mez, e anno de suas entradas, os lugares que servirão, quando fallecêrão, as Missas que se lhes disserão. Corte Real.

CAPÍTULO XII DAS FESTIVIDADES

Na primeira Dominga depois do Corpo de Deos da Sé, se fará na nossa Igreja a Festa do Corpo de Deos com Matinas da véspera, e Missa Cantada, Música, e Sermão. Cantará a Missa, o Muito Reverendo Vigário da Nossa Matriz, e no seu impedimento, o seu muito Reverendo Coadjutor, e na falta deste, algum dos seus Reverendos Administradores, ou algum Sacerdote que queira celebrar a sua primeira Missa, e excluímos todo outro qualquer que seja ainda de maior dignidade; á excepção do Excellentissimo, e Reverendissimo Bispo da Diocese, ou o seu Deão, e Reverendissimos Conegos. De tarde haverá Procissão pela Freguezia, e levará o SANTISSIMO SACRAMENTO o mesmo Sacerdote que cantar a Missa. O ornato da Igreja, e a cêra, será com a maior decencia, sem dispendio com que a Irmandade não possa. Pelo Sermão se dará dez mil réis; A música será justa por anno, para todas as Funções fúnebres, e festivais da Irmandade. Para o Acto de Procissão, nunca se excederá a quantidade de arroba e meia de cêra: para os atabales, fogueiros, luminarias, e junco, se poderá gastas até doze mil réis: as esmólas da Missa, assistência, e mais despesas com o Clero, será segundo o estilo. Todos os annos fará a Irmandade a Semana Santa, até a Procissão da Pascoa da Resurreição, sem despesas crescidas. No dia da Hora; isto he, da Ascensão, fará a Hora com Missa de hum só Padre, e por este trabalho se dará a esmola de doze mil réis. Na noite de Natal haverá Missa Cantada de tres Padres com a esmola do costume. No dia do Orago desta Freguezia se for o que corresponde á Instituição do SANTISSIMO SACRAMENTO, por ser feita a nossa Igreja com esse titulo, fará a Irmandade

humana Festa semelhante á do Corpo de Deos, excepto a Procissão. Todos os annos na terça feira da Semana Santa acompanhará o SANTISSIMO SACRAMENTO a Irmandade, na occasião em que se vai dar o Santissimo Viatico aos enfermos por desobriga Quaresmal; e será com a decencia, e pompa possível, e quatro anjos bem ornados, que pertencerão ás Irmãos. Em nenhuma das Festas, e Offícios, feitas na nossa Igreja se admittirá Celebrante que não sejam os que acima dissemos na Festa do corpo de Deos. Corte Real.

CAPÍTULO XIII DOS SUFRÁGIOS

Tres dias depois da Festa do corpo de Deos, dia que seja desimpedido, fará a Meza hum Officio solemne eplos Irmãos fallecidos. A Esta será decentemente Armada, e a despeza da cera, sem excesso. Por cada Irmão, ou Irmã que fallecer, se mandará dizer sessenta Missas, sendo Irmão solteiro, ou Irmã que tenha entrado de per si: se for casado, trinta, por pertencerem as outras trinta a sua mulher: se for mulher casada as mesmas trinta, por pertencerem as outras trinta a seu marido, se este entrou de Irmão sendo casado com ella. Apenas fallecer , ou Irmã, o Escrivão fará huma Pauta assignada por elle, e o Thesoureiro declarando que os Muito Reverendos Sacerdotes digão Missa por aquella tenção, e o número dellas: a qual Pauta se porá na Sacristia do Clero, o e Thesoureiro entregará o dinheiro ao Guarda, para este ir pagando as esmolas das que se forem dizendo com a circumstancia de serem ditas na nossa Igreja, o que há de ser declarado nas Certidões, sem o que se não levarão em conta ao Guarda. Todas as quintas feiras do anno se celebrará huma Missa cantada de hum padre, pelos Irmãos vivos, e defunctos, pela esmola de seiscentos e quarenta réis. Esta Irmandade acompanhará á sepultura aos seus Irmãos, e Irmãos, para qualquer parte para onde forem, e sómente acompanhará a seus Irmãos, e não carregará tumba, ou esquife, salvo se o Irmão, ou Irmã não tiver outra Irmandade, e vier enterrar-se na nossa Igreja. No Cruzeiro da Nossa Igreja sómente se enterrarão nossos Irmãos, e Irmãs, e os Sacerdotes pobres, e filhos innocentes de Irmãos, e os Muito Reverendos Parochos da nossa Freguezia, ou Reverendos Coadjuutores, e administradores. Das grades para baixo até á porta da Igreja não se abrirá sepultura sem o emolumento de mil e seiscentos réis, não sendo para pobres, que para estes serão as sepulturas pelo amor de Deos. Corte Real.

CAPÍTULO XIV DAS PROVIDENCIAS

Esta Irmandade como senhora, e Administradora da sua Igreja, tendo obrigação de fazer toda a despeza do guizamento, paramentos, e alfaias necessárias, não a terá com tudo de tratar do Altar de S. Miquel por ter sido concedido por ella aos Irmãos das Almas; nem tambem do da Senhora Santa Anna, em quanto existirem os devotos que delle cuidão. Não se poderá fazer festividade alguma na nossa Igreja, sem o beneplácito da Meza; excetuando as que pertencem á Irmandade das Almas, e aos devotos da Senhora Santa Anna, e tudo o que pertence ás obrigações de Paroco. O Te Deum, que se costuma cantar ao recolher o SANTISSIMO SACRAMENTO, quando sahe aos enfermos, será sempre acompanhado com órgão, para o que se fará ordenado annual a quem saiba tocar, e que esteja prompto a toda a hora do dia , e da noite, per si, ou por outro. Apenas qualquer Irmão, ou Irmã estiver em agonia de morte, se dará parte AP Guarda, para fazer sinal no sino; pelo qual virá o Muito Reverendo Vigario, ou seu Coadjutor, ou Administradores, e ao menos quatro Irmãos, e se farão Preces, e Officio da agonia, na presença do SANTISSIMO SACRAMENTO, que se collocará na boca do Sacrario; e sendo de manhã, se dirá huma Missa com as Preces no fim, por cujo trabalho se dara ao Reverendo Sacerdote mil duzentos e oitenta réis; as quaes quantias pagará a Irmandade, se o Irmão; ou Irmã fallecer; porém se escapar, será elle, ou Ella obrigado a pagar, podendo: e quando não o faça, não se lha fará esta caridade, quando tornar ao mesmo estado. Quando sahir o SANTISSIMO SACRAMENTO a algum enfermo pobre, a Irmandade podendo lhe mandará dar a esmola de trezentos e vinte réis; e em quanto se estiver sacramentando, o Irmão que leva a campainha pedirá pelos assistentes, e visinhança esmola para aquelle enfermo, e o que tirar lhe será lançado na cabeceira antes saia o Santissimo. Esta Irmandade não acompanhará Procissão alguma que não seja as que ella faz. Na nossa Igreja não se poderá erigir outra alguma Irmandade, e se conservará unicamente a das Almas; e se qualquer Meza por ignorância, ou malicia obrar o contrario, qualquer Irmão poderá requerer ao Doutor Provedor de Capellas a observância desta determinação, havendo-se por nulla huma semelhante instituição, e erecção. Nem o Juiz, nem a Meza poderá emprestar ornamento. Algum debaixo da mesma pena imposta ao Thesoureiro. O Juiz, e Escrivão sómente usarão das suas varas nos Enterramentos nos funções festivas, e fúnebres que fizer a Irmandade, será ella a que eleja não só Prégador, mas tambem os cantores, e os mais sacerdotes necessários, não prejudicando os emolumentos Parochiaes. Terá esta Irmandade ornamentos para as Mezas dos baptizados, duas capaz, dez brandões, e duas arrobas de cera

sempre promptas para o que for necessario. Tambem terá huma Cadeirinha decente para sahir o SANTISSIMO SACRAMENTO no tempo das chuvas, e vestimentas para os negros que q hão de carregar. Todos os Irmãos terão obrigação de acompanhar o SANTISSIMO SACRAMENTO quando sahir ao enfermos. Se succeder fallecer, ou ausentar-se o Juiz, ou escrivão, ou Thesoureiro antes de seis mezes, se fará nova eleição em Meza conjuncta, dando o novo eleito sómente metade da esmola, se o ausente, ou fallecido não tiver dado a sua respectiva. Todo aquelle que não acceitar qualquer lugar, ou ainda a eleição de mordomo, não será mais eleito em tempo algum, nem para lugar da Meza, nem para Irmão, constando que não teve causa justa, para não acceitar. Havendo em Meza algumas dúvidas, se convocará o doutor Provedor das Capellas, para decidillas em Meza. Todo o dinheiro que pertencer á administração da irmandade, se entregará em Meza, para se entregar ao Thesoureiro o que for preciso para as despesas, e o mais se recolher ao Cofre. Posto que no Capitulo oitavo se tenha determinado que o rendimento dos dobres seja todo da Irmandade; com tudo, pelo trabalho que o Guarda tem, se lhe dará por cada defunto por quem se fizerem sinaes símplies, duzentos e quarenta réis; e sendo com mais sinos, trezentos e vinte réis não sendo por Irmão, ou Irmã. Todo o Irmão que tiver dado provas de revoltoso, ou sedicioso, não poderá ser eleito para lugar algum da Meza. Quando se expozer o SANTISSIMO SACRAMENTO, terá assistência actual de dous Irmãos com tochas accezas até se encerrar, seja a Festividade qual for. Corte Real.

E com estes quatorze Capítulos houverão por feito o seu Compromisso, em que concordarão e assignarão. Recife de Pernambuco quinze de julho de mile setecentos noventa e dous = José de Souza Rangel, Juiz. = Francisco Soares Mariz, Escrivão. = Pedro Fernando Gama, Thesoureiro. = Thomé de Miranda e Menezes, Procurador. = José Filgueira de Menezes, Procurador. = Antonio de Figueiredo e Gouveia, Procurador. = João Anastasio da Cunha, Procurador. = Antonio Pereira de Azevedo Bandeira. = Antonio José Alves Ferreira. = José d’Affonseca Silva. = João Lopes Cardoso machado. = Manoel Joaquim Teixeira Ayres. = Antonio José Teixeira Ayres. = Alexandre da Silva Martins. = Antonio José da Silva Porto. = Francisco Manoel dos Santos. = Francisco Xavier Vieira de Sá. = José Antonio da Silva Neyvas.

PROVISÃO

DONA MARIA por Graça de Deos, Rainha de Portugal, e dos Algarves, d’ Aquém, e d’ Além mar, em áfrica Senhora de Guiné, &C. Faço saber aos que esta minha Provisão de

Confirmação virem, que por parte da Irmandade do SANTISSIMO SACRAMENTO do bairro de santo Antonio da Villa do Recife de Pernambuco, erecta na sua Igreja, com a invocação do mesmo Sacramento, se me representou: Que tendo feito, e remettido o seu compromisso para esta cidade, se lhe havia desencaminhado; e como se lhe offerecia occasião de alterar muitas cousas nelle concordadas, fizera outro com mais acordo que offerecia, o qual para ter observância necessitava de que fosse confirmado. Pedindo-me houvesse por bem de lho confirmar; e sendo visto seu Requerimento, dito compromisso, e o que sobre elle responderão os Procuradores da minha Fazenda, e Corôa: Hei por bem Confirmar (como por esta confirma) o dito Compromisso, que se compõe de quatorze Capitulos, escritos em seis meias folhas de papel, assignados pelo Conselheiro, que serve de Secretario do Meu Conselho Ultramarino. Pelo que mando ao Meu Governador, e Capitão General da Capitanía de Pernambuco, Ministros e Pessoas a que o conhecimento desta pertencer, a cumprão, e guardem como nella se contém, e sem dúvida alguma, que valerá posto que seu effeito haja de durar ordenação do Livro segundo, titulo quarenta em contrario. Pagou de novos direitos quatrocentos réis, que se carregarão ao Thesoureiro delles a folhas noventa do Livro segundo de sua Receita, como constou de Conhecimento em fôrma registrado a folhas sessenta e sete verso, do Livro sincoenta do Registo Geral. A Rainha Nossa Senhora o mandou pelos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo assignados. Caetano de Brito e Macedo a fez a dezoito de Fevereiro de mil setecentos noventa e tres. Desta quatrocentos réis, e de assignar oitocentos réis. = O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real a fez escrever. = José Xavier da Cunha d'Eça Telles de Menezes Carvalho e Silva. = Francisco da Silva Corte Real. = Por Despacho do Conselho Ultramarino de sinco de Fevereiro de mil setecentos noventa e três. Registada folhas duzentas e quatorze do Livro dezesete de Provisões da secretaria do conselho Ultramarino. Lisboa dezenove de Fevereiro de mil setecentos noventa e tres = O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real. = José Ricalde Pereira de Castro. Pagou quatrocentos réis, e aos officiaes seiscentos e dez réis. Lisboa sinco de março de mil setecentos noventa e tres. = Jeronymo José Correia de Moura Registada na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro de Officios, e Mercês a folhas cento e sete. Lisboa sinco de março de mil setecentos noventa e tres. = Mattheus Rodrigues Vianna. Cumpra-se pela parte que me toca, como Sua Magestade determina. Recife dezenove de setembro de mil setecentos noventa e tres = com a rúbrica do Illustrissimo, e Excellentissimo Dom Thomaz José de Mello, Governador, e Capitão General de Pernambuco. Cumpra-se. = Campos. Cumpra-se = Rademaker

Lisboa. Na officina de Simão Thaddeo Ferreira. 1794

Com Licença da Real Meza da Commissão Geral sobre o Exame, e Censura dos Livros.

ANEXO IV

AHU-PE. LAPEH-UFPE. Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento da Vila de Serinhaém. Ano: 1770. Códice: 1664. Transcrição fac-símile.

Comprom^{co} da Irmandade da Sr^a do Livram^{to} da Vila de Serinhaem

Sendo uso christtão assim para bem do Serviço de Deus Nosso Senhor como para aum^{ar} e animar oz cattôlicoiz em precurarem pello bem de tua [borrada]; hendo exzercicio Esperittual em que empreguem gozhar nisso o tempo que Deuz lhe comçeder de vida sendo louvavel aoz fiez que procurao aumenttos em suaz freguisiaz az devoçoiz da Snr^a e [borrado] por meioz de suaz irmandades; e avendo nezha freguizia tanttoz pardoz zellozos e vendo que em todo os lugarez seacharão oz d^{os} pardoz unidos com sua Irmandade da Virgem Maria Snr^a nosa com o ttitulo do Livram^{to} e que nezta freguesia de N. Snr^a da Comecção da Villa da Sirinhaem [borrado] huã capella como ttitulo da mesma Snr^a como poço aseio e aparam^{tos} instituida e fabricada com esmollaz do povo e sem Irmandade nem quem tiveçe o cargo de aparamentar: se ajuntarão oz pardoz dezta freguizia com o zello do seo R^{do}: Párocho e fazendo petição ao Il^{mo}: Snr Bizpo [borrado] Dom Jozeph Fialho p^a. lhe comçeder adminiztrassão dad^a Capella; e nella instituiren sua Irmandade p^a mais aum^{to} da Capella e Serviço da mezma Snr^a foi od^o Servido mandar por seu dez p^a que tomaçem os d^{os}: pardoz poçe dad^a: capella p^a oque pertendião oque feito comprom^{co} com a obediencia a sua jurisdição não havendo nelle cauza contra ao uso e coztume da Igreja lhe confirmaçe o que disso se ajunttarão algus pardoz com correndo m^{tos} com agostto e esttando em meza pedirão ao R^{do}: Vigr^o que se achacê prez^{te} que oz ajeittaçe por Irmaoz dando logo a esmola coztumada e que premettião oz prez^{tes} e oz que se quizerem assentar por Irmaoz goardarem oz capitolloz do seu compem^{co} e dar obediencia ao Il^{mo} e R^{do} Sñr Bizpo e a todoz oz maiz seuz suçecorez: [borrado] capitoloz forão alteradoz oz seuz [borrado] do Compromicio que serve na Villa e freguizia do R^e com a moderação pobreza que permitia a therra e freguisia por ser m pobre e começar o seu principio da Irmandade exvittandoçe todos oz gaztoz por não fazer onuz nem intimidar ao que movidoz da sua devoção e [borrado] de cabedais não poderão aludir aum^{to} que selhe puseçe de despeza [borrado] exp^{tos} são oque se seguem.

Dizem o juiz, e mais Irmaos da Irmandade de N. Sr^a do Livramento dos Homens Pardos da Villa de Serinhaem da Capp^{nia} de Pernambuco, que elles fizerão o compremiso junto p^a o governo da dita Irmandade, o qual foi aprovado pello Bispo da mesma Cappitania, e porque na forma das Reaes ordens o devem confirmar por V. Mag^e.

CAPÍTULO I

Primeram^{te} ttoda a pessoa que se quizerem asentar por Irmão de N.: Snr^a do Livram^{to} ttantoz os brancoz como pardoz dara partte ao juiz excrivão que servirem de prez^{te} o que se fara por petição a meza e sendo pessoa sizuda e modeztia se porâ por dezpacho que dando duaz patacas de intrada e em cada anno meia pataca de anal o que serâ no dia da festa da mezma senhora que o excrivão fazendo lhe termo em q^e se asigne de goardar tudo o dezpozto neste comprimicio o que se faça em livro que avera p^a isso determinado, ficara logrando todoz oz privileioz de Irmão: o que se imtenda sendo pecoaz liberttaz e forraz.

CAPÍTULO II

Que ttodo o pardo que se quizer asentar nestta Irmandade sendo cativo apresenttarâ ordem de seu senhor por escrito pella qual lhe comçede licença p^a: o poder fazer; como ttambem todo o forro p^a: se poder obrigar az leiz que o ditto Irmão se sugeitta com a faculdade p^a: se poderem cobrar az dizpezaz que fizer esta ditta Irmandade ou obrigarçe o d^{to} seu senhor apagallaz por elle não tendo com que e de outra sortte não poderá ademettir por Irmão pelloz incomvinienttez que pode rezultar e perda ad^{ta} Irmandade.

CAPÍTULO III

Que se não poderá addmettir a pretto nehu nem forro nem cattivo nestta ditta Irmandade por terem ezttes a Sua Irmandade da Senhora do Rozario em que poderão aver dizcordiaz se admittirem oz dittoz e resultará algua perda e menoz zello a ditta Irmandade da Senhora do Livramento.

CAPÍTULO IV

Avera em ttodoz oz sabb^{dos} da Semana em a Igreja da Snr^a do Livram^{to} hua missa pelloz Irmaoz vivoz e defunttoz p^a: o que selhe dara de Esmolla doze vinteis por cada missa ao seu capellão q^e p^a: isso tera a Irmandade ao coal se lhe darâ az micaz doz Irmaoz defunttoz com

obrigação de que od^o : Capellão saia em corpo da Irmandade todaz az vezes que ouver Irmão defuntto a quem acompanhara a d^{ta} Irmandade e porçicoez sem que por isso saia maiz esmolla alguma.

CAPÍTULO V

Que estta Irmandade seja obrigada a ter huã ttumba guião e sua cruz p^a: se imterârem oz Irmãoz que falecerem, e não outroz, e que sendo que faleça algu Irmão se dara partte a Irmandade p^a o que o vão acompanhar sem por isso levarem Esmolla com declaração que sendo o d^{to} Irmão ttão bem Irmão da d^{as} almaz ficara no seu alviti a tumba que quizer hir porem, sempre sendo acompanhado da d^{ta} : Irmandade e seuz filhoz e molheres sendo filhoz de Irmaoz se lhe dara sipultura na d^{ta} Igreja sem por ella se pagar cousa alguma mais que a ezmolla e salario do Sacriztão da d^a Capella de moztra e cobertura.

CAPÍTULO VI

Falecendo algu Irmão serâ obrigado estta Irmandade a mandar lhe dizer vinte missas por suas alma logo, e pella molher do do d^o Irmão outraz vintte; e não pelloz filhoz, pois sô a estez serão obrigadoz a dar lhe acompanham^{to} e sipultura na d^{ta} Igreja da Snr^a: do Livram^{to}.

CAPÍTULO VII

Sera obrigada a Irmandade falecendo algu Irmão pobre que não tiver com que se amorttalhe dar lhe morttalha e acm^{to} athe a sipulttura oque se farâ aoz filhoz dos Irmaoz pobrez tão bem, e a sua molher sendo Irmão e não sendo este Irmão não poderâ gozar de nehu dezttez previleioz de Irmão.

CAPÍTULO VIII

Falleçendo algu Irmão se dara partte a Procurador e Tizorero e elles o farão a saber a ttodoz oz Irmaoz p^a que com suaz opaz o vao acompanhar e oz que poçiveu for e ttodoz lhe rezem por sua alma dois Rosarioz assim homez como molheres e oz Irmaoz que forem sacerdottes serão obrigadoz a rezar lhe dois Responcos cada hu Irmão.

CAPÍTULO VIII

Em a primeira Domingua de 7br^o se farâ feztta da Snr^a do Livram^{to} como se costuma em todaz az freguiziaz e avera missa solene de trez padrez e seo sermão e podendo ser se farâ de tarde sua porcicão e averâ o Santicimo Sacram^{to} ezpostto e não podendo pella dizpeza e ser pobre esta Irmandade senpre se fara a sua feztta coztumada e sermão e missa solene e se dara ao R^{do} Vigr^o e oz mais acolitoz aezmolla coztumada na freguizia deve proceder reuniao do ordinario para se expor o Sacramento e se fazer a porssicao.

CAPÍTULO X

Em ttodoz oz sabb^{doz} tirara hu Irmão que o Tizorero nomear aum^{tos} por ttoda a freguizia esmollaz p^a az dizpesaz daz missaz e mais sufraioz e obraz p^a: a Igreja da d^{ta} Snr^a oz coais se imtregarão ao tizorero que de prez^{te} servir e dara dispezas dellaz em todoz os annoz e do mais rendim^{to} que tiver esta Irmandade que p^a isso terão hu livro deputado a meza que servir;

CAPÍTULO XI

Quinze diaz anttez da festta da ditta Snr^a sef ara meza em que serão convocadoz todoz oz Irmaoz tantto oz da meza como oz mais com a preferençia porem doz que servirem a meza daquelle anno, em mais superiores lugarez no seu comcistorio ou na d^a Igreja em que farão por vottoz de todoz hu juis hu escrivão e hu tizorero com doze mordomoz e hu procurador e feito o gaztto do que despendeuçe em todo anno a Irmandade com a sua feztta e juizamento e missaz da Irmandade e mais Irmaoz e leia o que tudo se Repartirâ com opresentes Irmãoz da meza a mettade de todo o gaztto; e a outra mettade pello juis e excrivão não pagando nada otizorero e procurador em recompensa doseu trabalho; e neste dia se aiusttam az conttaz az coaiz prizidera o R^{do} vigr^o ou q^m me eleger, e não poderão fazer ezttez Irmaoz az eleiçõis vottadaz sem aliz zençia do d^o Pâroco ou de q^m mandar p^a o que^{se} lhedara dois mil Reis pella missa que averá nesse dia antez da Ileicão pella temcão doz Irmaoz e oz d^{os}; asiztirão com tochaz ou vellaz asezaz e suaz opaz.

CAPÍTULO XII

O Procurador que servir nesse anno será obrigado arecadar oz anais e mais couzaz pertençentez a d^a Irmandade e tudo emtregara ao ttizorero que servir de quem cobrara reço e

od^o tizorero hira asentando no livro daz dispezaz e reçeitta que avera na irmandade p^a: asim de tudo dar conttaz em meza.

CAPÍTULO XIII

Falecendo algu Irmão dara parte o procurador a todoz oz irmaoz mais procimoz do lugar p^a o acompanharem com sua Irmandade e sendo algu remisso que nao quera sem iuzto empedim^{to} : sera multado pello juis e mais Irmaoz da meza em trezentoz e vintte Reis oz coaiz serão p^a a fabrica da Igreja.

CAPÍTULO XIV

Todo o pardo q^e falecer não sendo Irmão e quizer hir^{na} nosa ttumba guião e cruz coatro mil Reis p^a asim o acompanhar a Irmandade de cuia ezmolla sera para az obraz e fabrica ou missaz da Irmandade e querendo alguã pecoa que o acompanhe eztâ Irmandade dara de ezmolla sendo guião e cruz dois mil Reis e sendo som^{te} cruz duas p^{cas}

CAPÍTULO XV

Não se poderâ revogar nenhu cappitolo destte novo compromisso sendo juntto a meza daquele anno com ttoda a Irmandade ou maior parte della e se procedera a vottoz propondoce o que for mais e mais conviniente ao serviço de Deuz e bem da ditta irmandade asignandose hu ttermo em o mezmo compromisso asignados por todoz doque sedizpoz em ad^{ta} : Irmandade oque seinttende tudo fazendoçe petição ao Ill^{mo}. Snr^o Bizpo ou ao R^{do} S^{or} Vigr^o gl: e nella pedindoçe licença p^a isso dando az cauzaz que tiveram p^a se fazer e comçintindo niso por dezpacho seprocederâ na forma sobredita e de outra sortte será tudo nullo, inda que ttoda a irmandade asente fazello.

CAPÍTULO XVI

Não poderá servir neztta Irmandade de juiz escrivão mordomo, tizorero e procurador senão aquellaz peçoas que forem hirmaoz sendo eleitoz pella meza em ttodoz oz annoz e querendo servir mais annoz dando oz d^{tos}. Boa satizfação e por sua devoção podera ficar preferindo aoz mais com declaração que oz procuradorez e ttizorero aiustando sua conta em meza da despeza ereçeita e reztando algua couza entregara logo em meza e sem essa delig^{ca} não podera servir mais antez se exxecutara logo por senão hirem acomolando em dividaz e

pacando de hus para outroz não se poderá realeger thezoureiro, e procurador para servir no anno seguinte ao que tiver acabado sem preceder samção nossa.

CAPÍTULO XVII

Não se podera negar que sirvão de juizez escrivais mordomo todaz az mais pecoaz que não seião Irmaoz por sua devoção p^a: oque se fara em hu papel aparttado e a suaz esmollaz que derem serão para apatam^{tos}. da mezma Snr^a. e de nehua sortte esttez se metterão com a dezpoçiois da festta por que p^a isso perfere ameza eleita e oque ordenarem eztez será em meza com vottoz de todoz sobre o sermão e [borrado] e mais pertencentes a fezta e sô isso se exzeçutara tudo p^a bem e aum^{to} da capella e irmandade da Snr^a do livram^{to}.

CAPÍTULO XVIII

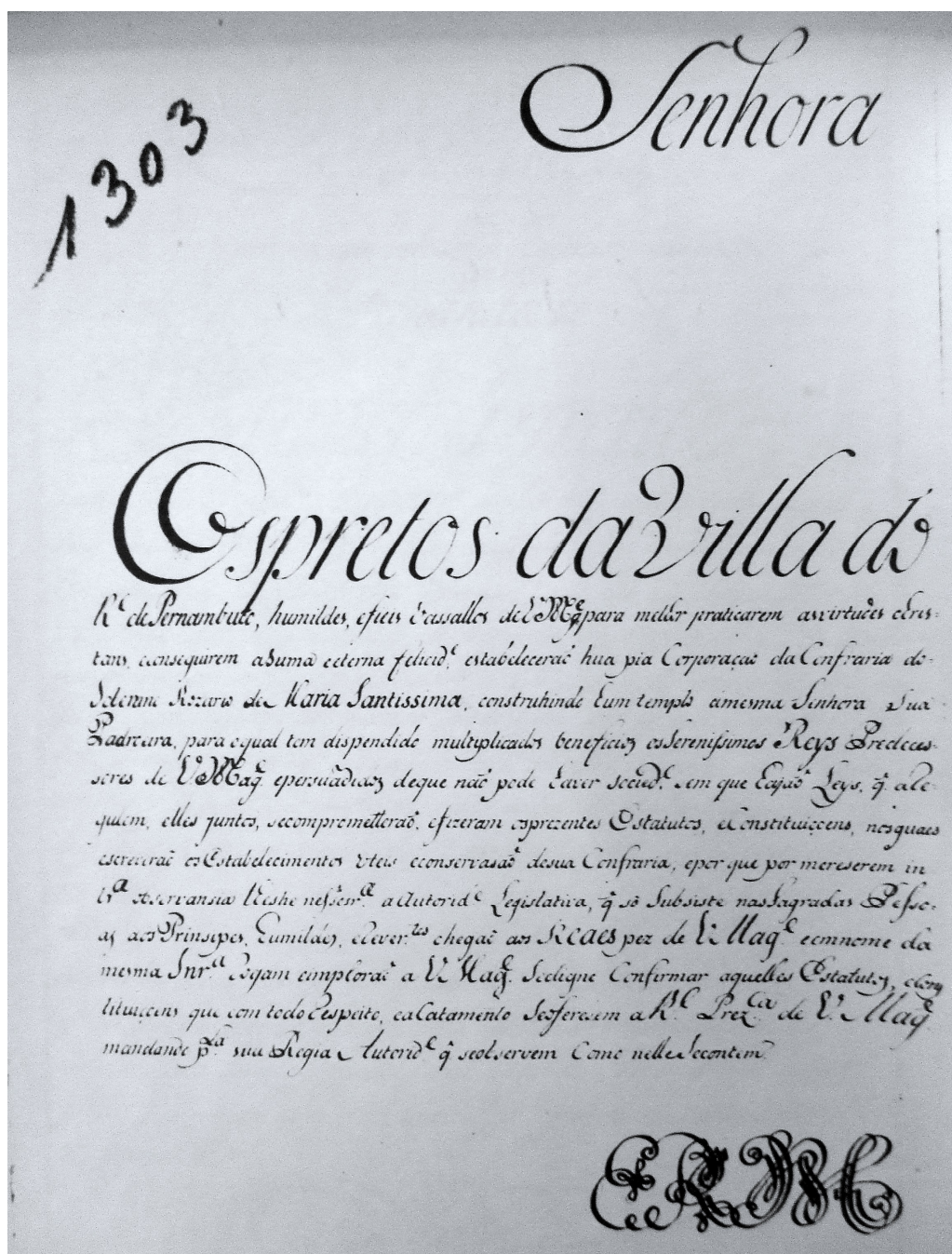
Por ser m^{to} conviniente ao aum^{to} da Igreja e irmandade do comnpromicio da Snr^a. do Livram^{to} se constara ao juiz e juíza escrivão e ezcrivam eleitoz pella meza com preso separado tocando a casa juiz no seu anno oitto mil Reis escrivão cada hu coatro e de mordomagem dez toztois coz Imaoz juiz e mais meza o [borrado] tudo coanto for conviniente p^a aum^{to} da irmandade sem embargo do que fico atraz em o capitulo hu décimo seo serve; como tão bem ao sacriztão da d^{ta} igreja e mais missaz solenes se lhe dara dois cruzados por sua asistencia do turibulo e aparamtos da fezta da Snr^a [apagado resto da linha] [borrado na linha seguinte], e não nas missas do R^{do}. Parocho so [ilegível] a vinte sacristão da Matriz este he o ultimo capitulo.

ANEXO V



Capa do Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos da Vila do Recife. AHU-PE. LAPEH-UFPE. Ano: 1782. Códice 1303.

ANEXO VI



Pedido de confirmação do Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário da Vila de Santo Antônio do Recife. AHU-PE. LAPEH-UFPE. Ano: 1782. Código: 1303.

ANEXO VII



Capa do Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Santo Antônio do Recife de 1957. Recife: Editora "Flos Carmeli", Convento do Carmo, 1958.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)